

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DE SANTA MARIA DOS OLIVAIS**

REGULAMENTO INTERNO DO AGRUPAMENTO

Índice

Preâmbulo	11
PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL	12
CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO AGRUPAMENTO.....	12
Artigo 1.º - Designação	12
Artigo 2.º - Criação e constituição.....	12
Artigo 3.º - Os patronos.....	12
Artigo 4.º - Sede do agrupamento	12
Artigo 5.º - Oferta educativa.....	12
CAPÍTULO II - REGIME GERAL DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	14
Artigo 6.º - Horários dos estabelecimentos.....	14
Artigo 7.º - Acesso aos estabelecimentos escolares do Agrupamento	15
Artigo 8.º - Critérios para a constituição de grupos/turmas	15
Artigo 9.º - Critérios de distribuição de serviço docente.....	16
Artigo 10.º - Desempenho de cargos e outras funções	17
Artigo 11.º - Atividades fora do recinto escolar.....	18
Artigo 12.º - Cedência de utilização das instalações	18
Artigo 13.º - Administração de medicamentos a alunos.....	19
CAPÍTULO III - SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO	19
Artigo 14.º - Objetivo	19
Artigo 15.º - Planos de prevenção e emergência	19
PARTE II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	19
Artigo 16.º - Órgãos de Administração e Gestão	20
CAPÍTULO I - CONSELHO GERAL.....	20
Artigo 17.º - Definição	20
Artigo 18.º - Composição	20
Artigo 19.º - Competências	20
Artigo 20.º - Designação/Eleições/Mandato	21
Artigo 21.º - Reunião	22
CAPÍTULO II - DIRETOR	22
Artigo 22.º - Definição	22
Artigo 23.º - Subdiretor e adjuntos do diretor	22
Artigo 24.º - Competências	23
Artigo 25.º - Recrutamento	24
Artigo 26.º - Procedimento concursal	24
Artigo 27.º - Eleição	25
Artigo 28.º - Posse	25
Artigo 29.º - Mandato	25

Artigo 30.º - Regime de exercício de funções	25
Artigo 31.º - Direitos e deveres	25
Artigo 32.º - Assessorias da direção executiva - Definição, funcionamento e	25
CAPÍTULO III - CONSELHO PEDAGÓGICO	25
Artigo 33.º - Definição	25
Artigo 34.º - Composição	25
Artigo 35.º - Competências	26
Artigo 36.º - Funcionamento	27
CAPÍTULO IV - CONSELHO ADMINISTRATIVO	27
Artigo 37.º - Definição	27
Artigo 38.º - Composição/Mandato	28
Artigo 39.º - Competências.....	28
Artigo 40.º - Funcionamento	28
Artigo 41.º - Administração Financeira	28
CAPÍTULO V - COORDENAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	29
Artigo 42.º - Coordenador de estabelecimento	29
Artigo 43.º - Competências	29
PARTE III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....	29
CAPÍTULO I - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO	30
Artigo 44º - Composição	30
SECÇÃO I - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA.....	31
Artigo 45º - Definição	31
Artigo 46º - Composição	31
SECÇÃO II - ARTICULAÇÃO E GESTÃO CURRICULAR	31
Artigo 47º - Objetivo	31
SUBSECÇÃO I - DEPARTAMENTO CURRICULAR	31
Artigo 48º - Composição	31
Artigo 49º - Competências dos departamentos curriculares / conselhos de docentes	33
Artigo 50º - Funcionamento	33
Artigo 51º - Coordenação	33
Artigo 52º - Mandato	33
Artigo 53º - Competências do coordenador de departamento curricular /	33
SUBSECÇÃO II - CONSELHO DE GRUPO DE RECRUTAMENTO NOS 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO, NO ENSINO SECUNDÁRIO E NA EDUCAÇÃO ESPECIAL	34
Artigo 54º - Composição	34
Artigo 55º - Competências do conselho de grupo de recrutamento	35

Artigo 56º - Funcionamento	35
Artigo 57º - Coordenação	35
Artigo 58º - Mandato.....	35
Artigo 59º - Constituição	35
Artigo 60º - Competências do representante de grupo de recrutamento	36
SECÇÃO III - ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA TURMA.....	37
Artigo 61º - Identificação.....	37
Artigo 62º - Competências do educador de infância.....	37
Artigo 63º - Competências do professor titular de turma	37
Artigo 64º - Composição do conselho de turma	38
Artigo 65º - Funcionamento do conselho de turma.....	38
Artigo 66º – Competências do conselho de turma	39
Artigo 67º - Diretor de turma.....	40
Artigo 68º - Competências do diretor de turma	40
Artigo 69º - Professor tutor	41
Artigo 70º - Competências do professor tutor.....	41
Artigo 71º - Articulação entre ciclos.....	41
Artigo 72º - Articulação entre educador de infância, professor titular de.....	42
SECÇÃO IV - OUTRAS ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO DE ANO E DE CICLO	42
Artigo 73º - Objetivo	42
Artigo 74º - Composição	43
Artigo 75º - Competências dos conselhos de coordenação de ano e dos	43
Artigo 76º - Funcionamento	43
Artigo 77º - Coordenação	44
Artigo 78º - Mandato	44
Artigo 79º - Competências dos coordenadores dos conselhos de	44
SECÇÃO V - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO	44
Artigo 80º - Definição	44
Artigo 81º - Composição	44
SUBSECÇÃO I - EDUCAÇÃO ESPECIAL	45
Artigo 82º - Composição	45
Artigo 83º - Funcionamento, coordenação, mandato e competências do.....	45
Artigo 84º - Âmbito da educação especial.....	45
Artigo 85º - Competências dos docentes da equipa de educação especial.....	45
Artigo 86º – Âmbito da Intervenção precoce	46
Artigo 87º – Objeto da Intervenção precoce	46
Artigo 88º – Competências dos docentes de intervenção precoce.....	46
Artigo 89º – Funcionamento.....	47
Artigo 90º - Medidas educativas.....	47
Artigo 91º - Unidades de ensino estruturado	47
Artigo 92º - Parcerias.....	47
Artigo 93º - Participação.....	47

SUBSECÇÃO II - SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO	47
Artigo 94º - Definição	47
Artigo 95º - Composição	48
Artigo 96º - Competências	48
Artigo 97º - Coordenação	48
Artigo 98º - Funcionamento	48
Artigo 99º - Articulação com outras estruturas	48
SECÇÃO VI – OUTROS SERVIÇOS/OFERTAS FORMATIVAS	49
Artigo 100º - Objetivo.....	49
Artigo 101º – Atividades de Apoio ao Estudo	49
Artigo 102º - Turmas de Percorso Curricular Alternativo.....	50
Artigo 103º - Oferta Complementar.....	50
Artigo 104º - Atividades de enriquecimento curricular	51
Artigo 105º - Formação pessoal e social dos alunos	51
Artigo 106º - Atividades para a ocupação plena de tempos escolares	51
Artigo 107º - Componente de Apoio à Família	51
SECÇÃO VII – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE	52
Artigo 108º - Objetivos	52
Artigo 109º - Intervenientes	52
Artigo 110º - Secção de avaliação do desempenho docente do conselho	52
Artigo 111º - Avaliador externo	52
Artigo 112º - Avaliador interno.....	53
Artigo 113º - Procedimentos da Avaliação de Desempenho.....	53
CAPÍTULO II – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS e TÉCNICO-PEDAGÓGICOS.....	53
SECÇÃO I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	53
Artigo 114º - Definição	53
Artigo 115º - Funcionamento.....	53
Artigo 116º - Competências	53
SECÇÃO II – SERVIÇOS TÉCNICOS	54
Artigo 117º- Definição	54
SUBSECÇÃO I - DIREÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.....	54
Artigo 118º - Definição	54
Artigo 119º - Competências	54
Artigo 120º - Funcionamento.....	54
Divisão I - Diretor de Instalações	54
Artigo 121º - Definição	54
Artigo 122º - Competências	54
Artigo 123º - Mandato.....	55
Subsecção II - Segurança e Prevenção.....	55
Artigo 124º - Definição	55
Artigo 125º - Competências	55
Artigo 126º - Funcionamento.....	55
DIVISÃO I - Professor Delegado para a Segurança	56

Artigo 127º - Definição	56
Artigo 128º - Competências	56
Artigo 129º - Designação/Mandato	56
Subsecção III – Apoio Jurídico	56
SECÇÃO III – SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS.....	56
Artigo 130º - Definição	56
Artigo 131º - Constituição	56
SUBSECÇÃO I - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR.....	57
Artigo 132º - Definição	57
Artigo 133º - Designação	57
SUBSECÇÃO II - GRUPO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO	
.....	57
Artigo 134º - Definição	57
Artigo 135º - Funcionamento.....	57
SUBSECÇÃO III - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE E EDUCAÇÃO	
SEXUAL (PESES).....	57
Artigo 136º - Definição	57
Artigo 137º-Competências da equipa	58
Artigo 138º-Competências do coordenador do PESES	58
Artigo 139º-Designação/Mandato	58
Artigo 140º - Funcionamento.....	59
SUBSECÇÃO IV - PLANO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO	59
Artigo 141º - Definição	59
Artigo 142º - Composição	59
Artigo 143º - Competências	59
Artigo 144º - Funcionamento.....	60
SUBSECÇÃO V – BIBLIOTECA ESCOLAR	60
Artigo 145º - Definição	60
Artigo 146º – Missão	60
Artigo 147º – Constituição.....	60
Artigo 148º – Competências do professor bibliotecário	61
Artigo 149º – Competências da equipa	61
Artigo 150º – Parcerias	62
Artigo 151º – Funcionamento	62
Artigo 152º – Designação/Mandato.....	62
Artigo 153º – Coordenação das Bibliotecas Escolares	63
PARTE IV – COMUNIDADE EDUCATIVA E COMPONENTES DO PROCESSO EDUCATIVO	63
CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS	63
Artigo 154º - Disposições comuns da comunidade educativa.....	64

CAPÍTULO II- DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.....	65
SECÇÃO I- ALUNOS.....	65
Artigo 155º - Princípios orientadores.....	65
Artigo 156º - Responsabilidade.....	65
Artigo 157º - Matrícula de alunos.....	65
Artigo 158º - Processo de matrícula na educação pré-escolar e no ensino.....	65
Artigo 159º - Critérios de admissão de alunos.....	65
Artigo 160º - Auxílios económicos.....	66
Artigo 161º - Seguro escolar.....	66
Artigo 162º - Prestações do seguro escolar.....	67
Artigo 163º - Direitos do aluno.....	67
Artigo 164º - Reconhecimento de mérito e de excelência.....	68
Artigo 165º - Deveres do aluno.....	69
Artigo 166º - Outros deveres de ordem prática.....	70
Artigo 167º - Processo individual do aluno.....	71
SUBSECÇÃO I - REPRESENTATIVIDADE DOS ALUNOS.....	72
Artigo 168º - Direitos à participação e à representação dos alunos.....	72
Artigo 169º - Eleição do delegado e do subdelegado de turma.....	72
Artigo 170º - Perfil do delegado de turma.....	73
Artigo 171º - Competências do delegado de turma.....	73
Artigo 172º - Associação de estudantes.....	74
SUBSECÇÃO II - ASSIDUIDADE.....	75
Artigo 173º - Frequência e assiduidade.....	75
Artigo 174º - Faltas justificadas.....	76
Artigo 175º - Justificação de faltas.....	76
Artigo 176º - Faltas injustificadas.....	76
Artigo 177º - Excesso grave de faltas.....	77
Artigo 178º - Efeitos das faltas.....	77
Artigo 179º - Medidas de recuperação e de integração.....	77
Artigo 180º - Incumprimento ou ineficácia das medidas.....	78
SUBSECÇÃO III - INFRAÇÃO DISCIPLINAR.....	79
Artigo 181º - Qualificação de infração.....	79
Artigo 182º - Participação da ocorrência.....	79
Artigo 183º - Finalidades das medidas corretivas e das disciplinares.....	79
Artigo 184º - Determinação da medida disciplinar.....	79
Artigo 185º - Medidas disciplinares corretivas.....	79
Artigo 186º - Medidas disciplinares sancionatórias.....	80
Artigo 187º - Cumulação de medidas disciplinares.....	81
Artigo 188º - Procedimento disciplinar na aplicação de medidas.....	81
Artigo 189º - Suspensão preventiva do aluno.....	81
Artigo 190º - Decisão final do procedimento disciplinar.....	82
Artigo 191º - Execução das medidas corretivas ou disciplinares.....	82
Artigo 192º - Recurso hierárquico.....	82
Artigo 193º - Salvaguarda da convivência escolar.....	82

Artigo 194º - Responsabilidade civil e criminal	82
Artigo 195º - Responsabilidade e autonomia	82
SUBSECÇÃO IV - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	82
Artigo 196º - Objeto	82
Artigo 197º - Princípios.....	83
Artigo 198º - Intervenientes	83
Artigo 199º - Critérios de avaliação.....	83
Artigo 200º - Registo, tratamento e análise da informação	84
Artigo 201º - Modalidades de avaliação	84
Artigo 202º - Efeitos da avaliação	85
Artigo 203º - Efeitos da Avaliação Sumativa	86
Artigo 204º - Classificação, transição e aprovação	87
Artigo 205º - Constituição e funcionamento do conselho de docentes do 1.º.....	87
Artigo 206º - Constituição e funcionamento dos conselhos de turma dos 2.º.....	88
Artigo 207º - Revisão das deliberações	88
Artigo 208º - Reclamação e recursos.....	88
Artigo 209º - Conclusão e certificação.....	89
Artigo 210º - Medidas de promoção do sucesso escolar	89
Artigo 211º - Período de acompanhamento extraordinário nos 1.º e 2.º.....	89
Artigo 212º - Casos especiais de progressão	90
Artigo 213º - Situações especiais de classificação	90
SUBSECÇÃO V - ENSINO SECUNDÁRIO	90
Artigo 214º - Efeitos da avaliação	90
Artigo 215º - Avaliação sumativa	91
Artigo 216º - Conclusão	91
Artigo 217º - Certificação.....	92
Artigo 218º - Emissão de certidões	92
Artigo 219º - Ensino vocacional	93
Artigo 220º - Modelo de diploma e de certificado.....	93
SECÇÃO II - PESSOAL DOCENTE	93
Artigo 221º - Papel do Pessoal Docente	93
Artigo 222º - Autoridade do Pessoal Docente	93
Artigo 223º - Direitos Gerais.....	93
Artigo 224º - Direitos Específicos	94
Artigo 225º - Deveres Gerais.....	94
Artigo 226º - Deveres Específicos.....	95
Artigo 227º - Avaliação de Desempenho de Docentes.....	95
SECÇÃO III - PESSOAL NÃO DOCENTE	95
Artigo 228º - Papel do Pessoal Não Docente.....	95
Artigo 229º - Direitos.....	96
Artigo 230º - Deveres	96
SUBSECÇÃO I – TÉCNICOS SUPERIORES	97
Artigo 231º - Definição	97

Subsecção II - Coordenador Técnico.....	97
Artigo 232º - Competências	97
SUBSECÇÃO III - ASSISTENTE TÉCNICO.....	98
Artigo 233º - Competências	98
SUBSECÇÃO IV - TESOUREIRO.....	99
Artigo 234º - Competências	99
SUBSECÇÃO V - ECONOMATO.....	99
Artigo 235º - Competências	99
SUBSECÇÃO VI - COORDENADOR OPERACIONAL	100
Artigo 236º - Competências	100
SUBSECÇÃO VII - ASSISTENTES OPERACIONAIS.....	100
Artigo 237º - Competências	100
SECÇÃO IV - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	101
Artigo 238º - Definição do Encarregado de Educação.....	101
Artigo 239º - Direitos.....	102
Artigo 240º - Deveres	103
Artigo 241º - Incumprimento dos Deveres	104
Artigo 242º - Contraordenações	104
SECÇÃO V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	104
Artigo 243º - Objeto	104
Artigo 244º - Constituição.....	104
Artigo 245º - Participação.....	104
Artigo 246º - Direitos.....	104
SECÇÃO VI - CENTRO DE FORMAÇÃO DE ESCOLAS.....	105
Artigo 247º - Definição	105
Artigo 248º - Representação.....	105
Artigo 249º - Obrigações.....	105
SECÇÃO VII - AUTARQUIA E MEIO SÓCIOECONÓMICO E CULTURAL	106
Artigo 250º - Definição.....	106
Artigo 251º - Direitos da Câmara Municipal de Lisboa	106
Artigo 252º - Deveres da Câmara Municipal de Lisboa	106
Artigo 253º - Direitos e Deveres dos Representantes da comunidade local.....	106
PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS	107
Artigo 254º - Normas de ordem prática	107
Artigo 255º - Regulamentos e Regimentos.....	107
Artigo 256º - Prazos e vigência	108
Artigo 257º - Aprovação	108

Artigo 258º - Incompatibilidade.....	108
Artigo 259º - Processo eleitoral	108
Artigo 260º - Administração da imagem pública e da comunicação	109
Artigo 261º - Legislação subsidiária	109
Artigo 262º - Responsabilidade civil e criminal	109
Artigo 263º - Omissões	109
Artigo 264º - Divulgação	110
Artigo 265º - Data de aprovação.....	110

Preâmbulo

O Regulamento Interno do Agrupamento (RIA) de Escolas de Santa Maria dos Olivais é um documento que define o regime de funcionamento do mesmo de acordo com os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, na Lei de Bases do sistema Educativo, no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações resultantes do Decreto-Lei nº 137/de 2012, de 2 de Abril, e em demais legislação em vigor.

O RIA estabelece as normas que regem cada um dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como explicita os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar que será uma comunidade de trabalho pedagógico e de respeito mútuo no espaço assimétrico e afável das relações escolares.

O RIA assumirá como princípios orientadores do desempenho escolar a competência científica e a eficácia organizacional, o rigor de procedimentos administrativos e a transparência dos processos comunicacionais, a prestação de contas e a monitorização dos resultados.

O objetivo final deste RIA com todas as suas regras constitutivas e dos diversos regimentos com as suas regras reguladoras será sempre a educação e ensino de pessoas e de cidadãos cientificamente competentes, socialmente solidários, profissionalmente performantes e eticamente responsáveis.

Em suma, este Regulamento visa promover em cada escola/estabelecimento do Agrupamento um ambiente educativo que favoreça ensinar e aprender com entusiasmo em cada sala.

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO AGRUPAMENTO

Artigo 1º - Designação

Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais.

Artigo 2º - Criação e constituição

1. É autorizada a homologação da unidade orgânica do Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais, por Despacho de Sua Ex^a o Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, em 28 de junho de 2012, constituído pelos seguintes estabelecimentos de educação ou ensino:
 - a) Escola Básica do 1º ciclo Alice Vieira com Jardim de Infância nº 1 dos Olivais;
 - b) Escola Básica do 1º ciclo Manuel Teixeira Gomes com Jardim de Infância nº 2 de Marvila;
 - c) Escola Básica do 1º ciclo Sarah Afonso com Jardim de Infância nº 5 dos Olivais;
 - d) Escola Básica do 2º e 3º ciclos dos Olivais;
 - e) Escola Secundária António Damásio, sede do agrupamento.
2. Todas as Escolas e Jardins de Infância ficam na freguesia de Santa Maria dos Olivais com exceção da Escola Básica do 1º ciclo Manuel Teixeira Gomes e respetivo Jardim de Infância nº 2 que se situam na freguesia de Marvila.
3. Este Agrupamento procurará dar uma excelente resposta escolar curricularmente articulada na zona oriental da cidade de Lisboa, uma zona que concilia as marcas tradicionais com o pós-industrial e uma inovadora conceção urbanística com um diversificado tecido social.
4. O Agrupamento encontrará processos autorregulatórios a fim de prestar um serviço público de educação e ensino de qualidade, analisando, supervisionando e monitorizando os resultados académicos, sociais e cívicos bem como implementando os procedimentos administrativos e financeiros preconizados e comparará os recursos com os resultados.

Artigo 3º - Os patronos

Os estabelecimentos de ensino do Agrupamento cultivarão, de um modo vivo e elevado, a figura paradigmática dos seus Patronos: do neurocientista de renome internacional (António Damásio), do político coerente e escritor (Manuel Teixeira Gomes), da grande artista (Sarah Afonso) e da excelente escritora (Alice Vieira). A presença cultural dos mesmos contribuirá para o reencantamento que urge manter no universo escolar, com a correspondente qualidade de ensino.

Artigo 4º - Sede do agrupamento

O Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais tem a sua sede na escola Secundária António Damásio, situada na Av. Dr. Francisco Luís Gomes, 1800-178, Lisboa.

Artigo 5º - Oferta educativa

1. Em cada estabelecimento de educação pré-escolar e do 1.º ciclo são disponibilizadas diferentes ofertas educativas que decorrem da lei e das parcerias estabelecidas entre a Câmara Municipal de Lisboa, o órgão de gestão e diferentes entidades, de acordo com o seguinte:
 - a) Educação pré-escolar e ensino básico;

- b) Atividades de enriquecimento curricular, a definir anualmente para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Componente de apoio à família para as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico;
- d) Unidade de ensino estruturado para apoio a alunos com perturbação do espectro de autismo, a funcionar na EB1 Sarah Afonso para os alunos do 1.º ciclo;
- e) Agrupamento de referência para a intervenção precoce.
2. Durante as interrupções letivas, a componente de apoio à família funciona em todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo, desde que as famílias tenham necessidade deste apoio.
3. A oferta formativa do agrupamento é a seguinte:

Ciclos e níveis de ensino	Escolas
Educação Pré-Escolar	Jardim de Infância nº 1 dos Olivais Jardim de Infância nº 5 dos Olivais Jardim de Infância nº 2 de Marvila
1º Ciclo do Ensino Básico	Escola Alice Vieira Escola Sarah Afonso Escola Manuel Teixeira Gomes A Escola Sarah Afonso tem Unidade de Apoio Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbação do Espectro do Autismo (UEEA)
2º Ciclo do Ensino Básico	Escola EB 2,3 dos Olivais A Escola EB 2,3 dos Olivais tem turmas com Percurso Curricular Alternativo (PCA) e Unidade de Apoio Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbação do Espectro do Autismo (UEEA).
3º Ciclo do Ensino Básico	Escola EB 2,3 dos Olivais Escola Secundária António Damásio Neste ciclo de ensino a Escola EB 2,3 dos Olivais tem turmas com Percurso Curricular Alternativo (PCA). Neste ciclo de ensino a Escola Secundária António Damásio tem o Curso de Educação e Formação, tipo II, Operador de Informática.
Ensino Secundário	Escola Secundária António Damásio a)- <u>Cursos Científico-Humanísticos: 10º, 11º e 12º anos:</u> - Ciências e Tecnologias - <u>Disciplinas e carga horária</u> - Ciências Socioeconómicas - <u>Disciplinas e carga horária</u> - Línguas e Humanidades - <u>Disciplinas e carga horária</u> - Artes Visuais - <u>Disciplinas e carga horária</u> b)- <u>Cursos Profissionais: 10º, 11º e 12º anos</u> - Técnico de Informática de Gestão - <u>Disciplinas e carga horária</u> - Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores - <u>Disciplinas e carga horária</u> - Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos - <u>Disciplinas e carga horária</u> - Técnico do Turismo - <u>Disciplinas e carga horária</u> c)- <u>Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos</u> - Técnico de Informática - <u>Instalação e Gestão de Redes</u>

CAPÍTULO II - REGIME GERAL DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Legislação aplicável	Matérias
<u>Decreto-lei n.º 75/2008</u> , de 22 de abril, alterado pelos <u>DL n.º 224/2009</u> , de 11 de setembro e <u>Decreto-lei n.º 137/2012</u> , de 2 de julho	Aprova o regime de administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos.
Despacho Normativo n.º1-F/2016, de 5 de Abril	Define um conjunto de normas relacionadas com as matrículas, distribuição dos alunos por escolas e agrupamentos, regime de funcionamento das escolas e constituição de turmas.
<u>Despacho normativo 13-A/2012</u> , de 5 de junho	Estabelecem regras e princípios orientadores a observar, em cada ano letivo, na elaboração do horário semanal de trabalho do pessoal docente em exercício de funções nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como na distribuição do serviço docente correspondente.
<u>Despacho n.º 2506/2007</u> , de 20 de fevereiro	Adota medidas de promoção da saúde da população escolar e dispõe sobre a redução da componente letiva do coordenador do PESES
<u>Despacho n.º 700/2009</u> , de 9 de janeiro	Estabelece medidas para a execução do PTE.
<u>Portaria n.º 76/2011</u> de 15 de Fevereiro	Coordenador da Biblioteca Escolar

Artigo 6.º - Horários dos estabelecimentos

(Art.º 20.º, n.º 4, a) do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e despacho n.º 14026/2007, de 3 de Julho)

O regime de funcionamento dos estabelecimentos do Agrupamento é decidido anualmente pelo diretor, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Geral, em caso de alterações.

1. Os estabelecimentos de educação e ensino apresentam ao diretor, em cada ano letivo, propostas do seu horário de funcionamento.
2. O período de funcionamento dos jardins de infância e das escolas do 1.º ciclo é o do regime normal e o horário é definido pelo diretor no início do ano letivo, articulando, sempre que possível, os horários dos estabelecimentos a funcionar no mesmo recinto escolar e depois de ouvidos os coordenadores de estabelecimento.

Na Escola Secundária António Damásio e na escola EB 2,3 dos Olivais, as aulas decorrem em dois turnos, tendo os tempos letivos a duração de 45 ou de 90 minutos.

Os intervalos têm uma duração variável, consoante o definido em cada estabelecimento de ensino.

3. A alteração ao horário da turma poderá ser feita de forma pontual e com carácter excecional, mediante autorização do diretor.
4. As crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo que não almoçam na escola só podem entrar no estabelecimento de ensino, no período da tarde, respeitando o horário de abertura dos portões.

Artigo 7.º - Acesso aos estabelecimentos escolares do Agrupamento

1. No início do ano letivo, é dado a conhecer aos alunos, encarregados de educação, professores e funcionários o percurso de acesso às salas de aula dos respetivos estabelecimentos de ensino.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos e outras pessoas que tenham assuntos a tratar têm obrigatoriamente de se identificar e de esperar na portaria ou átrio de entrada até serem atendidos.
3. Só é permitido aos pais, encarregados de educação e outros circular pelos recintos escolares quando devidamente autorizados. Qualquer professor ou funcionário, no exercício das suas funções, pode averiguar as razões da sua permanência e exigir a sua identificação.
4. Os professores só podem ser interrompidos durante as atividades letivas em caso de urgência justificada e após a sua autorização.
5. Os pais e encarregados de educação devem utilizar o horário de atendimento estabelecido pelo professor titular de turma ou diretor de cada turma.
6. Cada estabelecimento do Agrupamento que considerar necessário instituir normas específicas de acesso às instalações deverá apresentar ao diretor, no início de cada ano letivo, proposta a incluir no respetivo regimento específico de acesso às instalações. A sua homologação deverá seguir os procedimentos previstos neste Regulamento para os regimentos.

Artigo 8.º - Critérios para a constituição de grupos/turmas

Sem prejuízo da legislação em vigor, para a constituição de grupos/turmas devem ser seguidos, sempre que possível, os seguintes critérios:

A - Educação pré-escolar

1. Os grupos são heterogéneos quanto às idades e as crianças são distribuídas equitativamente pelos mesmos, sendo que primeiro são integradas as de 5 anos, depois as de 4 anos e, por fim, as de 3 anos.
2. O grupo de crianças mantém-se no ano letivo seguinte.
3. Ao serem integradas novas crianças no grupo deve ser tida em atenção a sua idade.
4. Deverão distribuir-se equitativamente por grupo as crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

B - 1.º ciclo

1. Deve ser seguida a legislação em vigor quanto à formação das turmas.
2. No caso das turmas do 1.º ano:
 - a) Distribuir equitativamente por turma os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, com o apoio do docente de educação especial e/ou do Serviço de Psicologia e Orientação, tendo em atenção, sempre que possível: a natureza das limitações; potencialidades dos alunos abrangidos; os grupos de referência; horários de terapia;
 - b) Ordenar todos os alunos matriculados, por data de nascimento, por ordem decrescente, de acordo com o estabelecimento de proveniência ou do grupo de educação pré-escolar de origem, se dele houver conhecimento, tendo presente, se possível, a opinião do educador de infância;
 - c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, distribuir os alunos, equitativamente, pelas diferentes turmas a constituir, segundo a data de nascimento, por sexo e alunos com proposta de inclusão na ação social escolar;
 - d) As exceções serão analisadas, caso a caso, pelo diretor, no quadro legal em vigor.

3. Na transição das crianças da educação pré-escolar para o 1.º ciclo, deverá atender-se às recomendações feitas pelas educadoras na formação dos novos grupos/turma.
4. Nos restantes anos de escolaridade, os alunos com necessidades educativas especiais comprovadas devem ser distribuídos equitativamente por turma.
5. Os alunos retidos no final de ciclo devem integrar as turmas de final de ciclo ou as que melhores condições reúnam para os acompanhar.
6. Os alunos transferidos devem integrar as turmas com menor número de alunos, tendo em conta as especificidades dos mesmos.
7. Nas transferências de alunos estrangeiros segue-se a legislação vigente.
8. A constituição de turma que não obedeça aos critérios legais deve ser alvo de uma autorização do diretor, ouvido o professor titular de turma e o coordenador de ano.

C - 2.º e 3.º ciclos

1. Procurar manter os mesmos grupos que transitam de ano, dentro do ciclo, salvo exceções devidamente fundamentadas.
2. Distribuir os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, com o apoio do docente de educação especial e/ou do serviço de psicologia e orientação.
3. Enquadrar os alunos com níveis de maturidade idênticos (serão distribuídos de modo a que a diferença etária não exceda 3 anos), sempre que possível.
4. Distribuir os alunos de forma equilibrada, independentemente da idade, por turmas da manhã e da tarde, observando o ponto anterior. Os alunos de anos com exame deverão ficar preferencialmente da parte da manhã de modo a otimizar melhor o seu tempo.
5. Os alunos retidos devem ser distribuídos pelas várias turmas, sempre que possível, em número equitativo.

Artigo 9.º - Critérios de distribuição de serviço docente

(Decreto-Lei n.º 137/2012 e Despacho normativo 13-A/2012)

1. Para efeitos de distribuição do serviço docente é seguida a legislação em vigor e os seguintes critérios estabelecidos pelo Agrupamento:

A - Educação pré-escolar

- a) O horário do docente coincide com o horário do jardim de infância.
- b) Continuidade pedagógica (o educador continua com o mesmo grupo, desde que se mantenha no jardim).
 - i. Coordenador pedagógico;
 - ii. Coordenador do conselho de docentes;
 - iii. Educador com maior graduação profissional a 31 de agosto do ano letivo anterior (o mesmo critério usado para efeitos de concurso).

B - 1.º ciclo

- a) Continuidade pedagógica (o professor continua com a mesma turma, desde que se mantenha na escola).
 - i. Coordenador de estabelecimento;
 - ii. Coordenador do conselho de docentes;
 - iii. Coordenador de ano;
 - iv. Professor com maior graduação profissional a 31 de agosto do ano letivo anterior (o mesmo critério usado para efeitos de concurso).
- b) Relativamente ao ponto anterior, deverão ser sempre salvaguardadas as situações de proteção à maternidade e à paternidade.

C - 2.º e 3.º ciclos

- a) Continuidade pedagógica (o professor continua com a mesma turma, desde que se mantenha na escola e não manifeste vontade em contrário, devidamente fundamentada).
- b) Sempre que possível, não atribuir mais de 6 turmas ao professor.
- c) Sempre que possível, os professores do 2.º ciclo que deixam turmas do 6.º ano lecionam, no ano seguinte, turmas do 5.º ano; os do 3.º ciclo que deixam turmas do 9.º ano lecionam turmas do 7.º ano.
- d) Graduação profissional a 31 de agosto do ano letivo anterior (o mesmo critério usado para efeitos de concurso).
- e) Na atribuição das turmas, ter em atenção, sempre que possível, a preferência do professor.
- f) Devem ser salvaguardadas as circunstâncias previstas nas leis de proteção à maternidade e paternidade.

D - Ensino secundário, ensino profissional e cursos de educação e formação

- a) Continuidade pedagógica (o professor continua com a mesma turma, desde que se mantenha na escola e não manifeste vontade em contrário, devidamente fundamentada, ou desde que a Direção não tenha outro entendimento devidamente fundamentado).
- b) Sempre que possível, não atribuir mais de 6 turmas ao professor.
- c) Graduação profissional a 31 de agosto do ano letivo anterior (o mesmo critério usado para efeitos de concurso).
- d) Na atribuição das turmas, ter em atenção, sempre que possível, a preferência do professor.
- e) Devem ser salvaguardadas as circunstâncias previstas nas leis de proteção à maternidade e paternidade.

E - Educação especial

- a) Os docentes com redução da componente letiva ao abrigo do artigo 79.º do ECD revertem essa redução para apoio aos alunos.
 - b) O docente de educação especial cumpre o mesmo calendário escolar referente aos 1.º, 2.º e 3.º ciclos.
2. Na componente não letiva de trabalho a nível de estabelecimento, cada docente deverá cumprir 2 horas.

Artigo 10.º - Desempenho de cargos e outras funções

1. Sem prejuízo das normas publicadas anualmente em despacho sobre a organização do ano letivo, aos docentes são atribuídos, sempre que possível, tempos retirados, das horas de redução da componente letiva semanal de que os docentes beneficiem nos termos do artigo 79.º do ECD, para exercício dos seguintes cargos:
- a) Representante de grupo de recrutamento ou área curricular não disciplinar – 1 bloco (90 m);
 - b) Representante dos serviços especializados de apoio educativo – 1 bloco (90 m);
 - c) Diretor de instalações - ½ bloco (45m);
 - d) Coordenador dos diretores de turma – 1 bloco (90 m);
 - e) Diretor de turma - ½ bloco (45m);
 - f) Coordenador do desporto escolar – 1 bloco (90 m);
 - g) Presidente do conselho geral – 1 bloco (90 m);
 - h) Projetos/clubes – a atribuir pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico.

2. Os representantes atrás referidos que tenham assento em conselho pedagógico, beneficiarão de mais 1 bloco (90 m) para o exercício do respetivo cargo, sempre que possível.
3. Serão atribuídas as reduções na componente letiva previstas na lei para desempenho de cargos e outras funções.

Artigo 11.º - Atividades fora do recinto escolar

Os programas de visitas de estudo constituem estratégias pedagógicas e didáticas que muito podem contribuir para a valorização dos saberes e cultura e, conseqüentemente, para a formação integral dos alunos.

1. As visitas de estudo podem ser propostas pelos docentes com a colaboração dos alunos da turma.
2. As visitas de estudo devem constar do plano anual de atividades de cada estabelecimento de ensino.
3. Os professores ou educadores de infância e auxiliares que acompanham a turma na visita são indicados de acordo com os recursos humanos existentes no estabelecimento de educação ou ensino e o número de alunos que participa na visita.
4. Sempre que possível, na educação pré-escolar e no 1.º ciclo, cada grupo de dez alunos deverá ser acompanhado por um docente e ainda por um assistente operacional, caso o grupo exceda dez alunos, e nos 2.º e 3.º ciclos e secundário cada grupo com mais de quinze alunos deverá ser acompanhado por dois professores.
5. Os encarregados de educação deverão ser avisados por escrito, com três dias de antecedência, no mínimo, salvo em situações excecionais.
6. Só podem participar em visitas de estudo os alunos que apresentem as respetivas autorizações dos encarregados de educação. Estas são arquivadas pelo professor/educador responsável pela visita.
7. O comportamento dos alunos durante as visitas de estudo rege-se pelas normas que regulamentam/regem a disciplina no Agrupamento.
8. As famílias dos alunos são corresponsáveis pelos eventuais danos que os seus educandos venham a causar.
9. O diretor de turma ou professor titular de turma emite parecer sobre a participação de um aluno numa visita de estudo, tendo em atenção as medidas educativas disciplinares de carácter suspensivo aplicadas ao aluno e o seu comportamento no estabelecimento de ensino.
10. Deve ser afixado nas salas de professores, no início de cada período, um quadro com todas as deslocações previstas, para que todos os professores tenham, atempadamente, conhecimento das respetivas datas.
11. Os docentes que realizem atividades fora do recinto escolar, em que estas se prolonguem além de 8 horas, terão uma compensação de dois tempos letivos, a retirar do tempo de estabelecimento.

Artigo 12.º - Cedência de utilização das instalações

As instalações do parque escolar são passíveis de abertura à comunidade através de protocolos a celebrar entre instituições e o diretor, ouvidos o conselho pedagógico e o conselho geral.

Nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º Ciclo a cedência de instalações decorrerá de solicitação ao Departamento de Educação - CML, que se pronunciará para o efeito.

Na Escola Secundária António Damásio, a cedência de instalações rege-se por um regulamento próprio, da autoria da Parque Escolar, E. P. E. Nesta escola, a

cedência de instalações é da competência dos serviços administrativos da Escola ou da Parque Escolar, podendo ser realizada junto de ambas as entidades

Artigo 13.º - Administração de medicamentos a alunos

Em caso de administração de medicamentos a alunos, a efetuar durante o período letivo, esta deve ser acompanhada pela prescrição médica indicando a dosagem. Os encarregados de educação ou o aluno devem entregar o medicamento ao docente da turma ou ao assistente operacional (que se encontra no PBX na escola sede e na EB 2,3, e à entrada do estabelecimento, nos outros casos) e informar por escrito o seu horário de administração.

CAPÍTULO III - SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Artigo 14.º - Objetivo

O plano de prevenção e emergência tem os seguintes objetivos:

1. Sensibilizar e preparar todo o pessoal dos estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento para os procedimentos a seguir em caso de emergência.
2. Evacuar rapidamente o estabelecimento de ensino.
3. Prestar os primeiros socorros e encaminhar os alunos para áreas seguras.
4. Informar ou pedir ajuda às entidades ligadas à Proteção Civil Municipal, Bombeiros, Polícia de Segurança Pública e Centro de Saúde ou Hospital.
5. Evitar ou combater o início de um incêndio.

Artigo 15.º - Planos de prevenção e emergência

1. Todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento devem dispor de planos de prevenção e emergência devidamente aprovados.
2. Destes planos devem existir cópias arquivadas na escola sede.

PARTE II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Legislação aplicável	Matérias
<u>Decreto-lei n.º 75/2008</u> , de 22 de abril, alterado pelos <u>Decreto-Lei n.º 224/2009</u> , de 11 de setembro e <u>Decreto-Lei n.º 137/2012</u> , de 2 de julho	Aprova o regime de administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos
<u>Despacho n.º 9509/2012</u> , 13 de julho	Dispõe sobre o reforço do crédito horário destinado à constituição de assessorias de apoio à direção dos agrupamentos
<u>Portaria n.º 265/2012</u> , de 30 de agosto	Define as regras e procedimentos a observar quanto à celebração, acompanhamento e avaliação dos contratos de autonomia a celebrar entre os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e o Ministério da Educação e Ciência
<u>Portaria n.º 1333/2010</u> , de 31 de dezembro, alterada pela <u>Portaria n.º 278/2011</u> , de 14 de outubro	Estabelece as regras aplicáveis à avaliação do desempenho dos docentes que exercem funções de gestão e administração em estabelecimentos públicos de educação e ensino
<u>Portaria n.º 266/2012</u> , de 30 de	Estabelece as regras a que obedece a

agosto	avaliação de desempenho docente dos diretores de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, (...)
Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho	Procede à adaptação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

Artigo 16.º - Órgãos de Administração e Gestão

(Art.º 10.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

A administração e gestão do Agrupamento são asseguradas por órgãos próprios. Estes órgãos são os seguintes:

- a) o conselho geral;
- b) o diretor;
- c) o conselho pedagógico;
- d) o conselho administrativo.

CAPÍTULO I - CONSELHO GERAL

Artigo 17.º - Definição

(Art.º 11.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

É o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 18.º - Composição

(Art.º 12.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

O conselho geral é composto por 21 elementos:

- a) sete representantes dos docentes;
- b) dois representantes do pessoal não docente;
- c) dois representantes dos alunos do ensino secundário;
- d) quatro representantes de pais e encarregados de educação, 1 da educação pré-escolar e 1.º ciclo; 1 do 2.º ciclo; 1 do 3.º ciclo; 1 do ensino secundário
- e) três representantes da autarquia;
- f) três representantes das atividades de carácter cultural, económico, artístico, científico ou ambiental.

O diretor do Agrupamento participa nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 19.º - Competências

(Art.º 10.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

Ao conselho geral compete:

1. Eleger o respetivo presidente, por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções à exceção do representante dos alunos;

2. Eleger o diretor de acordo com o previsto nos artigos 21.º e 23.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações previstas no decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
3. Aprovar o projeto educativo e os planos anual e plurianual de atividades do Agrupamento, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto educativo;
4. Aprovar o regulamento interno do Agrupamento;
5. Apreçar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
6. Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
7. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
8. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
9. Aprovar o relatório de contas de gerência;
10. Apreçar os resultados do processo de autoavaliação;
11. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
12. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
13. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
14. Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
15. Elaborar e rever o respetivo regimento, definindo as regras de organização e funcionamento, nos primeiros trinta dias do seu mandato;
16. Requerer, aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento do seu funcionamento;
17. Dirigir recomendações aos restantes órgãos de gestão escolar, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades;
18. Dar posse ao diretor nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar;
19. Participar, nos termos definidos pela lei, no processo de avaliação de desempenho do diretor;
20. Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
21. Aprovar o mapa de férias do diretor;
22. Deliberar sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição, até 60 dias antes do termo do mandato do diretor;
23. Deliberar sobre a cessação do mandato do diretor, aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, no final de cada ano escolar, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, alicerçada em factos comprovados e informações devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer um dos seus membros;
24. Autorizar, sob proposta do diretor, devidamente fundamentada, a constituição de assessorias técnico-pedagógicas para as quais são designados docentes em exercício de funções no Agrupamento;
25. Aprovar, no início de cada ano letivo, o respetivo plano anual de atividades e avaliar, no final do ano letivo, o grau de concretização do mesmo;
26. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei.

Artigo 20.º - Designação/Eleições/Mandato

(Art.ºs 14.º, 15.º e 16.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

1. O processo eleitoral decorre segundo o estipulado na lei.
2. As listas do pessoal docente devem ser constituídas por professores com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência e devem assegurar a representação de um docente da educação pré-escolar, um do 1.º ciclo, um do 2.º ciclo, um do 3.º ciclo, um do Ensino Secundário, um dos Cursos Profissionais/CEF e um da Educação Especial.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral convocada pelas suas associações. No caso de não existirem associações de pais e/ou encarregados de educação organizadas, o diretor convocará todos os encarregados de educação para estes procederem à eleição dos representantes na referida assembleia geral.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de instituições ou organizações de atividades de carácter económico, social, cultural e científico são indicados pelas mesmas, tendo estas sido cooptados pelos demais membros do conselho geral, tendo em conta o respetivo prestígio, sensibilidade e contributo que possam dar para a prossecução do Projeto Educativo do Agrupamento.
5. As vagas são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pela representatividade referida no n.º 2.
6. Qualquer membro do conselho geral, impedido temporariamente de participar nos trabalhos, poderá ser substituído nesse período nos termos do ponto anterior.
7. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, à exceção do mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos, que tem a duração de dois anos escolares.

Artigo 21.º - Reunião

(Art.º 17.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

As atas já aprovadas deverão ser arquivadas e a sua consulta deverá ser disponibilizada a qualquer membro da comunidade escolar que a solicite na secretaria dos serviços administrativos, em requerimento ao presidente do conselho geral.

CAPÍTULO II - DIRETOR

Artigo 22.º - Definição

(Art.º 18.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

É o órgão de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 23.º - Subdiretor e adjuntos do diretor

(Art.º 19.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por adjuntos, podendo estes atingir o número máximo de três.

Os critérios de fixação do número de adjuntos do diretor são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 24.º - Competências

(Art.º 20.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

1. Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.
2. Compete ao diretor, ouvido o conselho pedagógico:
 - a) elaborar e submeter à aprovação do conselho geral, fazendo-se acompanhar dos pareceres que o conselho pedagógico haja emitido:
 - i. as alterações ao Regulamento Interno do Agrupamento;
 - ii. os planos anual e plurianual de atividades;
 - iii. o relatório anual de atividades;
 - iv. as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - b) aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, sendo, neste último caso, ouvido o município.
3. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:
 - a) definir o regime de funcionamento do Agrupamento;
 - b) elaborar o projeto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - c) superintender na constituição de turmas e a elaboração de horários;
 - d) distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) determinar o número de horas a atribuir à componente não letiva de estabelecimento de cada docente;
 - f) designar os coordenadores de estabelecimento;
 - g) propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular e designar os diretores de turma; os representantes de grupo, os diretores de curso, os coordenadores dos diretores de turma, o professor coordenador da educação para a saúde e da educação sexual e os membros da equipa de educação para a saúde, nos termos da lei n.º 60/2009 de 6 de Agosto, os membros da equipa PTE nos termos do ponto 2 do artigo 19.º do despacho n.º 700/2009 de 9 de Janeiro, os professores bibliotecários nos termos da portaria n.º 756/2009 de 14 de Julho, os professores tutores, o professor delegado para a segurança do Agrupamento;
 - h) promover a formação da equipa interdisciplinar de educação para a saúde e educação sexual conforme se prevê no artigo 8 da Lei n.º 60/2009 de 6 de Agosto;
 - i) reunir com os docentes designados para os cargos referidos na alínea g), no início do ano e sempre que se considerar oportuno;
 - j) selecionar e propor ao IAVE os professores classificadores das provas de exames nacionais do ensino básico e secundário de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º do despacho n.º 18060/2010;
 - k) coordenar a equipa PTE ou delegar essa função em docentes do Agrupamento, de acordo com o legalmente estabelecido, bem como definir o número de elementos que constituem a equipa PTE e proceder à sua respetiva nomeação;
 - l) assegurar os recursos necessários à realização das atividades relacionadas com a educação para a saúde e para a educação sexual, nomeadamente um gabinete de informação e de apoio aos alunos, bem como definir a organização e as normas de funcionamento deste gabinete;

- m) planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - n) gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos e aprovar o horário de funcionamento dos vários serviços dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento, mediante proposta dos respetivos coordenadores;
 - o) estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral;
 - p) proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - q) garantir a divulgação dos critérios de avaliação, o currículo de cada disciplina, bem como o número de aulas previstas, por disciplina, para cada turma, junto dos diversos intervenientes do processo educativo, nomeadamente, alunos e encarregados de educação;
 - r) dar conhecimento aos encarregados de educação das decisões devidamente fundamentadas, tomadas pelos órgãos competentes, acerca dos pedidos de revisão das avaliações do 3.º período;
 - s) justificar, por escrito, a não-aceitação de propostas ou recomendações feitas pelo conselho geral;
 - t) assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
 - u) dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
 - v) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e neste Regulamento Interno.
4. No plano da gestão administrativa, financeira e patrimonial, ao diretor compete ainda:
- a) representar o Agrupamento;
 - b) exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c) exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - d) intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e) proceder à avaliação do desempenho do pessoal não docente.
 - f) determinar a repetição da reunião do conselho de turma, sempre que se tenham verificado eventuais irregularidades, assegurando o cumprimento da legislação em vigor e dos critérios emanados do conselho pedagógico;
 - g) informar a comunidade escolar através da página web do Agrupamento ou através de correio eletrónico da legislação considerada relevante publicada ao longo do ano.

Artigo 25.º - Recrutamento

(Art.º 21.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

Artigo 26.º - Procedimento concursal

(Art.ºs 22.º, 22.º-A, 22.º-B do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

Artigo 27.º - Eleição

(Art.º 23.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

Artigo 28.º - Posse

(Art.º 24.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

Artigo 29.º - Mandato

(Art.º 25.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

Artigo 30.º - Regime de exercício de funções

(Art.º 26.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

Artigo 31.º - Direitos e deveres

(Art.ºs 27, 28.º e 29.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

Artigo 32.º - Assessorias da direção executiva - Definição, funcionamento e competências

(Art.º 30.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

A cessação do mandato dos assessores verifica-se por decisão do conselho geral mediante proposta do diretor ou requerimento do próprio.

CAPÍTULO III - CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 33.º - Definição

(Art.º 31.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

É o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 34.º - Composição

(Art.º 32.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

É composto por 16 elementos:

- a) o diretor;
- b) seis docentes coordenadores dos departamentos curriculares;
- c) um representante da educação especial;
- d) um representante dos SPO;
- e) dois coordenadores dos diretores de turma: um dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e um do ensino secundário;
- f) um coordenador das bibliotecas do Agrupamento (BE-CRE);
- g) o coordenador do Projeto Tecnológico Escolar (PTE);
- h) o coordenador do projeto educativo/plano anual de atividades;
- i) o coordenador dos Cursos Profissionais;
- j) o coordenador do PESES.

Artigo 35.º - Competências

(Art.º 33.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

Ao conselho pedagógico compete:

1. Elaborar a proposta de Projeto Educativo do Agrupamento, a submeter pelo diretor ao conselho geral;
2. Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
3. Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
4. Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o respetivo Centro de Formação;
5. Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como das aprendizagens dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
6. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
7. Propor, em articulação com o Projeto Educativo, aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
8. Emitir parecer sobre as cargas horárias a atribuir às diversas componentes do currículo no âmbito do projeto curricular, nos termos da lei;
9. Emitir parecer, em articulação com o Projeto Educativo, sobre a disciplina de oferta do Agrupamento, na área da Educação Artística (Educação Musical, Teatro, Dança, etc.) nos termos da lei;
10. Emitir parecer, em articulação com o projeto educativo, sobre as atividades de enriquecimento do currículo, de frequência facultativa, previstas na lei.
11. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
12. Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
13. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
14. Promover e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
15. Definir, anualmente, os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
16. Pronunciar-se sobre a organização dos tempos letivos em períodos de quarenta e cinco ou de noventa minutos das diferentes componentes áreas curriculares disciplinares;
17. Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes, devendo eleger três docentes entre os seus membros para integrarem a CCAD (alínea b) do ponto 2, artigo 12.º, do decreto regulamentar nº 2/2010 de 23 de Junho) e proceder à aprovação dos instrumentos de registo nos termos da lei.
18. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
19. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;

20. Aprovar a modalidade e a matriz das eventuais provas globais ou dos trabalhos finais do ensino básico, bem como a sua calendarização, sob proposta dos departamentos curriculares;
21. Aprovar as matrizes das provas de exame de equivalência à frequência, bem como das provas extraordinárias de avaliação, sob proposta do respetivo departamento curricular, da qual constem os conteúdos e os objetivos/competências que são objeto de avaliação, a estrutura e respetivas cotações e os critérios de classificação;
22. Definir critérios de elaboração e classificação das provas de exame de equivalência à frequência, por proposta do respetivo departamento curricular;
23. Definir, no início do ano letivo, os critérios gerais de avaliação dos alunos, para cada ano de escolaridade, disciplina e área curricular não disciplinar, sob proposta dos conselhos dos diretores de turma ou dos departamentos curriculares;
24. Definir os critérios gerais de avaliação a observar nas reuniões de conselho de turma, que assegurem a equidade de procedimentos na ponderação da situação escolar dos alunos e na atribuição de classificações, sob proposta dos conselhos de turma ou dos departamentos curriculares;
25. Emitir parecer sobre as formas de participação dos alunos, dos pais e dos encarregados de educação no processo de avaliação das aprendizagens.
26. Aprovar os regulamentos dos prémios de mérito: Quadro de Valor e Mérito, Vitorino Nemésio e Professor Herculano de Carvalho;
27. Ratificar as propostas emanadas dos conselhos de turma sobre a atribuição de prémios de mérito;
28. Deliberar sobre os resultados dos conselhos de turma extraordinários, do terceiro período, quando estes, após análise dos pedidos de revisão de classificações, mantêm as suas decisões;
29. apoiar e acompanhar as ações desencadeadas pela direção do Agrupamento com o objetivo de propiciar as respostas adequadas às necessidades educativas dos alunos, de acordo com a avaliação formativa; dar parecer acerca da possibilidade de transição de ano dos alunos com capacidades de aprendizagem excepcionais, uma única vez ao longo do terceiro ciclo, sob proposta do conselho de turma, com os pareceres concordantes do encarregado de educação do aluno e dos Serviços de apoio socioeducativo e Orientação Vocacional;
30. Apreciar as situações que, após repetição do conselho de turma, o diretor entenda serem impeditivas da ratificação das suas decisões;
31. Elaborar, no início de cada ano letivo, o respetivo plano anual de atividades e avaliar, no final do ano letivo, o grau de concretização do mesmo.

Artigo 36.º - Funcionamento

(Art.º 34.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

CAPÍTULO IV - CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 37.º - Definição

(Art.º 36.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

É o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º - Composição/Mandato

(Art.º 37.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

1. É composto por:
 - a) Diretor, que preside ao conselho administrativo;
 - b) Subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
 - c) Chefe de serviços de administração escolar ou quem o substitua.
2. O conselho administrativo tem um mandato de quatro anos.

Artigo 39.º - Competências

(Art.º 38.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

Ao Conselho Administrativo compete:

1. Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
2. Elaborar o relatório de contas de gerência;
3. Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
4. Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 40.º - Funcionamento

(Art.º 39.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

Artigo 41.º - Administração Financeira

A administração financeira do Agrupamento tem como objetivos:

1. Implementar a Reforma da Administração Financeira do Estado nos estabelecimentos de ensino básico e secundário (Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de Julho, e Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei nº 2/2002, de 28 de Agosto, e pela Lei nº 48/2004, de 24 de Agosto);
2. Executar uma gestão com base em objetivos e prioridades fixados, avaliando o processo de planeamento, o processo organizativo e o processo de controlo;
3. Promover práticas de gestão dos recursos compatíveis com os princípios de eficácia, eficiência, economicidade e qualidade do serviço (associada, externamente, à "satisfação do cliente");
4. Assegurar o cumprimento rigoroso das disposições constantes da Circular nº 11/DGIDC/2007, de 15 de Maio, sobre bufetes escolares;
5. Assegurar o cumprimento das disposições legais relativas à contratação pública de bens e serviços, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 794/2000, de 20 de Setembro, no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as diversas retificações/alterações introduzidas pela Retificação nº 18-A/, de 28 de Março, Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, Lei nº 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho.
6. Assegurar que todas as despesas são autorizadas pelo conselho administrativo ou pelo diretor;
7. Assegurar que todos os pagamentos são previamente autorizados pelo conselho administrativo;
8. Assegurar o controlo na cobrança e na arrecadação da receita;
9. Assegurar a segregação de funções entre assistentes técnicos;
10. Elaborar e atualizar o Cadastro e o Inventário dos Bens do Estado;

11. Articular o controlo de gestão com a gestão por resultados, ou seja, articular o controlo de legalidade ou de regularidade, que visa zelar pela segurança dos fundos e garantir a conformidade com as regras da contabilidade pública, com a análise dos objetivos e da relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos ou entre os custos e os resultados escolares, pressupondo sempre o valor acrescentado e os contextos;
12. Utilizar eficaz e adequadamente os fundos e cumprir os limites legais à assunção de encargos;
13. Controlar as aplicações e o ambiente informático;
14. Preservar sistemas eficazes que assegurem um satisfatório desempenho de funções e a salvaguarda de ativos;
15. Controlar as operações através da materialização de validações e conferências da informação (consultar princípios e metodologias preconizados no *Manual de Auditoria* adotado pelo respetivo Conselho Coordenador e corporizados nos *Termos de Referência* de suporte às auditorias a realizar no quadro do nº 2 do artigo 62º da LEO).

CAPÍTULO V - COORDENAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Artigo 42.º - Coordenador de estabelecimento

(Art.º 40.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

A coordenação de cada estabelecimento do Agrupamento, exceto a sede, é assegurada por um coordenador designado pelo diretor.

Artigo 43.º - Competências

(Art.º 41.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho)

PARTE III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Legislação aplicável	Matérias
Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro	Grupos de recrutamento
Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de maio	Departamentos curriculares
Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro.	Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário
Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho	Princípios orientadores da organização e gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário

<u>Lei n.º 46/86</u> , de 14 de outubro com as alterações introduzidas pela <u>Lei n.º 115/1997</u> , de 19 de setembro e pela <u>Lei n.º 49/2005</u> , de 31 de agosto	Lei de bases do sistema educativo
<u>Decreto-Lei n.º 190/91</u> , de 17 de maio	Criação dos Serviços de Psicologia e Orientação
<u>Decreto-Lei n.º 3/2008</u> , de 7 de janeiro com as alterações introduzidas pela <u>Lei n.º 21/2008</u> , de 12 de maio; <u>Portaria n.º 275-A/2012</u> , de 11 de setembro	Apoios especializados
Despacho de republicação anual	Organização do ano letivo
<u>Lei n.º 5/1997</u> , de 10 de fevereiro	Lei-Quadro da Educação pré-escolar
<u>Circular n.º 17/DSDC/ DEP-EB/2007</u> , de 10 de outubro	Orientações Curriculares para a Educação pré-escolar
<u>Decreto-Lei n.º 281/2009</u> , de 6 de outubro	Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância
<u>Despacho n.º 143/2008</u> , de 3 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo <u>Despacho n.º 700/2009</u> , de 9 de janeiro	Modelo orgânico e operacional do Plano Tecnológico da Educação
<u>Lei n.º 51/2012</u> , de 5 de setembro	Estatuto do Aluno e Ética Escolar
<u>Despacho Normativo n.º 24-A /2012</u> , de 6 de dezembro	Regulamenta a avaliação e a certificação dos conhecimentos dos alunos do ensino básico assim como as medidas de promoção do sucesso escolar a adotar
<u>Decreto Regulamentar n.º 26/2012</u> , de 21 de fevereiro; <u>Despacho Normativo n.º 24/2012</u> , de 26 de outubro	Avaliação do desempenho do pessoal docente
<u>Despacho n.º 10874/2012</u> , de 10 de agosto; <u>Despacho n.º 15971/2012</u> , de 14 de dezembro	Homologação das metas curriculares aplicáveis ao currículo do ensino básico
<u>Decreto-Lei n.º 176/2012</u> , de 2 de agosto	Estabelece o regime de matrícula e frequência no âmbito da escolaridade obrigatória e estabelece medidas de prevenção do insucesso e abandono escolar
<u>Despacho Normativo n.º 1/2006</u> , de 6 de janeiro	Turmas de Percurso Escolar Alternativo
<u>Portaria n.º 756/2009</u> , de 14 de julho; <u>Portaria n.º 558/2010</u> , de 22 de julho; <u>Portaria n.º 76/2011</u> , de 15 de fevereiro	Bibliotecas Escolares
<u>Portaria nº 74-A/2013</u> , de 15 de fevereiro	Organização do currículo dos cursos profissionais

CAPÍTULO I - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 44º - Composição

Estas estruturas são:

Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão pedagógica, Articulação e Gestão Curricular, Organização das Atividades da Turma, Estruturas de

Coordenação de Ano e de Ciclo, os Serviços Especializados de Apoio Educativo e a Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente.

SECÇÃO I - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 45º - Definição

As estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica são estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o Diretor no sentido de assegurar a coordenação, a supervisão e acompanhamento das atividades escolares, de promover o trabalho cooperativo e de realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 46º - Composição

1. No domínio da articulação e gestão curricular, as estruturas referenciadas são as seguintes:
 - a) Departamentos curriculares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;
 - b) Conselhos de docentes na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) Conselho de grupo de recrutamento nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no ensino secundário e na educação especial.
2. No domínio da organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e da articulação entre a escola e as famílias, as estruturas são as seguintes:
 - a) Educador de Infância, na educação pré-escolar;
 - b) Professor titular de turma, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) Conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário;
 - d) Diretor de turma;
 - e) Professor tutor.
3. No domínio da coordenação pedagógica, as estruturas são as seguintes:
 - a) Conselho de docentes da educação pré-escolar;
 - b) Conselho de docentes, no 1º ciclo;
 - c) Conselho de coordenação de ano, no 1.º ciclo;
 - d) Conselho de diretores de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário.

SECÇÃO II - ARTICULAÇÃO E GESTÃO CURRICULAR

Artigo 47º - Objetivo

A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes do Agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

SUBSECÇÃO I - DEPARTAMENTO CURRICULAR

Artigo 48º - Composição

1. Os departamentos curriculares organizam-se de acordo com o seguinte quadro:

Departamentos Curriculares	Áreas Disciplinares/Disciplinas
Educação Pré-Escolar	Formação Pessoal e Social Expressão e Comunicação (Dramática/Teatro, Musical, Motora, Linguagem oral e abordagem à Literacia, Matemática, TIC) Conhecimento do Mundo
1.º Ciclo do Ensino Básico	Português Matemática Estudo do Meio Expressões Artísticas Expressão Físico-Motora
Línguas	Português Inglês Francês Espanhol Alemão Literatura Portuguesa
Ciências Sociais e Humanas	História e Geografia de Portugal História Geografia Filosofia Economia Contabilidade E.M.R.C.
Matemática e Ciências Experimentais	Matemática TIC Informática Ciências da Natureza Ciências Naturais Biologia Geologia Ciências Físico-Químicas Física Química Eletrotecnia
Expressões	Educação Visual Educação Tecnológica Educação Musical Artes Visuais Educação Tecnológica Educação Física Educação Especial

- No 1º ciclo do ensino básico são ainda consideradas Áreas Curriculares Não Disciplinares as seguintes: Área de Projeto, Educação para a Cidadania e Estudo Acompanhado.
- Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, a articulação e gestão curricular são asseguradas através do conselho de docentes, constituído, respetivamente, pela totalidade dos educadores de infância e pela totalidade dos docentes do 1.º ciclo.
- Sempre que se justifique, são convidados a prestar esclarecimentos e dar informações os docentes de Apoio Educativo em exercício efetivo de funções nos respetivos estabelecimentos de ensino.

Artigo 49º - Competências dos departamentos curriculares / conselhos de docentes

Aos departamentos curriculares compete:

- a) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- b) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo constantes do plano aprovado pelo conselho pedagógico;
- c) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- d) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- e) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- f) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- g) Colaborar com o conselho pedagógico na conceção de programas e na apreciação de projetos;
- h) Elaborar, implementar e avaliar o seu plano anual de atividades, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento;
- i) Apresentar ao Diretor o pedido de material didático/pedagógico para o departamento;
- j) Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de investigação e ação, de acordo com os recursos do Agrupamento ou através da colaboração com outras escolas e entidades;
- k) Colaborar na formulação de propostas com vista à elaboração do Projeto Educativo de Agrupamento e do Plano Anual de Atividades;
- l) Contribuir para a elaboração do Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 50º - Funcionamento

As normas de funcionamento constam do regimento que deverá respeitar o articulado nas Disposições Finais do presente regulamento.

Artigo 51º - Coordenação

A coordenação destes departamentos encontra-se consignada nos pontos 5, 6, 7 e 8 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 52º - Mandato

Aplica-se o que está consignado nos pontos 9 e 10 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 53º - Competências do coordenador de departamento curricular / conselho de docentes

São competências dos coordenadores de departamento curricular:

- a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
- b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação do Agrupamento;
- c) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;

- d) Propor ao conselho pedagógico a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
- f) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- g) Apresentar ao Diretor, no final do ano letivo, um relatório crítico do trabalho desenvolvido, com base em matriz elaborada pelo conselho pedagógico;
- h) Representar o departamento no Conselho Pedagógico, transmitir as propostas do departamento no mesmo e informar o departamento das decisões tomadas naquele órgão;
- i) Convocar e presidir às reuniões do departamento;
- j) Elaborar um dossier contendo:
 - i. relação nominal de todos os docentes que constituem o respetivo departamento;
 - ii. cópia dos horários dos respetivos docentes;
 - iii. uma relação das disciplinas que compõem o departamento;
 - iv. relação dos manuais escolares e outros instrumentos de trabalhos adotados, individualmente ou de grupo;
 - v. critérios de avaliação por ciclo e por ano de escolaridade, gerais (aprovados em Conselho Pedagógico), e específicos por cada uma das disciplinas que compõem o departamento curricular;
 - vi. legislação e demais informações e/ou deliberações provenientes dos diferentes órgãos de gestão do Agrupamento;
 - vii. convocatórias e fotocópias das atas de reuniões realizadas;
- k) Assegurar a participação do departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo do Agrupamento, bem como do plano anual de atividades;
- l) Coordenar as atividades desenvolvidas nos diversos ciclos de ensino e anos de escolaridade;
- m) Entregar ao Diretor os critérios de avaliação e respetiva valoração;
- n) Propor a aquisição de novo material e equipamentos, ouvidos os diferentes docentes dos grupos disciplinares do departamento;
- o) Apresentar ao Diretor sugestões de formação tendo em vista o desenvolvimento profissional dos docentes do respetivo departamento;
- p) Apresentar ao Diretor propostas de organização de horários dos respetivos departamentos, ouvidos os grupos disciplinares;
- q) Participar na avaliação de desempenho dos docentes que pertencem ao seu departamento;
- r) Delegar as suas competências de avaliador interno noutros docentes que pertençam, sempre que possível, ao mesmo grupo de recrutamento dos docentes a avaliar.

SUBSECÇÃO II - CONSELHO DE GRUPO DE RECRUTAMENTO NOS 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO, NO ENSINO SECUNDÁRIO E NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 54º - Composição

O conselho de grupo de recrutamento é constituído pelos respetivos docentes.

Artigo 55º - Competências do conselho de grupo de recrutamento

São competências dos conselhos de grupo de recrutamento:

- a) Elaborar o Regimento interno, definindo as respetivas normas de organização e gestão;
- b) Proceder à análise crítica dos programas e outra documentação específica emanada do Ministério da Educação;
- c) Elaborar, implementar e avaliar o seu plano anual de atividades, tendo em vista a concretização do projeto educativo do Agrupamento;
- d) Refletir sobre problemas de natureza pedagógica, nomeadamente medidas de apoio educativo no contexto do sistema de avaliação dos alunos e propor a sua implementação, se forem necessárias;
- e) Proceder à troca de experiências sobre metodologias, técnicas e materiais de ensino;
- f) Elaborar as matrizes das provas dos exames de equivalência à frequência, das provas extraordinárias de avaliação, bem como dos respetivos critérios de correção, submetendo-os, através do coordenador do respetivo departamento, à aprovação do Conselho Pedagógico;
- g) Colaborar nas atividades dinamizadas pelos elementos do grupo de recrutamento, promovendo um bom ambiente de trabalho;
- h) Propor a realização de ações de formação ao respetivo departamento curricular, quando as julgar convenientes;
- i) Propor ao coordenador de departamento os manuais escolares a adotar, nos prazos estabelecidos;
- j) Colaborar com o coordenador de departamento na construção do Projeto Educativo de Agrupamento;
- k) Apoiar o trabalho dos docentes, promovendo a troca de experiências sobre métodos, técnicas e materiais de ensino;
- l) Inventariar as necessidades do grupo de recrutamento, dando conhecimento delas ao coordenador do departamento curricular;
- m) Organizar o inventário do material e equipamento da disciplina e zelar pela sua conservação, bem como providenciar a sua atualização.

Artigo 56º - Funcionamento

As normas de funcionamento constam do regimento que deverá respeitar o articulado nas Disposições Finais do presente regulamento.

Artigo 57º - Coordenação

1. A coordenação do conselho de grupo de recrutamento, é efetuada pelo representante do grupo.
2. A designação do representante de grupo de recrutamento é efetuada pelo Diretor, depois de ouvido o parecer dos membros do grupo.

Artigo 58º - Mandato

O mandato dos representantes de grupo de recrutamento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor, podendo, todavia, cessar a todo o momento por decisão do Diretor, a pedido do interessado ou sob proposta fundamentada de dois terços dos docentes do grupo de recrutamento.

Artigo 59º - Constituição

Existem os seguintes representantes de grupo de recrutamento:

2.º ciclo	3.º ciclo/secundário	Secundário
------------------	-----------------------------	-------------------

Português	Português	Filosofia
Inglês	Francês	Informática
	Inglês e Alemão	Eletrotecnia
	Espanhol	
História e Geografia de Portugal	História	
	Geografia	
Matemática	Matemática	
Ciências da Natureza	Ciências Naturais/Geologia e Biologia	
	Ciências Físico-Químicas e Física e Química	
Educação Musical		
Educação Visual	Artes Visuais	
Educação Tecnológica	Educação Tecnológica- 3º ciclo	
Educação Física	Educação Física	
Educação Moral e Religiosa Católica		

Intervenção Precoce	Educação Pré-escolar	1º ciclo	2º ciclo/3º ciclo e secundário
Educação Especial			

Artigo 60º - Competências do representante de grupo de recrutamento

São competências do delegado de grupo de recrutamento:

- a) Convocar e presidir às reuniões de grupo de recrutamento;
- b) Coordenar a planificação e a avaliação das atividades pedagógicas e promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes do grupo;
- c) Coordenar a planificação, a longo e médio prazo, das atividades letivas a nível do respetivo grupo de recrutamento;
- d) Zelar pelo cumprimento das metas curriculares, dos programas, das planificações e decisões estabelecidas a nível do conselho do grupo de recrutamento;
- e) Orientar e coordenar pedagogicamente os docentes do grupo, tendo em vista a sua formação contínua;
- f) Informar o respetivo coordenador do departamento das decisões tomadas pelo grupo;
- g) Apoiar os docentes do respetivo grupo de recrutamento, sempre que para tal for solicitado;
- h) Manter organizado e atualizado o dossiê do grupo de recrutamento, no qual devem constar, além das metas curriculares e dos programas provenientes do Ministério da Educação, os horários dos docentes, convocatórias e atas das reuniões, planificações a médio e longo prazo, fichas e outros documentos de interesse;
- i) Zelar pela organização do inventário do material e equipamento da disciplina, pela sua conservação, bem como providenciar à sua atualização;
- j) Informar os docentes do grupo de recrutamento acerca do material didático disponível e colaborar na inventariação das necessidades de equipamento e de material didático;

- k) Apresentar ao coordenador de departamento, o pedido de material didático-pedagógico;
- l) Apresentar ao coordenador de departamento, no final do ano letivo, um relatório do trabalho desenvolvido com base em matriz elaborada pelo conselho pedagógico;
- m) Apoiar o coordenador nas restantes funções decorrentes de questões específicas do respetivo grupo de recrutamento.

SECÇÃO III - ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA TURMA

Artigo 61º - Identificação

A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias são assegurados por:

- a) Educador de infância, na educação pré-escolar;
- b) Professor titular de turma, no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário;
- d) Diretor de turma;
- e) Professor tutor.

Artigo 62º - Competências do educador de infância

São competências do educador de infância:

- a) Planificar as atividades, tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças;
- b) Promover as melhores condições de aprendizagem em articulação com a família;
- c) Coordenar o programa educativo individual dos alunos com necessidades educativas especiais, observando o consignado no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;
- d) Zelar pela supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família.

Artigo 63º - Competências do professor titular de turma

São competências do professor titular de turma:

- a) Proceder à elaboração do Plano de Turma, incluindo:
 - i. a análise da situação da turma e da identificação de características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
 - ii. a planificação do desenvolvimento das áreas disciplinares, das disciplinas e atividades a realizar com os alunos em articulação com o conselho de docentes;
 - iii. a identificação dos diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados, em ordem à sua superação;
 - iv. a adoção de estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos com vista a atingirem-se as metas curriculares aplicáveis ao currículo do ensino básico;
- b) Preparar informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- c) Apoiar o processo educativo, de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos;
- d) Coordenar e elaborar o programa educativo individual dos alunos com necessidades educativas especiais, observando o consignado no Decreto-Lei n.º

3/2008, de 7 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;

- e) Conceber, acompanhar e avaliar os planos de acompanhamento pedagógico da turma ou individual do aluno;
- f) Identificar alunos que revelem elevada capacidade de aprendizagem e definir atividades e estratégias para otimizar o desempenho dos mesmos;
- g) Desenvolver ações que promovam e facilitem a plena integração dos alunos na vida escolar e estimulem o seu aproveitamento;
- h) Manter sigilo sobre todas as informações relativas ao aluno;
- i) Colaborar na planificação das atividades de enriquecimento curricular;
- j) Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular;
- k) Dar conhecimento da planificação das atividades de enriquecimento curricular aos encarregados de educação;
- l) Assegurar medidas de apoio ao estudo conforme o estabelecido no n.º 4 do artigo 14.º do Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho (republicação anual);
- m) Colaborar nas ações que promovam a inter-relação da escola com a comunidade;
- n) Controlar a assiduidade dos alunos e informar, nos termos da lei, os encarregados de educação das faltas dos seus educandos;
- o) Alertar as instituições competentes, no caso de abandono escolar por parte dos alunos dentro da escolaridade obrigatória;
- p) Informar os alunos e os encarregados de educação das normas contempladas no RIA;
- q) Colaborar com os órgãos e estruturas do Agrupamento no processo de atribuição dos apoios socioeducativos devidos aos alunos;
- r) Preparar, atempadamente, os elementos necessários para a realização das reuniões que são da sua responsabilidade;
- s) Organizar e manter atualizado o processo individual do aluno;
- t) Comunicar ao órgão de gestão os casos de natureza disciplinar cuja gravidade exceda a sua competência, de acordo com a lei em vigor;

Artigo 64º - Composição do conselho de turma

1. O conselho de turma é, em observância do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, constituído por:
 - a. Docentes da turma incluindo docentes da educação especial e docentes tutores;
 - b. Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - c. Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo e do ensino secundário.
2. Sempre que se justifique, são convidados a prestar esclarecimentos, dar informações ou recolher dados importantes, outros elementos como, por exemplo, elementos do SPO para contribuir para uma melhoria das condições de aprendizagem ou para uma mais efetiva articulação entre escola e família.
3. Nas reuniões do conselho de turma, no momento em que seja discutida a avaliação individual dos alunos, apenas participam os membros docentes, embora os técnicos do SPO e outros técnicos possam ser convidados a prestar esclarecimentos.

Artigo 65º - Funcionamento do conselho de turma

1. O diretor de turma é o presidente da reunião.

2. O conselho de turma reúne no início do ano letivo e, pelo menos, uma vez por período.
3. O conselho de turma reúne extraordinariamente sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação da turma são eleitos em reunião a realizar no início do ano letivo. Esta reunião é convocada pelo diretor de turma.
5. Os representantes dos pais e encarregados de educação devem ser convocados, para os conselhos de turma, pelo diretor de turma com, pelo menos, 48 horas de antecedência, sem prejuízo dos casos previstos na lei.
6. Em situações em que se recorra a votação, todos os docentes têm de votar e a decisão é tomada por maioria de votos (50%+1). Em caso de igualdade na votação, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 66º – Competências do conselho de turma

São competências do conselho de turma:

- a) Proceder:
 - i. à análise da situação da turma e da identificação de características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
 - ii. à planificação do desenvolvimento das áreas disciplinares e das disciplinas;
 - iii. à identificação dos diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados, em ordem à sua superação;
 - iv. à adoção de estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
 - v. à análise da situação de alunos com medidas disciplinares corretivas.
- b) Apoiar o processo educativo, de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos;
- c) Colaborar na elaboração do programa educativo individual dos alunos com necessidades educativas especiais;
- d) Conceber, acompanhar e avaliar os planos de acompanhamento pedagógico dos alunos;
- e) Identificar alunos que revelem elevada capacidade de aprendizagem e definir atividades e estratégias para otimizar o desempenho dos mesmos;
- f) Desenvolver ações que promovam e facilitem a plena integração dos alunos na vida escolar e estimulem o seu aproveitamento;
- g) Definir regras de conduta, analisar o comportamento dos alunos e propor estratégias que previnam a indisciplina;
- h) Propor alunos para quadros de valor e mérito;
- i) Identificar os alunos a propor para efeitos de acompanhamento tutorial e avaliar os seus efeitos;
- j) Manter sigilo sobre todas as informações relativas ao aluno;
- k) Colaborar na planificação de medidas diferenciadas para atingir os objetivos curriculares;
- l) Colaborar nas ações que promovam a inter-relação da escola com a comunidade;
- m) Colaborar com os órgãos e estruturas do Agrupamento no processo de atribuição dos apoios socioeducativos devidos aos alunos.

Artigo 67º - Diretor de turma

1. O diretor de turma é designado pelo Diretor, de entre os docentes do conselho de turma, salvaguardando a acumulação de cargos e tendo em conta as seguintes prioridades:
 - a. Professor do quadro de nomeação definitiva;
 - b. Professor profissionalizado.
2. Deve ser nomeado diretor de turma, no mesmo ciclo, o professor que no ano anterior tenha exercido tais funções, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas.
3. Na impossibilidade de dar cumprimento aos pontos anteriores, o Diretor decide a atribuição do cargo.
4. A cada professor deve, sempre que possível, ser atribuída apenas uma direção de turma.

Artigo 68º - Competências do diretor de turma

1. A coordenação das atividades do conselho de turma é realizada pelo diretor de turma.
2. Ao diretor de turma compete:
 - a) Assegurar a articulação entre os docentes da turma e os alunos, pais e encarregados de educação;
 - b) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre docentes e alunos;
 - c) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
 - d) Coordenar e colaborar na elaboração do programa educativo individual dos alunos com necessidades educativas especiais, observando o consignado no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;
 - e) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação;
 - f) Colaborar nas ações que promovam a inter-relação da escola com a comunidade;
 - g) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
 - h) Dar a conhecer aos respetivos encarregados de educação, dos alunos do ensino básico, os planos de acompanhamento pedagógico;
 - i) Apresentar ao Diretor, no final do ano letivo, um relatório do trabalho desenvolvido com base em matriz elaborada pelo conselho pedagógico;
 - j) Colaborar com o coordenador de diretores de turma no âmbito das suas atribuições;
 - k) Informar os alunos e os encarregados de educação das normas contempladas no RIA;
 - l) Organizar e manter atualizado o dossiê de turma, o qual ficará disponível para consulta dos docentes da turma, com exceção dos documentos de carácter estritamente confidencial;
 - m) Organizar e manter atualizado o dossiê com o processo individual de cada aluno, que deve ser colocado em sala própria;
 - n) Proceder regularmente ao registo de faltas dos alunos e às respetivas justificações;

- o) Controlar a assiduidade dos alunos e informar, nos termos da lei, os encarregados de educação das faltas dos seus educandos;
- p) Alertar as instituições competentes, no caso de abandono escolar por parte dos alunos;
- q) Na eventualidade de realização de procedimento disciplinar, recolher a informação disponível para o efeito;
- r) Presidir às reuniões do conselho de turma e às reuniões com os encarregados de educação;
- s) Promover a colaboração de todos os docentes do conselho de turma durante as reuniões;
- t) Organizar as atas das reuniões de conselho de turma;
- u) Conferir toda a documentação no final de cada reunião de avaliação;
- v) Promover, junto dos alunos, a eleição do delegado e subdelegado de turma;
- w) Estabelecer contactos frequentes com o delegado de turma para se manter ao corrente de todos os assuntos relacionados com a turma;
- x) Proceder à eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma, sendo dado conhecimento à associação de pais;
- y) Propor ao Diretor a realização de reuniões extraordinárias sempre que o considere necessário;
- z) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

Artigo 69º - Professor tutor

1. O Diretor pode designar docentes tutores responsáveis pelo acompanhamento do processo educativo de alunos, de forma individualizada e de preferência ao longo do seu percurso escolar.
2. As funções de tutoria devem ser realizadas por docentes profissionalizados com experiência adequada e, de preferência, com formação especializada em orientação educativa ou em coordenação pedagógica.

Artigo 70º - Competências do professor tutor

Ao professor tutor compete:

- a) Desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na escola e de aconselhamento e orientação no estudo e nas tarefas escolares;
- b) Promover a articulação das atividades escolares dos alunos com outras atividades formativas;
- c) Desenvolver a sua atividade de forma articulada com o diretor de turma, com o conselho de turma, com os serviços especializados, designadamente com os serviços de psicologia e orientação e com a educação especial e com a família;
- d) Contribuir para o sucesso educativo, para o cumprimento dos deveres do aluno e para a diminuição do abandono escolar;
- e) Participar, sempre que for considerado conveniente e possível, nas reuniões de conselho de turma dos alunos que acompanha;
- f) Elaborar um relatório trimestral sobre o resultado da sua atividade, a ser entregue ao respetivo diretor de turma.

Artigo 71º - Articulação entre ciclos

1. O Diretor, ouvido o conselho pedagógico, apresentará, para o Plano Anual de Atividades, as ações que operacionalizem a articulação entre ciclos, nas áreas curriculares que se revelem prioritárias.

2. Sob proposta do Diretor, ouvidos os coordenadores de departamento e os coordenadores dos conselhos de docentes, deve ser criada, para cada área curricular, uma estrutura que concretize a articulação entre os ciclos.
3. A articulação referida no ponto anterior deve promover a cooperação entre os diferentes níveis representados.
4. A articulação entre ciclos, no domínio do relacionamento com os alunos e os encarregados de educação, é realizada pelos coordenadores dos conselhos de docentes, na educação pré-escolar e no 1.º ciclo, e pelos coordenadores dos diretores de turma dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário.
5. Esta articulação visa, nomeadamente:
 - a) Uniformização de procedimentos;
 - b) Estratégias de envolvimento e participação dos alunos nas dinâmicas do Agrupamento;
 - c) Estratégias de envolvimento e participação dos encarregados de educação no processo educativo;
 - d) Partilha e implementação de boas práticas a nível do Agrupamento.
6. No domínio dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, a articulação é realizada pelos técnicos envolvidos no processo educativo do aluno.

Artigo 72º - Articulação entre educador de infância, professor titular de turma e diretor de turma com pais e encarregados de educação

Ao educador de infância, na educação pré-escolar, ao professor titular de turma, no 1.º ciclo e ao diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, compete colaborar com os pais e encarregados de educação na adoção de medidas tendentes a atingir as metas curriculares, à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo. Devem pois, relativamente aos pais e encarregados de educação:

- a) Criar condições que conduzam a um diálogo permanente;
- b) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação;
- c) Comunicar a hora e o dia de atendimento;
- d) Garantir uma informação atualizada acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, das atividades escolares, do aproveitamento e das faltas dos seus educandos;
- e) Informar sobre os critérios de avaliação das várias disciplinas e respetivas valorações;
- f) Entregar os registos de avaliação do final do período, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, em reunião convocada para o efeito, em horário pós-laboral, sempre que possível;
- g) Convocar, preparar e presidir às reuniões com os encarregados de educação.

SECÇÃO IV - OUTRAS ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO DE ANO E DE CICLO

Artigo 73º - Objetivo

A coordenação pedagógica de ano e de ciclo destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas de um mesmo ano de escolaridade e de um ciclo.

Artigo 74º - Composição

A responsabilidade da coordenação pedagógica cabe, na educação pré-escolar, ao conselho de docentes; no 1.º ciclo, aos conselhos de coordenação de ano compostos pelos respetivos docentes titulares de turma; no 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, ao respetivo conselho de diretores de turma.

Artigo 75º - Competências dos conselhos de coordenação de ano e dos conselhos de diretores de turma

1. A estas estruturas compete:
 - a) Elaborar, implementar e avaliar o seu plano anual de atividades tendo em vista a concretização do projeto educativo do Agrupamento;
 - b) Cooperar com as outras estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens e a atingir as metas curriculares;
 - c) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
 - d) Propor ao coordenador a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;
 - e) Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;
 - f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
 - g) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
 - h) Partilhar experiências pedagógicas que promovam o sucesso educativo;
 - i) Promover a interação entre a escola e a comunidade.
 - j) Interpretar os diplomas legais propondo as adequações que forem consideradas convenientes;
 - k) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
2. Compete ainda ao conselho de diretores de turma:
 - a) Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos, objetivos e metas curriculares;
 - b) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos diretores de turma em exercício para o desempenho dessas funções;
 - c) Analisar as propostas dos conselhos de turma e submetê-los, através do coordenador, ao conselho pedagógico;
 - d) Coordenar a ação dos diretores de turma, nomeadamente no que se refere às reuniões de avaliação, às reuniões com os encarregados de educação e à receção aos alunos;
3. Compete ainda aos conselhos de coordenação de ano:
 - a) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
 - b) Propor ao conselho de docentes os manuais escolares a adotar para cada ano de escolaridade, nos prazos estabelecidos.

Artigo 76º - Funcionamento

As normas de funcionamento constam do regimento que deverá respeitar o articulado nas Disposições Finais do presente regulamento.

Artigo 77º - Coordenação

A coordenação destas estruturas é assegurada por docentes a designar pelo Diretor, depois de ouvido o parecer dos membros destes conselhos e salvaguardando a acumulação de cargos.

Artigo 78º - Mandato

1. O mandato dos coordenadores destas estruturas tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
2. Os coordenadores destas estruturas podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, a pedido do interessado, ou sob proposta fundamentada de pelo menos dois terços do conselho.

Artigo 79º - Competências dos coordenadores dos conselhos de coordenação de ano e do conselho de diretores de turma

Aos coordenadores compete:

- a) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- b) Submeter ao conselho pedagógico as propostas dos conselhos que coordenam;
- c) Informar o conselho das decisões tomadas em conselho pedagógico;
- d) Orientar os docentes no desempenho das suas funções;
- e) Apresentar ao Diretor o levantamento das necessidades de formação dos docentes.
- f) Apresentar ao Diretor, no final do ano letivo, um relatório crítico do trabalho desenvolvido, com base em matriz elaborada pelo conselho pedagógico.

SECÇÃO V - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

(Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio; Decreto-Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro; Lei n.º 46/86, de 14 de outubro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/ 1997, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto; Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro; Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de outubro; Portaria n.º 1102/1997, de 3 de novembro; Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio; Decreto-Lei n.º 300/97, de 31 de outubro)

Artigo 80º - Definição

1. Os serviços especializados de apoio educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica.
2. Estes serviços funcionam na dependência do Diretor.

Artigo 81º - Composição

Os serviços especializados de apoio educativo são constituídos por:

- a) Educação especial;
- b) Serviço de psicologia e orientação.

SUBSECÇÃO I - EDUCAÇÃO ESPECIAL

(Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio; Portaria 275-A/2012 de 11 de setembro; Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro)

Artigo 82º - Composição

O conselho de grupo de recrutamento da educação especial é constituído por todos os docentes de educação especial em exercício de funções no Agrupamento e engloba duas equipas:

- a) Equipa de Educação Especial;
- b) Equipa de Intervenção Precoce.

Artigo 83º - Funcionamento, coordenação, mandato e competências do representante

Como conselho de grupo de recrutamento, são aplicadas as orientações definidas no presente regulamento, em secção própria.

Artigo 84º - Âmbito da educação especial

1. A educação especial tem por objetivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção de igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento dos estudos ou para uma adequada preparação para a vida pós-escolar ou profissional.
2. A educação especial prossegue, em permanência, os princípios da justiça e da solidariedade social, da não discriminação e do combate à exclusão social, da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso educativo, da participação dos pais e da confidencialidade da informação.
3. Os apoios especializados a prestar visam a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.

Artigo 85º - Competências dos docentes da equipa de educação especial

1. São competências, dos docentes da equipa de educação especial, as consignadas nos capítulos II e III do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio.
2. São ainda competências desta equipa:
 - a) Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo, participar nas reuniões de avaliação e outras para as quais tenha sido convocado;
 - b) Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário a participação destes docentes nos conselhos de turma deve ser planeada de acordo com o calendário estabelecido para os conselhos de turma e deve ser emitido parecer sobre os alunos que acompanham, por escrito, a entregar ao respetivo diretor de turma, para ser incluído no processo individual do aluno;
 - c) Fomentar e desenvolver medidas de envolvimento dos encarregados de educação no processo educativo dos seus educandos;
 - d) Desenvolver um trabalho em estrita articulação com os docentes titulares de turma, com os diretores de turma, com o serviço de psicologia e orientação e com os técnicos das parcerias anualmente estabelecidas;
 - e) Assegurar a adequada organização do dossier de educação especial do aluno;

- f) Elaborar e adaptar materiais transversais ao currículo e necessários ao desenvolvimento de competências específicas.

Artigo 86º – Âmbito da Intervenção precoce

1. A Equipa Local de Intervenção de Lisboa Oriental do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, adiante designada por ELI, é constituída por uma equipa pluridisciplinar, com funcionamento transdisciplinar assente em parcerias institucionais, integrando representantes dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde, da Educação, entre outras entidades.
2. A ELI de Lisboa Oriental desenvolverá a sua atividade provisoriamente na zona geográfica de intervenção, pertencente ao Agrupamento de Centros de Saúde Grande Lisboa II, com algum ajustamento em relação à Zona de Intervenção deste Agrupamento de Escolas.
3. Da ELI de Lisboa Oriental fazem parte docentes pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais, que exercem funções em regime de itinerância.

Artigo 87º – Objeto da Intervenção precoce

Nos termos do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, considera-se:

1. “Intervenção precoce na infância (IPI)” o conjunto de medidas de apoio integrado centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente no âmbito da Educação, da Saúde e da Ação Social.
2. A ELI desenvolverá e concretizará, a nível local, a intervenção do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI), com vista a garantir condições de desenvolvimento das crianças até aos 6 anos de idade, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal, social, e a sua participação nas atividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso de desenvolvimento.

Artigo 88º – Competências dos docentes de intervenção precoce

Compete aos docentes de intervenção precoce, em colaboração com os técnicos da ELI:

- a) Identificar as crianças e famílias imediatamente elegíveis para acompanhamento pelo SNIPI;
- b) Assegurar a vigilância às crianças e famílias que, embora não imediatamente elegíveis, requerem avaliação periódica, devido à natureza dos seus fatores de risco e possibilidades de evolução;
- c) Encaminhar crianças e familiares não elegíveis, mas carenciadas de apoio social;
- d) Elaborar e executar o Plano Individual de Intervenção Precoce em função do diagnóstico da situação;
- e) Identificar necessidades e recursos das comunidades da sua área de intervenção, dinamizando redes formais e informais de apoio social;
- f) Articular, sempre que se justifique, com as comissões de proteção de crianças e jovens e com os núcleos de apoio às crianças e jovens em risco ou outras entidades com atividade na área da proteção infantil;
- g) Assegurar, para cada criança, processos de transição adequados para outros programas, serviços ou contextos educativos;
- h) Articular com os profissionais das creches, amas e estabelecimentos de educação pré-escolar em que se encontrem colocadas as crianças acompanhadas pela ELI;
- i) Promover a participação ativa das famílias no processo de avaliação e de intervenção;

- j) Promover a articulação entre os vários intervenientes no processo de intervenção.

Artigo 89º - Funcionamento

(Artigo 7º do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro)

Artigo 90º - Medidas educativas

As medidas educativas a aplicar são as consignadas no Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio e na Portaria 275-A/2012, de 11 de setembro.

Artigo 91º - Unidades de ensino estruturado

1. As unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo (PEA) constituem uma das vertentes das modalidades específicas de educação cujos objetivos, organização e modo de funcionamento se encontram definidos no artigo 25.º do Capítulo V do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, e nas Normas Orientadoras das Unidades de Ensino Estruturado para alunos com Perturbação do Espectro do Autismo da Direção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação.
2. Neste Agrupamento esta resposta educativa especializada para a educação de alunos com PEA é constituída por duas unidades de ensino estruturado (adiante designadas por UEEA), uma do 1º ciclo, a funcionar na escola EB1 Sarah Afonso e a outra do 2º e 3º ciclos a funcionar na escola EB2,3 dos Olivais.
3. As UEEA funcionam na dependência do Diretor, que aprova o seu regimento interno.

Artigo 92º - Parcerias

1. São elaborados e estabelecidos projetos de parceria com instituições particulares de solidariedade social, centros de recursos ou outros organismos no apoio aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.
2. Os objetivos destas parcerias estão consignados no artigo 30.º do capítulo VI do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio.

Artigo 93º - Participação

1. O grupo de recrutamento da educação especial articula com o serviço de psicologia e orientação, e com os técnicos especializados que prestam apoio no Agrupamento.
2. O Diretor, ouvido o grupo, designa um representante da educação especial que tem assento no conselho pedagógico.

SUBSECÇÃO II - SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

(Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio; Decreto-Lei n.º 300/97, de 31 de outubro)

Artigo 94º - Definição

1. Os serviços de psicologia e orientação, adiante designados por SPO, são unidades especializadas de apoio educativo, integradas na rede escolar, que desenvolvem a sua ação nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.
2. Neste Agrupamento estas unidades especializadas são constituídas por dois SPO, um a funcionar na escola secundária António Damásio e o outro a funcionar na escola EB2,3 dos Olivais.

Artigo 95º - Composição

O SPO do Agrupamento de Escolas é constituído por psicólogas.

Artigo 96º - Competências

1. As competências são as consignadas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 300/97, de 31 de outubro e as previstas no artigo 35º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
2. Ao nível do apoio psicopedagógico compete-lhes ainda:
 - a) Colaborar na aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio.

Artigo 97º - Coordenação

A coordenação e competências estão consignadas no artigo 9.º Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio.

Artigo 98º - Funcionamento

1. Os SPO elaboram os seus planos anuais de atividades tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento.
2. As normas de funcionamento constam dos respetivos regimentos, que deverão respeitar o articulado nas Disposições Finais do presente regulamento.
3. Os serviços elaboram, no final de cada ano letivo, um relatório crítico da atividade desenvolvida, a ser entregue ao Diretor.

Artigo 99º - Articulação com outras estruturas

1. Os SPO desenvolvem as suas atividades, de forma integrada, articulando-se com outras estruturas:
 - a) Com os órgãos de administração e de gestão, com o conselho de turma, com o professor titular de turma/diretor de turma, com o professor tutor, com os docentes de educação especial e com os pais e encarregados de educação:
 - i) Na análise conjunta das necessidades específicas do aluno;
 - ii) Na definição de estratégias e proposta de medidas tendentes à resolução dos problemas identificados;
 - iii) Na avaliação de alunos referenciados ao abrigo do Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;
 - iv) No acompanhamento dos alunos com necessidades educativas especiais e com medidas educativas ao abrigo do Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;
 - v) Na colaboração na elaboração dos Programas Educativos Individuais com os restantes intervenientes no processo educativo;
 - vi) Na colaboração, na elaboração e implementação dos Planos Individuais de Transição com os restantes intervenientes no processo educativo;
 - vii) Na participação nos conselhos de turma de avaliação e conselhos de turma disciplinares, sem direito a voto, sempre que solicitado;
 - viii) Na participação em reuniões com a equipa de educação especial e com os órgãos de administração e de gestão, sempre que solicitado.
 - b) Com outros serviços da comunidade:

- i) Na análise conjunta, definição de estratégias e implementação de medidas respeitantes ao projeto de vida do aluno, designadamente no que se refere à orientação escolar e profissional e à inserção no mundo do trabalho;
 - ii) Na angariação e prestação de informação sobre a evolução da situação de alunos, sempre que necessário e pertinente, salvaguardando os princípios de confidencialidade e privacidade.
2. Os pedidos de atendimento ou de acompanhamento podem ser apresentados por qualquer dos agentes envolvidos no processo educativo. No 1.º, 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário estes pedidos devem ser acompanhados por autorização dos encarregados de educação.
 3. O atendimento aos alunos será prestado no estabelecimento de ensino frequentado pelos mesmos.
 4. Sempre que não for possível dar resposta aos problemas apresentados, os casos são encaminhados para outras instituições ou serviços da comunidade.

SECÇÃO VI – OUTROS SERVIÇOS/OFERTAS FORMATIVAS

(Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho; Despacho Normativo anual de organização do ano letivo; Despacho Normativo 24-A/2012 de 6 de dezembro; Decreto-Lei 176/2012, de 2 de agosto; Despacho Normativo 1/2006, de 6 de janeiro)

Artigo 100º - Objetivo

Estes serviços e ofertas formativas têm por objetivo a prevenção da retenção e do abandono escolar, a promoção do sucesso garantindo a aquisição, consolidação e desenvolvimento da aprendizagem consagrada nos currículos dos ensinos básico e secundário assim como o enriquecimento escolar dos alunos.

Artigo 101º – Atividades de Apoio ao Estudo

1. No 1º ciclo este apoio tem por objetivo aplicar medidas de reforço às aprendizagens que garantam um acompanhamento mais eficaz do aluno, face às dificuldades detetadas, e orientadas para a satisfação de necessidades específicas.
2. No 1º ciclo, estas atividades são asseguradas por docentes titulares de turma, na componente não letiva de estabelecimento, e por docentes de apoio educativo.
3. No 1º ciclo, os docentes de apoio educativo estão presentes nas reuniões de conselho de estabelecimento, nas reuniões de conselho de ano e nas reuniões de conselho de docentes, com exceção das reuniões de avaliação, a não ser que sejam convocados para o efeito; estarão presentes nas reuniões com os encarregados de educação, quando solicitados pelo docente titular de turma.
4. No 2º ciclo, o apoio ao estudo desenvolve-se através de atividades regulares fixadas pelo Agrupamento e de participação do aluno decidida pelo conselho de turma, desde que obtido o acordo do encarregado de educação.
5. Este apoio tem por objetivos:
 - i. a implementação de estratégias de estudo e de desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos dos alunos;
 - ii. atividades de reforço da aprendizagem, nomeadamente pelo acompanhamento da realização dos trabalhos de casa.
6. No 3º ciclo e no ensino secundário, o apoio ao estudo processa-se individualmente ou em pequeno grupo e as aulas são de aceitação voluntária

por parte do aluno (no caso de ser maior de idade) e do encarregado de educação.

7. Este apoio é aplicado às seguintes situações:
 - a) sempre que não tenham sido ministrados conteúdos programáticos considerados significativos;
 - b) a alunos que revelem falta de conhecimentos prévios ou dificuldades de aprendizagem impeditivas de um desenvolvimento adequado do seu processo de ensino e de aprendizagem;
 - c) a alunos que pretendam consolidar e/ou aprofundar aprendizagens.
8. Em cada uma das aulas o docente tomará nota dos alunos ausentes para posterior conhecimento ao docente titular de turma/diretor de turma e ao encarregado de educação.
9. Sempre que o aluno falte, no máximo, a três aulas consecutivas sem apresentar justificação, perderá o direito à frequência do apoio educativo.
10. No final de cada período o docente responsável pelo apoio deverá emitir parecer sobre a assiduidade, comportamento e avaliação das aprendizagens. Este parecer será dado a conhecer ao docente titular de turma/diretor de turma e docente titular da disciplina. O teor do parecer será dado a conhecer ao encarregado de educação pelo docente titular de turma/diretor de turma.
11. A atribuição de tempos para apoio aos alunos encontra-se definida no despacho normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho (republicação anual).

Artigo 102º - Turmas de Percurso Curricular Alternativo

1. As turmas de percursos curriculares alternativos constituem uma medida de prevenção do insucesso e do abandono escolar adotada, em condições excecionais devidamente justificadas pelo Agrupamento e aprovadas pelos serviços competentes de administração educativa, sendo adaptadas ao perfil e especificidade dos alunos, como consagrado no Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto.
2. As turmas com percursos curriculares alternativos (PCA) destinam-se a grupos específicos de alunos do ensino básico que se apresentem em qualquer das seguintes situações:
 - a) Ocorrência de insucesso escolar repetido;
 - b) Existência de problemas de integração na comunidade escolar;
 - c) Ameaça de risco de marginalização, de exclusão social ou abandono escolar;
 - d) Registo de dificuldades condicionantes da aprendizagem, nomeadamente: forte desmotivação, elevado índice de abstenção, baixa autoestima e falta de expectativas relativamente à aprendizagem e ao futuro, bem como o desencontro entre a cultura escolar e a sua cultura de origem.
3. A estrutura curricular deve assegurar a aquisição de competências essenciais definidas para o ciclo de ensino a que reporta o PCA. Os conteúdos são determinados tendo em consideração os resultados da avaliação diagnóstica, as necessidades e os interesses dos alunos e o ajustamento e a articulação entre as diferentes componentes. A elaboração da matriz do currículo corresponde, por analogia, a um processo de adequação curricular e de adequação no processo de avaliação aos alunos da turma, salvaguardando-se o cumprimento das metas curriculares.
4. A organização e funcionamento das turmas de percursos curriculares alternativos encontram-se consignados no Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro.

Artigo 103º - Oferta Complementar

1. Nos 2º e 3º ciclos são estabelecidos currículos da componente curricular complementar "Oferta Complementar", com carga horária flexível, de forma a

contribuir para a promoção integral dos alunos em áreas de cidadania, artísticas, culturais, científicas ou outras.

2. No 3º ciclo a “Oferta de Escola” está prevista na sua matriz curricular.
3. Esta oferta é de frequência obrigatória para os alunos e é organizada pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, em função dos recursos humanos existentes.

Artigo 104º - Atividades de enriquecimento curricular

1. As escolas do 1º ciclo proporcionam aos alunos atividades de enriquecimento curricular (AEC), de natureza eminentemente formativa e cultural, incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, das tecnologias de informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e na dimensão europeia da educação, conforme o Despacho nº 14460/2008, de 26 de maio, alterado e republicado pelo Despacho nº 8683/2011, de 16 de junho.
2. Estas atividades são definidas anualmente e funcionam após o horário letivo dos alunos.
3. As AEC são de frequência facultativa, cabendo aos encarregados de educação a decisão de inscrição dos seus educandos nas referidas atividades. Uma vez inscritos a frequência pela parte dos alunos é obrigatória, estando sujeitos à respetiva marcação de faltas em cada uma das atividades.
4. Outros trâmites de funcionamento encontram-se em regimento próprio.

Artigo 105º - Formação pessoal e social dos alunos

1. O Agrupamento deve desenvolver projetos e atividades que contribuam para a formação pessoal e social dos alunos citados no art. 15.º do decreto-lei n.º 139/2012, de 5 de julho.
2. Nos 2º e 3º ciclos e ensino secundário esta resposta está organizada através da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, de frequência facultativa.

Artigo 106º - Atividades para a ocupação plena de tempos escolares

1. As atividades para a ocupação plena de tempos escolares, dizem respeito às iniciativas levadas a cabo pelo agrupamento, de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista de docentes.
2. Cabe ao Diretor proceder à aprovação de um plano anual de distribuição de serviço docente que assegure a ocupação plena dos alunos dos ensinos básico e secundário, durante o seu horário letivo, na situação de ausência de um docente.

Artigo 107º - Componente de Apoio à Família

1. A Componente de Apoio à Família (CAF) procura dar uma resposta direta às necessidades das famílias das crianças que frequentam a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico. Estas atividades socioeducativas, de ocupação de tempo não letivo, são promovidas pelo Município de Lisboa em articulação com os Agrupamentos, sendo envolvidas Juntas de Freguesia, Associações de Pais, I.P.S.S. ou outras entidades, com a finalidade de desenvolvimento da CAF.
2. Estas atividades são desenvolvidas nas instalações dos estabelecimentos de ensino e realizadas, diariamente, fora dos horários/períodos letivos, a saber:
 - a) Antecipação e Prolongamento ao horário letivo;
 - b) Interrupções Letivas (Natal, Carnaval e Páscoa);
 - c) Férias Escolares (início a 1 de setembro até abertura do ano letivo e desde o encerramento do ano letivo até ao último dia útil do mês de julho).

3. Estas atividades são delineadas pelas entidades executoras, em articulação com o Agrupamento.

SECÇÃO VII – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE

(Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro; Despacho Normativo 24/2012, de 26 de outubro)

Artigo 108º - Objetivos

1. A avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade do serviço educativo e da aprendizagem dos alunos, bem como a valorização e o desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes.
2. O sistema de avaliação do desempenho deve ainda permitir diagnosticar as necessidades de formação dos docentes, a considerar no plano de formação do Agrupamento.

Artigo 109º - Intervenientes

São intervenientes no processo de avaliação do desempenho docente:

- a) O presidente do conselho geral;
- b) O Diretor;
- c) O conselho pedagógico;
- d) A secção de avaliação de desempenho docente do conselho pedagógico;
- e) Os avaliadores externos e internos;
- f) Os avaliados.

Artigo 110º - Secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico

1. A secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico é constituída pelo Diretor que preside e por quatro docentes eleitos de entre os membros do conselho.
2. Compete à secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico:
 - a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do Agrupamento e o serviço distribuído ao docente;
 - b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
 - c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas na lei;
 - d) Acompanhar e avaliar todo o processo;
 - e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
 - f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
 - g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, sob proposta do avaliador.

Artigo 111º - Avaliador externo

O processo de constituição da bolsa de avaliadores externos encontra-se consignado no Despacho Normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro.

Artigo 112º - Avaliador interno

1. O avaliador interno é o coordenador de departamento curricular ou quem este designar.
2. Compete ao avaliador interno a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões científica e pedagógica, participação na escola e relação com a comunidade e formação contínua e desenvolvimento, profissional, através dos seguintes elementos:
 - a) Projeto docente;
 - b) Documento de registo e avaliação aprovado pelo conselho pedagógico para esse efeito;
 - c) Relatórios de autoavaliação.

Artigo 113º - Procedimentos da Avaliação de Desempenho

Outros procedimentos da Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente encontram-se consignados na lei.

CAPÍTULO II – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

(Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho; Despacho n.º 700/2009, de 9 de janeiro; Portaria n.º 756/2009, de 14 de julho; Portaria n.º 558/2010, de 22 de julho; Portaria n.º 76/2011, de 15 de fevereiro; lei n.º 60/2009, de 6 de agosto e a portaria nº196-A/2010, de 9 de abril)

O Agrupamento de escolas dispõe de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do Diretor.

SECÇÃO I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 114º - Definição

Os Serviços de Administração Escolar constituem uma estrutura à qual compete, genericamente, desempenhar funções administrativas nas áreas de alunos, pessoal docente e não docente, contabilidade, expediente geral e ação social escolar. Estes serviços são chefiados por um Chefe de Serviços de Administração Escolar, observando a legislação em vigor.

Artigo 115º - Funcionamento

1. O horário de funcionamento é determinado pelo Diretor sob proposta do Chefe de Administração Escolar.
2. Os serviços devem ser dotados de pessoal, instalações e equipamentos essenciais ao seu bom funcionamento.

Artigo 116º - Competências

As competências dos Serviços Administrativos e do Chefe de Administração Escolar constam do regimento que deverá respeitar o articulado nas Disposições Finais do presente regulamento.

SECÇÃO II – SERVIÇOS TÉCNICOS

Artigo 117º- Definição

1. Os serviços técnicos compreendem as áreas de administração económica e financeira, gestão de edifícios, instalações e equipamentos e ainda apoio jurídico e funcionam na dependência do Diretor.
2. Estes serviços são assegurados por pessoal docente ou por pessoal técnico especializado.

Subsecção I - Direção de Instalações e Equipamentos

Artigo 118º - Definição

A direção de instalações e equipamentos é uma estrutura de apoio ao Diretor, no domínio patrimonial. Desta estrutura fazem parte todos os diretores de instalações dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

Artigo 119º - Competências

A esta estrutura compete:

1. Garantir condições para o exercício de atividades a desenvolver nos espaços abrangidos pela direção de instalações.
2. Estabelecer as linhas gerais de organização e de funcionamento, tendo em conta o Projeto Educativo do Agrupamento.

Artigo 120º - Funcionamento

1. Esta estrutura deve articular-se com os coordenadores dos respetivos departamentos curriculares e com os representantes dos grupos disciplinares.
2. Esta estrutura reúne no início do ano escolar para estabelecer as linhas gerais de organização e de funcionamento, e sempre que se considere conveniente.
3. as normas de organização e funcionamento de cada estabelecimento de ensino constam de regimento que deverá respeitar o articulado nas Disposições Finais do presente regulamento.

Divisão I - Diretor de Instalações

Artigo 121º - Definição

1. O diretor de instalações é o principal responsável pela coordenação dos espaços específicos do estabelecimento de ensino;
2. O diretor de instalações é nomeado pelo Diretor, por um período de quatro anos.

Artigo 122º - Competências

Aos diretores de instalações compete:

1. Elaborar e divulgar o regimento das instalações pelas quais é responsável;
2. Organizar o inventário do material existente nas instalações e zelar pela sua conservação;
3. Elaborar um plano de utilização do material e equipamento;
4. Divulgar junto de cada departamento curricular, os recursos materiais existentes bem como os recentemente adquiridos;
5. Apresentar propostas devidamente fundamentadas para aquisição de material e de equipamento;
6. Assegurar o registo das novas aquisições de material, tendo em conta o controlo do mesmo;

7. Organizar e dispor o material nos respetivos locais, com o apoio dos professores do grupo e/ou dos assistentes operacionais;
8. Orientar os assistentes operacionais do sector no sentido de um correto manuseamento dos equipamentos e materiais;
9. Informar o Diretor das anomalias, insuficiências e eventuais ocorrências;
10. Elaborar e apresentar ao Diretor, no final do ano letivo, um relatório sobre o trabalho realizado ao qual deverá anexar um inventário atualizado.

Artigo 123º - Mandato

O mandato do diretor de instalações pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor, ou a pedido do interessado.

Subsecção II - Segurança e Prevenção

Artigo 124º - Definição

1. A Segurança e Prevenção é uma estrutura interna que deve promover, uma cultura de segurança, nomeadamente no que se refere à interiorização de procedimentos e de comportamentos e à adoção das necessárias medidas de prevenção.
2. Todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento devem ter um plano de emergência, de acordo com a legislação em vigor.
3. Dos planos de emergência, devem constar, entre outros, os procedimentos a ter em caso de:
 - a) Incêndio;
 - b) Evacuação da escola;
 - c) Atuação em caso de acidente ou doença súbita.
4. Os planos de emergência deverão ser revistos de dois em dois anos.
5. Esta estrutura é assegurada, em cada estabelecimento de ensino, pelo Professor Delegado para a Segurança.

Artigo 125º - Competências

A esta estrutura compete:

1. Tomar iniciativas no sentido de contribuir para o desenvolvimento de um comportamento coletivo de segurança;
2. Ajudar a definir soluções ajustadas à resolução dos problemas relacionados com a segurança da comunidade escolar e que contribuam para a minimização de comportamentos de risco;
3. Manter e preservar a operacionalidade do edifício escolar garantindo a salvaguarda da saúde, o bem-estar e a segurança dos seus ocupantes;
4. Avaliar as condições de segurança da escola e procurar corrigir todas as situações anómalas detetadas, mormente, após uma emergência ou a realização de um exercício de evacuação.

Artigo 126º - Funcionamento

A estrutura interna de segurança funciona, em cada estabelecimento de ensino do agrupamento, de acordo com o seguinte organograma:



DIVISÃO I - Professor Delegado para a Segurança

Artigo 127º - Definição

O professor delegado para a segurança é o professor responsável pela segurança de cada um dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

Artigo 128º - Competências

Ao professor delegado para a segurança compete:

1. Coordenar a equipa responsável pela segurança do estabelecimento;
2. A resolução dos problemas relacionados com a segurança de pessoas e bens;
3. Envolver a comunidade educativa no sentido da sua coresponsabilização pela adoção de comportamentos que previnam situações de insegurança, salvaguardem a saúde e o bem-estar;
4. Promover e coordenar a elaboração dos planos de prevenção, de emergência e de evacuação nos termos previstos na lei;
5. Proceder à divulgação dos planos referidos anteriormente.

Artigo 129º - Designação/Mandato

O professor delegado para a segurança é nomeado pelo Diretor, por um período de quatro anos.

Subsecção III – Apoio Jurídico

1. Os serviços técnicos compreendem a área de apoio jurídico aos docentes e não docentes do Agrupamento.
2. A sua viabilidade só se verificará se o Ministério da Educação dotar o Agrupamento de verba destinada à contratação destes serviços.

SECÇÃO III – SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Artigo 130º - Definição

1. Os serviços técnicos-pedagógicos compreendem as áreas de apoio socioeducativo, orientação vocacional e biblioteca.
2. Estes serviços são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal docente.

Artigo 131º - Constituição

Constituem os serviços técnico-pedagógicos:

1. Ação Social Escolar;
2. Grupo de Projetos de Desenvolvimento Educativo;

3. Programa de Educação para a Saúde e Educação Sexual;
4. Plano Tecnológico para a Educação;
5. Biblioteca Escolar.

Subsecção I - Ação Social Escolar

Artigo 132º - Definição

1. A Ação Social Escolar (ASE) é um serviço que tem como objetivo a promoção da igualdade de oportunidades, visando uma efetiva democratização e universalização do ensino, assim como o combate à exclusão social e escolar.
2. Este apoio socioeducativo é da responsabilidade da Câmara Municipal de Lisboa, na educação pré-escolar e 1º Ciclo do ensino básico, e do Ministério da Educação, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.
3. No Agrupamento a gestão e a organização deste apoio socioeducativo está entregue a um técnico de ação social escolar e, se possível, a um funcionário administrativo que dê apoio a este serviço.
4. De acordo com o despacho n.º 11886-A/2012 é criada a Bolsa de Manuais Escolares do Agrupamento que é regida por regulamento específico a aprovar em Conselho Geral.

Artigo 133º - Designação

É designado pelo Ministério da Educação um técnico pertencente ao quadro de afetação do Agrupamento.

Subsecção II - GRUPO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO

Artigo 134º - Definição

No âmbito dos projetos de desenvolvimento educativo, realizam-se atividades que visam diminuir as taxas de insucesso e de abandono escolar, assim como ampliar a formação cultural e cívica dos alunos, de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento.

Artigo 135º - Funcionamento

1. Cada projeto é assegurado por uma equipa que o concebe, concretiza e avalia, e o divulga junto de toda a comunidade educativa.
2. Cada um dos projetos tem um coordenador, a quem compete a coordenação das atividades e a ligação ao Diretor.
3. A cada coordenador de projeto serão atribuídas pelo Diretor, de acordo com critérios definidos pelo conselho pedagógico, tempos da componente não letiva para exercício dessa função.

Subsecção III - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE E EDUCAÇÃO SEXUAL (PESES)

Artigo 136º - Definição

1. De acordo com a lei nº 60/2009, de 6 de agosto e a portaria nº196-A/2010, de 9 de abril, a equipa de educação para a saúde e educação sexual é constituída por docentes de várias áreas disciplinares e deverá ter uma dimensão adequada

ao número de turmas existentes. A ação desta equipa é norteada pela preocupação em informar e consciencializar cada pessoa acerca da sua própria saúde bem como promover a aquisição de competências facilitadoras de uma progressiva autorresponsabilização.

2. Esta equipa é coordenada por um professor.
3. A equipa da educação para a saúde e educação sexual do Agrupamento funciona na Escola Secundária António Damásio, num gabinete disponibilizado para o efeito, pelo Diretor, de acordo com o horário definido por esta equipa, e segundo as normas estabelecidas pelo Diretor, ouvida esta equipa.
4. Esta equipa funciona em articulação com os gabinetes de saúde juvenil e unidades móveis ao dispor das escolas pelo Instituto Português da Juventude e com a equipa de Saúde Escolar do Aces Oriental (Centro de Saúde).
5. Esta equipa reúne no início do ano escolar, no final de cada período e sempre que o considere conveniente. No início do ano letivo, para elaborar o plano de atividades e o respetivo regimento. No final de cada período, para proceder à avaliação e eventual ajustamento do plano de atividades.

Artigo 137º - Competências da equipa

Compete a esta equipa:

1. Gerir o gabinete de informação e apoio ao aluno;
2. Assegurar a aplicação dos conteúdos curriculares, tendo em conta as finalidades enunciadas no artigo 2.º da Lei nº 60/2009, de 6 de agosto;
3. Promover o envolvimento da comunidade educativa;
4. Organizar iniciativas de complemento curricular que julgar adequadas;
5. Garantir um espaço na Internet com informação que assegure, prontamente, resposta às questões colocadas pelos alunos.

Artigo 138º - Competências do coordenador do PESES

1. A este docente compete coordenar a atividade da equipa interdisciplinar de educação para a saúde e educação sexual, dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento bem como as iniciativas promovidas no âmbito dos mesmos;
2. Assegurar o serviço do gabinete para todos os alunos;
3. Promover a articulação das atividades do gabinete com os objetivos do projeto educativo do Agrupamento;
4. Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos ao gabinete;
5. Apoiar as atividades curriculares relacionadas com a educação para a saúde e educação sexual;
6. Apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no plano de atividades ou projeto educativo do agrupamento;
7. Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais;
8. Elaborar, no final do ano letivo, um relatório sobre a concretização do plano anual de atividades, bem como dá-lo a conhecer ao Diretor.

Artigo 139º - Designação/Mandato

1. Os docentes que integram a equipa de educação para a saúde e educação sexual são designados, anualmente pelo Diretor.
2. O professor coordenador é designado pelo Diretor nos termos do previsto no ponto 1 do artigo 7.º da portaria nº196-A/2010, de 9 de abril, por um período de quatro anos.

Artigo 140º - Funcionamento

As normas de funcionamento constam do regimento que deverá respeitar o articulado nas Disposições Finais do presente regulamento.

Subsecção IV - PLANO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO

Artigo 141º - Definição

De acordo com o ponto 1 do nº 17, capítulo VIII do despacho nº 700/2009, de 9 de janeiro, a equipa do Plano Tecnológico da Educação (PTE) é uma estrutura de coordenação e acompanhamento dos projetos do PTE ao nível dos estabelecimentos de ensino. A criação, organização e funcionamento são da competência do Agrupamento.

Artigo 142º - Composição

1. A função de coordenador da equipa PTE é exercida, por inerência, pelo Diretor, podendo ser delegada em docentes do Agrupamento que reúnam as competências ao nível pedagógico, técnico e de gestão adequadas ao exercício das funções de coordenação global dos projetos do PTE.
2. Os restantes membros da equipa PTE são designados pelo Diretor de entre:
 - a) docentes que reúnam competências ao nível pedagógico, de gestão e técnico para a implementação dos projetos do PTE e para a coordenação de outros projetos e atividades TIC;
 - b) o chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua;
 - c) estagiários dos cursos tecnológicos e dos cursos profissionais nas áreas tecnológicas e outros alunos com competências TIC relevantes;
 - d) não docentes com competências TIC relevantes.
3. O número de membros da equipa PTE é definido pelo Diretor, adequando as características do estabelecimento de ensino à necessidade de execução eficaz de cada um dos projetos do PTE.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a equipa PTE deverá incluir:
 - a. um responsável pela componente pedagógica do PTE, preferencialmente com assento no Conselho Pedagógico, que represente e articule com os coordenadores de departamento curricular;
 - b. um responsável pela componente técnica do PTE, que represente e articule com o diretor de Instalações e o responsável pela segurança no estabelecimento de ensino;
 - c. o coordenador da biblioteca escolar.

Artigo 143º - Competências

Compete à equipa PTE:

1. Elaborar um plano de ação anual para as TIC (plano TIC). Este plano visa promover a utilização das TIC nas atividades letivas e não letivas, rentabilizando os meios informáticos disponíveis e generalizando a sua utilização por todos os elementos da comunidade educativa. Este plano TIC deverá ser concebido no quadro do Projeto Educativo do Agrupamento e integrar o Plano Anual de Atividades, em estreita articulação com o plano de formação;
2. Contribuir para a elaboração dos instrumentos de autonomia definidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, integrando a estratégia TIC na estratégia global do Agrupamento;

3. Coordenar e acompanhar a execução dos projetos do PTE e de projetos e iniciativas próprias na área das TIC na educação, em articulação com os serviços regionais de educação e com o apoio das redes de parceiros regionais;
4. Promover e apoiar a integração das TIC no ensino, na aprendizagem, na gestão e na segurança ao nível do Agrupamento;
5. Colaborar no levantamento de necessidades de formação e certificação em TIC de docentes e não docentes;
6. Fomentar a criação e participação dos docentes em redes colaborativas de trabalho com outros docentes ou agentes da comunidade educativa;
7. Divulgar, no *site* do Agrupamento os documentos bem como as iniciativas que nele ocorrem;
8. Zelar pelo funcionamento dos equipamentos e sistemas tecnológicos instalados, sendo o interlocutor junto do centro de apoio tecnológico às escolas e das empresas que prestem serviços de manutenção aos equipamentos;
9. Elaborar e disponibilizar os regulamentos de utilização de equipamentos, meios e estruturas por parte da comunidade escolar.

Artigo 144º - Funcionamento

As normas de funcionamento constam do regimento que deverá respeitar o articulado nas Disposições Finais do presente regulamento.

Subsecção V – BIBLIOTECA ESCOLAR

(Portaria n.º 756/2009, de 14 de julho; Portaria n.º 558/2010, de 22 de julho)

1. O Agrupamento possui duas Bibliotecas Escolares, uma na escola EB 2,3 dos Olivas e a outra na Escola Secundária António Damásio.
2. Estas bibliotecas têm equipa, recursos e materiais próprios.

Artigo 145º - Definição

1. A Biblioteca Escolar (BE) é um instrumento essencial no desenvolvimento do Projeto Educativo e deverá constituir-se como núcleo dinâmico da organização pedagógica da escola, vocacionado para as atividades culturais.
2. A BE é o local onde são tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, independentemente da sua natureza ou suporte, que constituem recursos pedagógicos e didáticos para as atividades curriculares, de enriquecimento curricular e para a ocupação de tempos livres dos utilizadores.

Artigo 146º - Missão

A BE constitui um recurso fundamental do processo educativo, transversal à escola e ao currículo, que tem como missão fulcral contribuir para a melhoria da aprendizagem e para a qualidade da educação através, designadamente, da promoção da leitura e da literacia, da informação, da proficiência no uso das tecnologias da informação e comunicação, e do aprofundamento da cultura cívica, científica, tecnológica e artística.

Artigo 147º - Constituição

1. De acordo com a portaria n.º 756/2009, de 14 de julho, a equipa da Biblioteca Escolar é constituída pelo professor bibliotecário, um grupo de docentes e, segundo orientações da Rede de Bibliotecas Escolares, pelo menos, por um assistente operacional.
2. Na constituição desta equipa deve ser ponderada a titularidade e formação de base, a qual abrange as diferentes áreas do conhecimento, de modo a permitir

uma efetiva complementaridade de saberes. Deve ser ainda dada preferência a docentes de carreira, com formação em bibliotecas escolares.

3. A equipa é coordenada pelo professor bibliotecário.

Artigo 148º - Competências do professor bibliotecário

Ao professor bibliotecário cabe, com o apoio da equipa, a gestão da biblioteca escolar nomeadamente:

1. Assegurar o serviço de biblioteca para todos os alunos do agrupamento;
2. Promover a articulação das atividades da biblioteca com os objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento;
3. Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos à biblioteca;
4. Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos à biblioteca;
5. Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação, promovendo a sua integração nas práticas de professores e alunos;
6. Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e competências de leitura, da literacia da informação e das competências digitais, trabalhando colaborativamente com todas as estruturas do agrupamento;
7. Apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no plano de atividades ou projeto educativo do agrupamento;
8. Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais;
9. Propor ao Diretor a aquisição de material;
10. Implementar processos de avaliação dos serviços e elaborar um relatório anual de auto-avaliação a remeter ao Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares (GRBE);
11. Convocar e presidir às reuniões da equipa da biblioteca.

Artigo 149º - Competências da equipa

1. Compete à equipa da biblioteca escolar:
 - a) Apoiar o desenvolvimento do Projeto Educativo da Escola;
 - b) Elaborar o plano anual de atividades e o respetivo regimento;
 - c) Proceder à divulgação dos recursos existentes e promover a sua plena utilização, apoiando docentes e discentes na execução de trabalhos e projetos de âmbito curricular e de desenvolvimento curricular;
 - d) Desenvolver, nos alunos, competências e hábitos de trabalho baseados na consulta, tratamento e produção de informação, tais como: selecionar, analisar, criticar e difundir documentos em diferentes suportes;
 - e) Estimular nos alunos a apetência para a aprendizagem, criando as condições para a descoberta do prazer de ler, o interesse pelas ciências, pela arte e pela cultura;
 - f) Apoiar os professores na planificação e criação de situações de aprendizagem que visem o desenvolvimento das competências definidas para os diversos níveis de ensino;
 - g) Oferecer aos utilizadores, especialmente aos alunos, recursos para a ocupação dos tempos livres;
 - h) Facilitar o acesso dos alunos, professores e funcionários à consulta e leitura de material impresso e outras fontes de informação, contribuindo deste modo para dar resposta às necessidades de pesquisa/informação e de lazer dos utentes;

- i) Promover condições que permitam a reflexão, o interesse pela descoberta e pela pesquisa, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia, do pensamento reflexivo e crítico;
- j) Dinamizar iniciativas de carácter cultural, tais como exposições, conferências/debates;
- k) Elaborar e manter atualizado o inventário de todo o material;
- l) Zelar pelas instalações, materiais e equipamentos escolares a seu cargo;
- m) Elaborar, no final do ano letivo, um relatório sobre a concretização do plano anual de atividades, o qual deverá ser apresentado ao Diretor.

Artigo 150º - Parcerias

1. A BE coopera, anualmente, com o Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares e com o Plano Nacional de Leitura, através da concretização de atividades dinamizadas por estes organismos ministeriais e de avaliação apreciativa das mesmas.
2. A BE procederá ao estabelecimento de parcerias com outras entidades, sempre que as necessidades e as circunstâncias assim o exigirem.

Artigo 151º - Funcionamento

1. A equipa da BE deve reunir, no início do ano escolar, para elaborar o plano anual de atividades e atualizar o respetivo regimento.
2. A equipa da BE deve reunir para monitorizar a aplicação do plano de atividades e proceder ao seu eventual ajustamento sempre que se justifique.
3. No final do ano letivo, a equipa deverá proceder à avaliação da concretização do plano anual de atividades e elaborar o respetivo relatório que deverá ser apresentado ao Diretor.
4. Demais normas de funcionamento constam do regimento que deverá respeitar o articulado nas Disposições Finais do presente regulamento.

Artigo 152º - Designação/Mandato

1. Cabe ao Diretor do agrupamento de escolas selecionar e designar, em procedimento interno, para as funções de professor bibliotecário aqueles que, cumulativamente:
 - a) Sejam do quadro do agrupamento ou outros docentes dos quadros ali colocados;
 - b) Possuam 4 pontos de formação académica ou contínua na área das bibliotecas escolares, de acordo com o anexo II da portaria nº 755/2009, de 14 de julho;
 - c) Possuam 50 horas de formação académica ou contínua na área das TIC ou certificação de competências digitais;
 - d) Disponham de experiência profissional na área das bibliotecas escolares;
 - e) Manifestem interesse em desempenhar as funções de professor bibliotecário.
2. Para o desempenho das funções de professor bibliotecário é designado o docente que, reunindo os requisitos previstos no número anterior, possua a pontuação mais elevada, de acordo com do artigo 5.º da portaria 756/2009, de 14 de julho.
3. O período de vigência do exercício de funções de professor bibliotecário selecionado internamente é de quatro anos, podendo ser renovado por igual período.
4. Os docentes que integram a equipa da biblioteca escolar são designados pelo Diretor de entre os que disponham de competências nos domínios pedagógico, de gestão de projetos, de gestão da informação, das ciências documentais e das tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 153º – Coordenação das Bibliotecas Escolares

1. O Coordenador das equipas das Bibliotecas Escolares do Agrupamento é designado pelo Diretor, de entre os professores bibliotecários.
2. Este coordenador tem assento em Conselho Pedagógico.

PARTE IV – COMUNIDADE EDUCATIVA E COMPONENTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Legislação aplicável	Matérias
<u>Lei n.º 51/2012</u> de 5 de setembro	Estatuto do Aluno e Ética Escolar
<u>Decreto-Lei n.º 301/93</u> , de 31 de agosto (exceto art. os 26º e 27º)	Regime de matrícula e frequência
<u>Despacho-Normativo 24-A/2012</u> de 6 de dezembro	Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do desenvolvimento dos currículos do ensino básico e secundário
<u>Decreto-Lei 137/2012</u> de 2 de julho	Lei de bases do sistema educativo
<u>Decreto-Lei 139/2012</u> de 5 de julho	Princípios orientadores da organização e gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e desenvolver pelos alunos do ensino básico e secundário
<u>Decreto-Lei 3/2008</u> de 7 de janeiro	Define os apoios especializados para crianças e jovens com necessidades educativas especiais permanentes
<u>Portaria 413/1999</u> de 8 de junho	Seguro escolar no conjunto de medidas de ação social escolar
Despacho Normativo nº1-B/2017, de 17 de Abril	Conjunto de normas relacionadas com as matrículas, distribuição dos alunos por escolas e agrupamentos, regime de funcionamento das escolas e constituição de turmas
<u>Decreto-Lei n.º 184/2004</u> de 29 de julho	Define o estatuto específico do Pessoal Não Docente
<u>Despacho Normativo nº 24/2012</u> , de 26 de outubro	Estabelece a constituição e funcionamento da Bolsa de Avaliadores do Centro de Formação de Escolas
<u>Decreto-Lei nº 372/90</u> , de 27 de novembro; <u>Decreto-Lei nº 80/99</u> , de 16 de março e <u>Lei nº 29/2006</u> , de 4 de julho	Regime disciplinar de constituição, direitos e deveres das Associações de Pais e Encarregados de Educação
<u>Portaria nº 74-A/2013</u> , de 15 de fevereiro	Organização do currículo dos cursos profissionais

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

(D.L. 137/2012)

Artigo 154º - Disposições comuns da comunidade educativa

Além do previsto nos artigos 3º, 4º e 5º do D.L. 137/2012 cada um dos membros da comunidade educativa deve:

- a) Ser respeitado de acordo com o seu estatuto e função no agrupamento.
- b) Ter acesso à documentação emanada do Ministério da Educação e Ciência e de outros organismos com repercussões na sua atividade escolar e profissional.
- c) Ter acesso, atempadamente, à documentação necessária à preparação e participação em reuniões.
- d) Promover entre si um convívio sã, de modo a que no Agrupamento se viva um clima de harmonia, de confiança e de trabalho.
- e) Intervir de forma democrática, dentro das estruturas do Agrupamento, para a melhoria das condições do ensino e da educação.
- f) Ser ouvido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas por quem de direito, na estrutura escolar.
- g) Poder apresentar queixa e/ou participação ao órgão de gestão e administração, seguindo as vias hierárquicas, sempre que se sinta lesado nos seus direitos.
- h) Colaborar ativa e empenhadamente para que a ação educativa e formativa dos membros do agrupamento seja efetiva.
- i) Ser assíduo e pontual no cumprimento do horário que lhe é distribuído, devendo comparecer a todas as reuniões para que tenha sido convocado.
- j) Zelar pela conservação do material didático, dos edifícios, das zonas verdes, bem como de tudo o que é propriedade do agrupamento, de acordo com as suas regulamentações.
- k) Zelar para que não seja permitida a entrada de pessoas estranhas nos recintos escolares do agrupamento.
- l) Respeitar as regras de asseio, quando permanecer ou circular em qualquer dos espaços escolares.
- m) Adotar atitudes e comportamentos dignos dentro dos recintos escolares do agrupamento.
- n) Não permanecer alcoolizado ou sob o efeito de estupefacientes, em qualquer dos espaços escolares.
- o) Não desenvolver nem permitir qualquer tipo de jogo de azar dentro do recinto escolar.
- p) Submeter à autorização da direção a distribuição de informação de caráter cultural, desportivo ou qualquer outra, dentro do recinto escolar.
- q) Desencadear as medidas necessárias para ativar os mecanismos de segurança sempre que confrontado com uma situação de emergência.
- r) Cumprir com correção as respetivas tarefas e desempenhar com eficiência todos os cargos para que tenha sido eleito ou designado, de acordo com as normas em vigor.
- s) Ser recetivo a críticas construtivas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões que visem a sua melhoria.
- t) Combater comportamentos ou atitudes contrárias a um modo sã de estar na vida.
- u) Evitar quaisquer manifestações ruidosas, particularmente durante o período de funcionamento das aulas, respeitando assim o trabalho dos outros.
- v) Respeitar as filas de espera sempre que os serviços assim o exijam (refeitório, bufete, secretaria, papelaria, etc.).
- w) Não circular nos recintos escolares com qualquer tipo de veículo, à exceção de viaturas de carga e descarga necessárias ao funcionamento do agrupamento,

bem como das que se destinam ao transporte dos alunos com deficiência motora.

- x) Respeitar e zelar pelo cumprimento do RIA.

CAPÍTULO II- DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO I- ALUNOS

(Lei n.º 51/2012)

Artigo 155º - Princípios orientadores

1. Estes princípios encontram-se previstos nos art.6º e 7º, da Lei 51/2012.

Artigo 156º - Responsabilidade

(Artº 40º da Lei 51/2012)

1. *Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo presente Estatuto, pelo regulamento interno da escola e demais legislação aplicável.*
2. *A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral do presente Estatuto, pelo regulamento interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.*
3. *Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.*

Artigo 157º - Matrícula de alunos

(Art.º 5º da Lei 51/2012)

1. *A matrícula é obrigatória e confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na lei, designadamente no presente Estatuto, integra os que estão contemplados no regulamento interno da escola.*
2. *Os requisitos e procedimentos da matrícula, bem com as restrições a que pode estar sujeita, são previstos em legislação própria.*

Artigo 158º - Processo de matrícula na educação pré-escolar e no ensino básico

(Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril)

1. No ato da matrícula, os encarregados de educação têm de apresentar os documentos atualizados e respetivas fotocópias, de acordo com orientações afixadas anualmente nos estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento e o preceituado no regulamento das matrículas.
2. Serão afixadas na escola sede, e na página do agrupamento, as listas de matrículas efetuadas, e, posteriormente, as dos alunos admitidos, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação em vigor e no regulamento das matrículas.
3. Serão afixadas na escola sede, e na página do agrupamento, as listas de matrículas efetuadas, e, posteriormente, as dos alunos admitidos, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação em vigor e no regulamento das matrículas.

Artigo 159º - Critérios de admissão de alunos

(Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril)

Estes critérios estão definidos no Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril, no regulamento das matrículas, afixados junto à secretaria da escola sede e divulgados na página do agrupamento.

Artigo 160º - Auxílios económicos

1. Os auxílios económicos são atribuídos pela ASE, no 2.º, 3.º ciclos e secundário e pela Câmara Municipal de Lisboa, na educação pré-escolar e no 1.º ciclo.
Por auxílios económicos entende-se os subsídios destinados a participar as despesas inerentes à frequência das aulas, nomeadamente para a aquisição de livros, material escolar e tecnologias de apoio, por parte de alunos carenciados e/ou com Necessidades Educativas Especiais. Enquadram-se, ainda, como apoios da ASE os transportes escolares e a participação no pagamento de refeições e lanches.
2. Os referidos auxílios económicos têm como objetivos:
 - a) Assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória;
 - b) Permitir um mais amplo acesso ao ensino secundário.
3. Os auxílios acima mencionados abrangem as crianças da educação pré-escolar e os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, sendo determinados de acordo com a legislação em vigor, através do escalão de atribuição de abono de família, sendo referentes à totalidade da despesa, ou parte.
4. Os alunos com Necessidades Educativas Especiais estão enquadrados nos termos da Lei n.º 3/2008, que define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, visando a criação de condições para adequação do processo educativo (retificado pela Declaração de retificação n.º 10/2008, de 7 de março, e alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio).
5. No que se refere à ASE na educação pré-escolar e no 1º ciclo, para além do que está definido na legislação geral, mediante decisão da Câmara Municipal de Lisboa, em cada ano letivo, poderão ser atribuídos outros apoios.
6. As candidaturas a auxílios económicos são apresentadas na secretaria da escola sede do agrupamento.
7. O n.º 2 do Artº 7º da Lei n.º 51/2012 prevê condições de limitação no acesso aos auxílios previstos na lei: *A fruição dos direitos consagrados nas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto.*

Artigo 161º - Seguro escolar

(Art.º 2º da Portaria 413/99 de 8 de junho)

1. *O seguro escolar abrange:*
 - a) *As crianças matriculadas e a frequentar os jardins de infância da rede pública e os alunos dos ensinos básicos e secundário, incluindo os ensinos profissional e artístico, os alunos dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de contrato de associação, e ainda, os que frequentam cursos de ensino recorrente e de educação extraescolar realizados por iniciativa ou em colaboração com o Ministério da Educação;*
 - b) *As crianças abrangidas pela educação pré-escolar e os alunos do 1º ciclo de ensino básico que frequentem atividades de animação socioeducativa, organizadas pelas associações de pais ou pelas autarquias, em estabelecimentos de educação e ensino;*
 - c) *Os alunos dos ensinos básico e secundário que frequentem estágios ou desenvolvam experiências de formação em contexto de trabalho, que constituam o prolongamento temporal e curricular necessário à certificação;*
 - d) *Os alunos que participem em atividades do desporto escolar;*

- e) *As crianças e jovens inscritos em atividades ou programas de ocupação de tempos livres, organizados pelos estabelecimentos de educação ou ensino e desenvolvidos em período de férias.*

Artigo 162º - Prestações do seguro escolar

(Art.º 6º da Portaria 413/99)

1. *O seguro escolar garante ao aluno sinistrado a realização das seguintes prestações:*
- a) *Assistência médica e medicamentosa;*
 - b) *Transporte, alojamento e alimentação indispensáveis para garantir essa assistência.*

Artigo 163º - Direitos do aluno

1. Os direitos dos alunos estão previstos no art.º 7º da Lei 51/2012, dos quais se destacam os seguintes:
- a) *Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas filosóficas ou religiosas;*
 - b) *Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;*
 - c) *Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;*
 - d) *Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;*
 - e) *Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;*
 - f) *Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;*
 - g) *Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;*
 - h) *Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.*
2. Além de todos os direitos salvaguardados na lei, os alunos beneficiam ainda dos seguintes:
- a) *Ver respeitada a propriedade dos seus bens;*
 - b) *Permanecer no espaço escolar durante o seu horário letivo e em outros períodos devidamente justificados;*
 - c) *Utilizar as instalações nas devidas condições de higiene;*
 - d) *Eleger os seus representantes em assembleia de turma em eleição por voto secreto no início de cada ano lectivo.*
 - e) *Poder apresentar queixa e/ou participação ao órgão de gestão e administração, seguindo as vias hierárquicas, sempre que se sinta lesado nos seus direitos.*

Artigo 164º - Reconhecimento de mérito e de excelência

1. Como previsto no art.º 9.º da Lei 51/2012, além do reconhecimento de valor e excelência previsto no Despacho Normativo n.º 102/90, os alunos deste Agrupamento deverão ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulados nesse sentido, podendo, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, ser nomeados, para os seguintes Quadros de Mérito e Prémios de Excelência:
 - a) **Quadro de Aproveitamento** - distingue obrigatoriamente todos os alunos que alcancem os seguintes resultados no final de cada período:
 - a.1) 2º e 3º ciclos do ensino básico – são distinguidos neste quadro os alunos sem níveis quantitativos de avaliação inferiores a 3 e qualitativos não inferiores a "S" (quando aplicado) a cada uma das disciplinas e que obtenham uma avaliação média igual ou superior a 4,0 (a disciplina de EMRC, por ser facultativa, e a oferta de escola não são contabilizadas);
 - a.2) Ensino secundário – são distinguidos neste quadro os alunos que tenham uma classificação média igual ou superior a 16,0 valores na sua avaliação e sem nenhuma disciplina com nota inferior a 12 (a disciplina de EMRC, por ser facultativa, e a oferta de escola não são contabilizadas).
 - b) **Quadro de Melhor Colega** - distingue um aluno eleito pelos colegas da turma no início do terceiro período letivo, por voto secreto, em sala de aula e coordenado pelo Diretor de Turma, que anteriormente à eleição deve proceder à leitura das linhas orientadoras que definem o perfil do aluno melhor colega. Para esta eleição será necessária a presença em sala de aula de um número mínimo de alunos correspondente a 50% do total de alunos da turma +1. Será destacado o aluno que obtiver mais votos.
 - c) **Quadro de Empenho** - distingue todos os alunos que revelem atitudes que visem a superação das suas dificuldades. O Conselho de Turma de Avaliação deverá destacar um ou mais alunos que tenham revelado de forma consensual em todas as disciplinas um grande empenho e/ou evolução no seus processos de aprendizagem independentemente dos níveis quantitativos obtidos.
 - d) **Prémio de Aproveitamento** - atribuído aos alunos com melhor classificação no último período, e que satisfaça os seguintes critérios:
 - d.1) 2º e 3º ciclos do ensino básico – recebem esta distinção os alunos em cada um dos anos de escolaridade do 2º e 3º ciclo do ensino básico, sem níveis quantitativos de avaliação inferiores a 4 e qualitativos não inferiores a "SB" (quando aplicado) a cada uma das disciplinas e que obtenham uma avaliação média igual ou superior a 4,5 no 2º ciclo e 3º ciclo (a disciplina de EMRC, por ser facultativa, e a oferta de escola não são contabilizadas);
 - d.2) Ensino secundário – recebem esta distinção os alunos em cada um dos anos de escolaridade do ensino secundário, sem níveis quantitativos de avaliação inferiores a 15 a cada uma das disciplinas e que obtenham uma avaliação média igual ou superior a 18,0 (a disciplina de EMRC, por ser facultativa, não é contabilizada).
 - e) **Prémio Herculano de Carvalho** - atribuído aos alunos do 2º e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário, que estando inscritos a todas as disciplinas do respetivo ano de escolaridade, apresentem aproveitamento curricular a todas as disciplinas e as seguintes classificações à disciplina de Matemática (classificação final com exame, nos casos em que exista):
 - e.1) Ensino secundário: não inferior a 18,0, no último período do ciclo;
 - e.2) 2º e 3º ciclos do ensino básico: 5, em cada ciclo.
 - f) **Prémio Vitorino Nemésio** - atribuído aos alunos do 2º e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário, que estando inscritos a todas as disciplinas do respetivo ano de escolaridade, apresentem aproveitamento curricular a todas

as disciplinas e as seguintes classificações à disciplina de Português (classificação final com exame, nos casos em que exista):

- e.1) Ensino secundário: não inferior a 18,0, no último período do ciclo;
- e.2) 2º e 3º ciclos do ensino básico: 5, em cada ciclo.
- g) **Prémio António Damásio** - atribuído aos alunos ou turmas do ensino secundário, que estando inscritos a todas as disciplinas do respetivo ano de escolaridade, tenham, de acordo com os conselhos de turma e direção, realizado projetos de excelência que representem dignamente o agrupamento, quer a nível nacional quer a nível internacional, nas mais diversas áreas.
- 2. As nomeações para o respetivo Quadro de Mérito estarão sempre afixadas junto às pautas de avaliação em cada um dos períodos letivos e serão registadas no processo individual do aluno e no registo biográfico.
- 3. Será entregue um prémio e/ou um diploma no ano letivo seguinte aos alunos que tenham obtido o Prémio de Aproveitamento, Prémio Herculano de Carvalho, Prémio Vitorino Nemésio e Prémio António Damásio. Os prémios serão registados no processo individual do aluno e no registo biográfico.
- 4. O Prémio de Aproveitamento, Prémio Herculano de Carvalho, Prémio Vitorino Nemésio e Prémio António Damásio devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno. (n.º 2 do art.º 9º da Lei 51/2012)
- 5. As nomeações para os diferentes Quadros de Mérito e Prémios são acumuláveis. Qualquer aluno que preencha os diversos critérios deverá ser nomeado para mais do que um quadro de mérito e receber mais do que um prémio.
- 6. O agrupamento pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito. (n.º 3 do art.º 9º da Lei 51/2012)

Artigo 165º - Deveres do aluno

Estão previstos no art.º 10º da Lei 51/2012, os deveres do aluno, dos quais se destacam:

- a) *Estudar, aplicando-se de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;*
- b) *Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;*
- c) *Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;*
- d) *Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão de origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas filosóficas ou religiosas;*
- e) *Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;*
- f) *Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;*
- g) *Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;*
- h) *Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;*

- i) *Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;*
- j) *Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;*
- k) *Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;*
- l) *Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;*
- m) *Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;*
- n) *Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;*
- o) *Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;*
- p) *Não difundir, na escola, ou fora dela, nomeadamente via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;*
- q) *Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas pela escola;*
- r) *Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.*

Artigo 166º - Outros deveres de ordem prática

Para além dos deveres acima indicados, mencionam-se outros deveres considerados fundamentais para uma normal convivência no espaço escolar e no seio da comunidade educativa:

- a) *Entende-se que o previsto na alínea e) do art.º anterior, referente ao dever de lealdade (alínea e) do art.º 10º da Lei 51/2012), não se sobrepõe a qualquer situação em que seja posto em causa o direito à integridade de qualquer membro da comunidade educativa especificada na alínea h) do art.º anterior (alínea i) do art.º 10º da Lei 51/2012), bem como o funcionamento da escola;*
- b) *Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral (n.º 2 do art.º 51º e alínea o) do art.º 10º da Lei n.º 51/2012);*
- c) *Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, ser diariamente portador do cartão de estudante e mostrá-lo sempre à entrada da escola. A recusa ou impossibilidade de identificação condiciona a entrada no recinto escolar;*
- d) *Fazer-se acompanhar diariamente da caderneta escolar devidamente assinada e apresentá-la sempre que a mesma lhe for pedida (1º, 2º e 3º ciclos).*

- e) Ser responsável, juntamente com o encarregado de educação, pelos danos causados na escola de forma intencional ou negligente (vidros, portas, mesas, cadeiras, etc.), suportando individual ou coletivamente as despesas referentes à substituição do material danificado pelo aluno, ou grupo de alunos, que intervieram na sua destruição. O não cumprimento desta determinação pode originar a instauração de processo cível que vise o cumprimento da alínea x) do art.º 10º da Lei n.º 51/2012;
- f) Não utilizar dentro do edifício escolar, com exceção da sala de convívio e átrio de alunos, equipamentos tecnológicos passíveis de perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas (telemóveis, consolas, câmaras fotográficas, *ipods*, etc.).
- g) Os telemóveis e outros aparelhos já referidos terão obrigatoriamente que ser desligados (não apenas colocados no silêncio) e guardados antes de entrar na sala de aula. O incumprimento desta regra obriga à sua apreensão e a sua restituição será feita ao encarregado de educação pela direção. A reincidência deste incumprimento implicará a aplicação de medida disciplinar corretiva ou sancionatória;
- h) Conhecer e respeitar as normas de utilização dos cacifos (2.º, 3.º ciclos e ensino secundário);
- i) Ser responsável pelo seu material escolar e valores pessoais;
- j) Dirigir-se à central telefónica (2.º e 3.º ciclos e ensino secundário) ou aos assistentes operacionais, educadores ou professores (educação pré-escolar e 1.º ciclo) sempre que encontrar ou perder algum objeto;
- k) Participar aos funcionários ou professores quaisquer ameaças ou tentativas de extorsão de dinheiro ou de objetos pessoais;
- l) Não trazer objetos de valor para a escola (incluindo equipamentos eletrónicos), não havendo responsabilização da escola pelo seu desaparecimento;
- m) Abandonar o espaço escolar terminadas as atividades letivas ou outras devidamente previstas e autorizadas;
- n) Respeitar as opiniões e intervenções dos colegas e professores durante o desenrolar das atividades letivas. É considerada infração grave a falta de respeito, a linguagem incorreta ou o fato de, por qualquer meio, impedir um colega ou o professor de desenvolver as atividades planeadas;
- o) Apresentar todas as fichas de avaliação assinadas pelo encarregado de educação (1º, 2º e 3º ciclos);
- p) Arquivar todo o material dado durante as atividades letivas no respetivo caderno diário ou dossiê;
- q) Vestir-se de forma a não deixar visível roupa interior;
- r) Apresentar-se de cabeça destapada nos espaços cobertos da escola, exceto em situações previamente autorizadas pela direção;
- s) De acordo com o artigo 165.º alínea q) devem os alunos apresentar-se nas aulas de Educação Física do 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, com o equipamento adequado, conforme indicação do respetivo professor, incluindo sempre a t-shirt oficial da escola que frequentam.

Artigo 167º - Processo individual do aluno

(Artigo 11.º da Lei 51/2012 e art.º 2 do D.N. n.º1-F/2016, 5 de Abril)

1. Têm acesso ao processo individual do aluno, os seguintes intervenientes no processo de ensino e aprendizagem:
 - a) O educador, o professor titular da turma ou o diretor de turma;
 - b) O diretor;
 - c) O conselho pedagógico;

- d) O técnico do SPO;
 - e) O docente de educação especial e de apoio educativo;
 - f) Os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar;
 - g) No âmbito estrito das suas funções outros professores da turma.
2. Mediante autorização do diretor na escola sede e do coordenador de estabelecimento nas outras escolas, podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, após requerimento apresentado por escrito com 48 horas de antecedência relativamente ao horário de atendimento do respetivo educador, professor titular de turma ou diretor de turma, na presença do mesmo:
 - a) O encarregado de educação;
 - b) O aluno, desde que seja encarregado de educação de si próprio, e os restantes, na presença do pai ou encarregado de educação.
 3. *O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.*
 4. *O processo individual é atualizado ao longo de todo o ensino, de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.*

SUBSECÇÃO I - REPRESENTATIVIDADE DOS ALUNOS

Artigo 168º - Direitos à participação e à representação dos alunos

(Art.º 8,º da Lei 51/2012)

1. *Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo delegado ou subdelegado da turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.*
2. *A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção da escola têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.*
3. *O delegado e subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.*
4. *Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.*
5. *Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto.*

Artigo 169º - Eleição do delegado e do subdelegado de turma

1. Os delegados e subdelegados de turma são eleitos por cada turma, por voto secreto, sendo para isso necessário que haja quórum (50%+1).
2. Os alunos devem ser alertados para o facto de que aqueles que venham a desempenhar estas funções devem ter o perfil adequado, conforme previsto no artigo seguinte.
3. Devem ser eleitos no primeiro mês de aulas de cada ano letivo.

4. A eleição é presidida pelo diretor de turma, que procede à contagem e conferência dos votos.
5. O aluno mais votado é o delegado e o segundo é o subdelegado, devendo estes manifestar a aceitação do cargo e devendo justificar em caso de recusa.
6. Caso se verifique igualdade na votação, procede-se a uma segunda volta entre os alunos mais votados.
7. O diretor de turma indica um secretário para lavrar a respetiva ata.
8. O delegado é representado pelo subdelegado sempre que se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.
9. O não cumprimento das suas funções leva o diretor de turma a proceder à sua destituição e à escolha de novo delegado ou subdelegado de turma.

Artigo 170º - Perfil do delegado de turma

1. Deve constituir, pela sua conduta, um exemplo do bom cumprimento do RI vigente no Agrupamento.
2. Sempre que a turma for solicitada a tomar uma posição, ponderada e fundamentada, deve ser capaz de promover a discussão do assunto entre os colegas da turma, levando-os a ponderar sobre os prós e os contras da sua decisão.
3. Deve ser porta-voz da opinião/ decisão da maioria da turma e não da sua própria.
4. Deve ser objetivo e imparcial nos seus julgamentos, considerando que a sua apreciação deve ter em conta o que for melhor para a turma e visando ultrapassar os problemas, fazendo, nomeadamente, descrições circunstanciadas e objetivas de incidentes que tiver testemunhado e que vierem a ser alvo de procedimento disciplinar.

Artigo 171º - Competências do delegado de turma

Ao delegado de turma compete:

- a) Representar a turma sempre que seja necessário, ou fazer-se representar;
- b) Comportar-se de modo a dar, com o seu exemplo, a imagem, tão correta quanto possível, do aluno consciente dos seus deveres e direitos;
- c) Servir de elemento de coesão da turma que representa, conhecendo, quanto possível e em cada momento, a opinião geral da turma sobre os assuntos escolares e ser porta-voz da mesma;
- d) Estar a par de todos os problemas existentes, que afetem a turma ou elementos isolados da mesma;
- e) Estabelecer contato permanente entre a turma e o diretor de turma;
- f) Colaborar com os professores e funcionários no desenvolvimento de boas relações entre a turma e a escola, servindo de porta-voz e de elo de ligação com os vários intervenientes;
- g) Colaborar diretamente com o diretor de turma, no sentido de resolver os problemas da turma;
- h) Reunir a turma para tratar de qualquer assunto, sempre que necessário, sem prejuízo das atividades letivas, nomeadamente para determinação das temáticas a abordar nas reuniões com o diretor de turma;
- i) Requerer reuniões com o diretor de turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento de turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;
- j) *Estar presente nas reuniões de conselho de turma (3.º ciclo e secundário) que não se destinem à avaliação sumativa dos alunos e nas do 3.º ciclo que tenham carácter disciplinar, em que estejam implicados alunos da turma, excetuando-*

se as situações em que esteja também implicado (art.º 44.º, n.º 1, c) do D.L.137/2012);

- k) Incentivar a turma a participar em todas as atividades curriculares e extracurriculares;
- l) Manter-se informado a respeito de todos os problemas relativos à escola, quer possam afetar ou não a turma e informar os colegas acerca dos mesmos;
- m) Contribuir, em colaboração com os colegas e professores, para a resolução de problemas disciplinares com a turma e para a implementação das decisões tomadas;
- n) Integrar a assembleia de delegados de turma;
- o) Conhecer e cumprir o RIA do Agrupamento;

Artigo 172º - Associação de estudantes

(Lei n.º 33/87 e art.º 8º da Lei n.º 51/2012)

1. Os alunos têm o direito de se constituírem em Associação de Estudantes (A.E.), sendo esta um dos órgãos representativos dos alunos junto dos demais agentes educativos da escola, regendo-se por estatutos próprios conforme previsto na lei nº 33/87 de 11 de junho.
2. A sua composição é definida pelo art.º. 14º, secção II, capítulo III - Estatutos da Associação de Estudantes - do Diário da Republica de 88/12/13, 3ª série, sendo formada pelos seguintes órgãos:
 - a) a direção é o órgão com responsabilidade executiva e é composta por um presidente, um vice- presidente, um secretário, um tesoureiro, dois a três vogais e 3 suplentes;
 - b) a mesa da assembleia-geral é o órgão com responsabilidades na aprovação do plano e relatório de atividades, no ato eleitoral, e na tomada de posse dos órgãos eleitos. É composta por um presidente de mesa, que coordena os trabalhos, um vice-presidente e um secretário o qual lavra as atas que deverão ser devidamente arquivadas;
 - c) o conselho fiscal é o órgão com responsabilidade de fiscalizar a atividade da associação, garantir a correta gestão orçamental e dar parecer sobre os relatórios de contas e de atividades. É composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
3. Para além das competências enunciadas nos seus próprios estatutos, a Associação de Estudantes deve ainda: cumprir o programa com que se apresentou às eleições; tomar conhecimento dos problemas dos alunos; ter um papel importante na dinamização da vida escolar, nomeadamente a nível cultural e desportivo; contribuir para a formação de listas dos representantes dos alunos no Conselho Geral; zelar pela manutenção do espaço e do equipamento que lhe foram atribuídos.
4. A Associação de estudantes é eleita anualmente, por sufrágio secreto, mediante a apresentação de listas.
5. A Associação de Estudantes organiza-se nos termos dos seus estatutos os quais devem ser aprovados em assembleia geral e publicados em Diário da República.
6. A Associação de Estudantes dispõe de um espaço próprio, sendo responsável pela sua conservação e manutenção, bem como pelo equipamento que lhe seja cedido.
7. As normas de utilização das instalações da A.E. devem ser acordadas entre a mesma e a direção da escola, não podendo, no entanto, funcionar para além do horário normal da Escola, sem autorização do órgão de Gestão.
8. Os membros da associação devem reunir, sempre que possível, sem interferir com a sua normal participação nas atividades escolares.

9. A A.E. deverá elaborar e apresentar à Direção da Escola, no início de cada ano letivo, o plano de atividades. Deverá ainda elaborar e divulgar o relatório de contas do exercício do mandato, até ao dia 30 de Junho.
10. O Diretor da Escola reunirá com a associação de estudantes, pelo menos, uma vez por período.

SUBSECÇÃO II - ASSIDUIDADE

(Capítulo III do Decreto-Lei n.º 301/93; art.º 13º, 14º e 15º da Lei n.º 51/2012)

Artigo 173º - Frequência e assiduidade

1. O dever de assiduidade implica para o aluno a presença, a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem (Ponto 3 do art.º 13º da Lei n.º 51/2012).
2. A falta de presença corresponde à ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, com registo desse fato no livro de ponto ou de frequência, pelo professor, e pelo diretor de turma nos suportes administrativos adequados;
3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, serão marcadas tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno, exceto no caso da falta de material, em que será marcada apenas uma falta;
4. Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo, o atraso sistemático deve ser comunicado ao encarregado de educação através da caderneta, solicitando justificação, devendo marcar-se falta de presença após o terceiro atraso solicitando-se, ainda, a correção da situação pelo encarregado de educação.
5. Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo, o modelo de atuação com a criança/o aluno em caso de atraso é definido em regimento interno de cada estabelecimento de ensino, não excluindo a norma anterior.
6. Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, passa a ser marcada falta de presença, assinalada com "a" no livro de ponto, após duas advertências verbais com registo em suporte do professor, ao aluno que se atrase na entrada da sala de aula, isto é, quando entrar depois de o professor ter iniciado a atividade. O aluno pode apresentar justificação ao diretor de turma, que decide sobre a sua validade. Se o aluno decidir sair, deve marcar-se falta de presença no livro de ponto, mas o fato tem de ser comunicado ao diretor de turma pelo professor da disciplina, para que este possa informar o respetivo encarregado de educação e para que a falta não possa vir a ser posteriormente justificada.
7. Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, as faltas resultantes da comparência repetida, consecutiva ou interpolada, nas aulas sem o material necessário (incluindo a caderneta, nos 1º, 2º e 3º ciclos) definido pelo professor de cada disciplina, após a segunda vez, implica a marcação de faltas no livro de ponto, devendo o professor assinalar essa falta com um "m". As duas situações anteriores em que o aluno não se fez acompanhar são controladas por cada professor nos seus registos, devendo dar conhecimento do facto ao respetivo encarregado de educação.
8. Quando o aluno não se fizer acompanhar do material necessário ao desenvolvimento da atividade letiva apenas será marcada uma falta por dia, caso o material em questão seja comum às várias disciplinas.
9. No 1.º ciclo, as faltas de material serão marcadas após a quinta vez, seguida ou interpolada, devendo o professor titular de turma controlar as cinco situações anteriores nos seus registos, devendo dar conhecimento do facto ao respetivo encarregado de educação.

10. Considera-se material necessário a todas as disciplinas o seguinte: caderneta do aluno, caderno diário/dossiê, material necessário para escrever, material adotado pela disciplina de uso regular e todo o material adotado pela disciplina de uso ocasional solicitado pelo professor antecipadamente.
11. O ponto anterior é válido também para os alunos com aulas de apoio educativo.
12. As faltas de presença por atraso e as de material, registadas no livro de ponto, são contabilizadas como as restantes e consideradas para efeitos de retenção do aluno, com implicações também na avaliação, por revelarem “uma atitude de empenho intelectual e comportamental pouco adequada” (ponto 1 do presente artigo).
13. Caso um aluno se atrase relativamente a um bloco de 90 ou 135 minutos, pode sempre assistir aos restantes segmentos. Um aluno com falta de comportamento ao(s) primeiro(s) tempos pode também comparecer ao(s) seguinte(s).
14. Além do previsto no art.º 15º da Lei 51/2012 sobre dispensa da atividade física, o aluno poderá ter de cumprir tarefas alternativas indicadas pelo professor da disciplina, sem prejuízo da comparência na aula

Artigo 174º - Faltas justificadas

(Art.º16.º da Lei n.º 51/2012)

Artigo 175º - Justificação de faltas

1. As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno, ao diretor de turma ou ao professor titular de turma.
2. A justificação é apresentada por escrito na caderneta/ impresso próprio, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos justificativos da mesma.
3. As entidades que determinarem a falta do aluno devem, quando solicitadas para o efeito, elaborar uma declaração justificativa da mesma.
4. O diretor de turma ou o professor titular de turma podem solicitar os comprovativos adicionais que entendam necessários à justificação da falta.
5. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia subsequente à mesma.
6. Quando a justificação não for aceite, deve tal fato, devidamente justificado, ser comunicado, no prazo de três dias úteis, aos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.
7. *Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.*
8. No caso previsto no número anterior o aluno será beneficiado com um plano de tarefas a realizar em sala de estudo e em apoio educativo, temporariamente e de acordo com as necessidades identificadas.

Artigo 176º - Faltas injustificadas

(Art.º17º da Lei n.º 51/2012)

As faltas são injustificadas, quando:

- a) Para elas não tenha sido apresentada justificação;
- b) A justificação apresentada o tenha sido fora do prazo ou não tenha sido aceite;
- c) A marcação tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula;
- d) A falta tenha decorrido da aplicação de uma medida disciplinar sancionatória;

Artigo 177º - Excesso grave de faltas

(Art.º18.º da Lei n.º 51/2012 e art.º 9º da Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro)

1. *10 dias, seguidos ou interpolados, no 1º ciclo do ensino básico;*
2. Nos restantes ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.
3. Para efeitos do disposto nos números 1 e 2, são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, bem como as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão.
4. Nos cursos profissionais, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidas, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo de cada disciplina;
 - b) A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
5. *Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, ao país ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.*
6. *A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.*
7. *Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens deve ser informada (...).*

Artigo 178º - Efeitos das faltas

(Art.º 19.º da Lei n.º 51/2012)

1. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, no sentido de recuperar o atraso das aprendizagens, o aluno fica:
 - a) Obrigado a cumprir medidas de recuperação e ou corretivas específicas, podendo ainda ficar sujeito à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
 - b) Todas estas medidas são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregado de educação do aluno ou ao aluno quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno quando exista, e registadas no processo individual do aluno.
 - c) Não se exclui a responsabilidade dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente nos termos do art.º 44º e 45º da Lei 51/2012.
2. Sempre que um aluno der mais de três faltas injustificadas, por período, às aulas de apoio ao estudo, e durante os períodos de acompanhamento extraordinário, é excluído das mesmas.

Artigo 179º - Medidas de recuperação e de integração

(Art.º 20º da Lei n.º 51/2012)

1. *Para todos os alunos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos (...) pode obrigar ao cumprimento de atividades, (...), que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e seus encarregados de educação são corresponsáveis.*

2. *O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.*
3. *As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular de turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas (...), as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.*
4. *As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem com as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.*
5. *Nos cursos científico humanísticos, os Planos de Recuperação das Aprendizagens realizam-se uma única vez por ano letivo em cada disciplina em que o aluno ultrapasse o limite de faltas injustificadas.*
6. *Os professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas ou o professor titular de turma, elaborarão em impresso próprio, um plano de tarefas a desenvolver em horário não letivo e, preferencialmente, em casa. Posteriormente, deverão verificar o cumprimento desse plano, podendo o processo incluir uma avaliação oral.*
7. *Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso, ainda que permaneçam no processo do aluno aquando da decisão sobre a retenção/transição no final do ano letivo.*
8. *Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número de e limites de faltas nele previsto tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída de sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.*

Artigo 180º - Incumprimento ou ineficácia das medidas

(Art.º 21º da Lei n.º 51/2012)

1. **Tratando-se de aluno menor de 18 anos o incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação da aprendizagem ou a impossibilidade de atuação determinam a comunicação do facto à comissão de proteção de crianças e jovens, de forma a encontrar uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional.**
2. **A comunicação referida no número anterior é efetuada pelo diretor de turma ou pela equipa multidisciplinar.**
3. **Quando, por causa não imputável à escola, não for possível encontrar uma solução, o não cumprimento ou ineficácia das medidas previstas no artigo anterior determinam a análise, em conselho de turma, da situação do aluno com vista à tomada de decisão sobre a sua exclusão por excesso de faltas na (s) disciplina(s) em que se verificou a ultrapassagem do limite de faltas.**
4. **A decisão de exclusão, a que se refere o número anterior, é tomada no conselho de turma ordinário realizado após a verificação do incumprimento ou ineficácia das medidas, ou em conselho de turma extraordinário realizado sob proposta do diretor de turma.**
5. **A exclusão por excesso de faltas obriga ao cumprimento de um plano de atividades a realizar pelo aluno no horário da(s) disciplina(s) em que ocorreu a exclusão ou, por decisão do professor, à sua permanência na sala de aula.**
6. **O plano de atividades referido em 5. é elaborado pelo conselho de turma e deverá, tanto quanto possível, obter o assentimento do encarregado de educação.**
7. **Tratando-se de aluno maior de 18 anos, ou de aluno de um curso profissional independentemente da idade, o incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação da aprendizagem determinam a análise, em conselho de turma, da**

situação do aluno com vista à tomada de decisão sobre a sua exclusão por excesso de faltas na(s) disciplina(s) em que se verificou a ultrapassagem do limite de faltas.
8. Para a decisão de exclusão aplicam-se os procedimentos referidos no ponto 4. deste artigo.

SUBSECÇÃO III - INFRAÇÃO DISCIPLINAR

(Art.º 22º da Lei n.º 51/2012)

Artigo 181º - Qualificação de infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no art.º 10º (Lei n.º 51/2012) ou no regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória (...).

Artigo 182º - Participação da ocorrência

(Art.º 23.º da Lei n.º 51/2012)

1. *O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.*
2. *O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.*

Artigo 183º - Finalidades das medidas corretivas e das disciplinares sancionatórias

(Art.º 24.º da Lei n.º 51/2012)

1. *Todas as medidas disciplinares corretivas sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.*

Artigo 184º - Determinação da medida disciplinar

(Art.º 25.º da Lei n.º 51/2012)

1. *Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.*

Artigo 185º - Medidas disciplinares corretivas

(Art.º 26.º e 27º da Lei n.º 51/2012)

São medidas corretivas:

- a) *A advertência, que consiste numa chamada de atenção verbal ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, sendo, na sala de aula, da exclusiva competência do professor;*

- b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, que será aplicada por motivos relacionados com interrupções despropositadas, emissão de ruídos perturbadores, infrações graves, reincidência de infrações pouco graves, utilização de linguagem imprópria, incumprimento das orientações do professor, recusa em efetuar as tarefas propostas, desrespeito pela conservação/asseio das instalações, utilização de equipamentos eletrônicos não autorizados pelo professor, insultos ou ameaças. O aluno deverá obrigatoriamente levar uma tarefa para realizar durante o tempo determinado pelo professor. Será encaminhado até ao local de acolhimento sempre acompanhado por um funcionário, de acordo com instrução do professor. A tarefa deverá ser executada e devolvida no final da aula ao professor. Esta medida poderá também consistir na permanência à porta da sala de aula durante um tempo determinado pelo professor, findo o qual regressará à sala. O professor deverá preencher obrigatoriamente um impresso destinado a participar as ocorrências e, em caso de saída permanente da sala de aula, deve também assinalar sempre a falta no livro de ponto com caráter disciplinar. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída permanente de sala de aula pela terceira vez, na mesma disciplina, ou pela quinta vez, independentemente da disciplina, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência de proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.
- c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar ou na comunidade, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram as atividades; são consideradas atividades de integração na escola: reparação do dano causado (reposição das condições através de limpeza ou reparação do material ou equipamento danificado incluindo instalações sanitárias); tarefas variadas na Biblioteca; tarefas variadas no refeitório ou noutros serviços da escola; jardinagem; tarefas de limpeza do exterior e outros espaços (com exceção das instalações sanitárias), cópia da regra ou regras infringidas o número de vezes indicado pelo professor ou cópia de outro documento considerado pertinente; elaboração de texto para informação ao encarregado de educação das razões que levaram o aluno a ter o comportamento que levou à medida; outras tarefas consideradas adequadas em função da infração. Esta medida implicará a autonomia dos alunos na sua execução, mas sempre de acordo com as instruções e supervisão de um adulto docente ou não docente. O cumprimento de medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma coresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no regulamento interno da escola.
- d) *O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;*
- e) *A mudança de turma.*

Artigo 186º - Medidas disciplinares sancionatórias

(Art.º 28.º da Lei n.º 51/2012)

São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) *A repreensão registada, que poderá ocorrer quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor do agrupamento de escolas nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno.*

- b) A suspensão até três dias úteis, que é aplicada com a devida fundamentação pelo diretor do agrupamento, após os direitos de audiência e defesa do visado. Ouvidos os pais ou encarregados de educação, quando o aluno for menor de idade, devem-se fixar os termos e condições da aplicação desta medida, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer parcerias, protocolos ou acordos com entidades externas à escola. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas previsto pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, que é da competência exclusiva do diretor do agrupamento, podendo previamente ouvir o conselho de turma e o professor tutor caso exista.
- d) A transferência de escola (...) apenas é aplicada ao aluno de idade igual ou superior a 10 anos (...) desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar (...) compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação (...)
- e) A expulsão da escola, que (...) compete, com possibilidade de delegação ao diretor-geral da educação (...) consiste na retenção do aluno no ano escolar que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes (...) é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 187º - Cumulação de medidas disciplinares

(Art.º 29.º da Lei n.º 51/2012)

1. A aplicação de medidas corretivas é cumulável entre si;
2. A aplicação de uma ou mais medidas corretivas apenas é cumulável com uma medida disciplinar sancionatória;
3. Sem prejuízo da descrição anterior, por cada infração só pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 188º - Procedimento disciplinar na aplicação de medidas disciplinares sancionatórias

(Art.º 30.º e 31.º da Lei n.º 51/2012)

Artigo 189º - Suspensão preventiva do aluno

(Art.º 32.º da Lei n.º 51/2012)

1. O diretor do agrupamento ou coordenador do estabelecimento pode decidir a suspensão preventiva do aluno no momento da instauração do procedimento disciplinar, ou durante a sua instauração por proposta do professor instrutor, sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento de escolas considerar adequada na situação em concreto (...) não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3. O aluno em situação de suspensão ou de suspensão preventiva deverá levar um plano de atividades pedagógicas para realizar durante o período de ausência que poderá incluir tarefas das seguintes naturezas: atualização dos registos e apontamentos nos cadernos/ dossiê de várias disciplinas; resolução de exercícios no manual escolar ou de outros exercícios, de acordo com as orientações do professor da disciplina; trabalho de pesquisa sobre temas relacionados com o incumprimento disciplinar que levou à suspensão preventiva.
4. As faltas marcadas no decorrer destas suspensões serão consideradas justificadas no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada.
5. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos presentes no presente Estatuto e no regulamento interno da escola.

Artigo 190º - Decisão final do procedimento disciplinar

(Art.º33.º da Lei n.º 51/2012)

Artigo 191º - Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias

(Art.º34.º e 35º da Lei n.º 51/2012)

Artigo 192º - Recurso hierárquico

(Art.º36.º da Lei n.º 51/2012)

Artigo 193º - Salvaguarda da convivência escolar

(Art.º37.º da Lei n.º 51/2012)

Artigo 194º - Responsabilidade civil e criminal

(Art.º38º da Lei n.º 51/2012)

Artigo 195º - Responsabilidade e autonomia

(Art.º39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º e 47º da Lei n.º 51/2012)

SUBSECÇÃO IV - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

(D.N. n.º 24-A/2012 e Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho)

Artigo 196º - Objeto

(Art.º5º do D.N. n.º 24-A/2012)

1. *A avaliação dos alunos incide sobre os conteúdos definidos nos programas e tem como referência as metas curriculares em vigor para as diversas áreas disciplinares e não disciplinares no 1.º ciclo e disciplinas nos 2.º e 3.º ciclos.*
2. *A aprendizagem relacionada com as componentes do currículo de caráter transversal ou de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constitui objeto de avaliação em todas as áreas disciplinares e disciplinas, de acordo com o que o conselho pedagógico definir.*

Artigo 197º - Princípios

A avaliação das aprendizagens e competências assenta nos seguintes princípios:

- a) Consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas, de acordo com os contextos em que ocorrem;
- b) Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados;
- c) Primazia da avaliação formativa, com valorização dos processos de autoavaliação regulada e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
- d) Valorização da evolução do aluno;
- e) Transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados;
- f) Diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.

Artigo 198º - Intervenientes

(Art.º3º do D.N. n.º1-F/2016, 5 de Abril)

1. Intervêm no processo de avaliação:

- a) *O professor;*
 - b) *O aluno, através da sua autoavaliação, mediante o preenchimento por escrito de documento para esse efeito (exceto na educação pré-escolar e 1.º e 2.º anos de escolaridade e alunos avaliados pelo art.º 21º do D.L. 3/2008);*
 - c) *O conselho de docentes no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos*
 - d) *Os órgãos de gestão da escola;*
 - e) *O encarregado de educação através de:*
 - i. *Contactos regulares com o diretor de turma;*
 - ii. *Controlo da assiduidade do aluno;*
 - iii. *Conhecimento dos critérios de avaliação definidos pelo Agrupamento;*
 - iv. *Acompanhamento dos seus educandos nas tarefas escolares ao longo do ano lectivo;*
 - v. *Conhecimento do plano de acompanhamento pedagógico, sempre que o aluno a eles seja submetido;*
 - f) *O docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;*
 - g) *A administração educativa.*
- 2. A avaliação é da responsabilidade dos professores, do conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, dos órgãos de direção da escola, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito.*
- 3. A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades, de modo a permitir rever e melhorar o processo de trabalho.*
- 4. Compete ao órgão de direção da escola, sob proposta do professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou do diretor de turma, nos restantes ciclos, com base nos dados da avaliação, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.*

Artigo 199º - Critérios de avaliação

(Art.º4º do D.N. n.º1-F/2016, 5 de Abril)

- 1. Até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico da escola, de acordo com as orientações do currículo e outras orientações gerais do Ministério da Educação e Ciência, define os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares.*

2. Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.
3. O órgão de direção da escola deve garantir a divulgação dos critérios referidos no site do Agrupamento.

Artigo 200º - Registo, tratamento e análise da informação

(Art.º6º do D.N. 24-A/2012)

1. A análise dos resultados da informação relativa à avaliação da aprendizagem dos alunos, proporcionando o desenvolvimento de práticas de autoavaliação da escola que visam a melhoria do seu desempenho, é efetuada a nível de departamento e conselho pedagógico, posteriormente sistematizada em relatório de autoavaliação do agrupamento.
2. A informação tratada e analisada é disponibilizada à comunidade escolar, no site do Agrupamento.

Artigo 201º - Modalidades de avaliação

(Art.º24º do D.L.139/2012 e art.º 10º do D.N. n.º1-F/2016, 5 de Abril)

1. A avaliação da aprendizagem compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, de avaliação formativa e de avaliação sumativa.
2. No 2º e 3º Ciclo do ensino básico e no ensino secundário, a avaliação dos testes deverá ser sempre quantitativa, de 0 a 100% no 2º e 3º ciclo e de 0 a 20 valores no secundário, em nome da máxima transparência, simplicidade e objetividade sem prejuízo de poder ser acompanhada de uma observação de carácter qualitativo caso o professor entenda fazê-lo.
3. A avaliação sumativa no ensino básico geral e nos cursos de ensino artístico especializado do ensino básico traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e a certificação e inclui a avaliação sumativa interna e a avaliação sumativa externa.
4. A avaliação sumativa interna, destina-se a:
 - a) Informar o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem definida para cada área disciplinar ou disciplina;
 - b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.
5. A avaliação sumativa interna é realizada através de um dos seguintes processos:
 - a) Avaliação pelos professores, no 1.º ciclo, ou pelo conselho de turma, nos restantes ciclos, no final de cada período letivo;
 - b) Provas de equivalência à frequência.
6. No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa interna materializa -se de forma descritiva em todas as áreas curriculares, com exceção das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática no 4.º ano de escolaridade, a qual se expressa numa escala de 1 a 5.
7. O processo de avaliação interna é acompanhado de provas nacionais de forma a permitir a obtenção de resultados uniformes e fiáveis sobre a aprendizagem, fornecendo indicadores da consecução das metas curriculares e dos conhecimentos dos conteúdos programáticos definidos para cada disciplina sujeita a prova final de ciclo.
8. A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação e Ciência ou de entidades designadas para o efeito e compreende a realização de provas finais de ciclo nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade, as quais incidem, respetivamente, sobre os conteúdos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos nas disciplinas de:

- a) *Português e Matemática;*
- b) *Português Língua Não Materna (PLNM) e Matemática, para os alunos que tenham concluído o nível de proficiência linguística de iniciação (A2) ou o nível intermédio (B1), nos 2.º e 3.º ciclos.*
9. *As provas finais dos 1.º e 2.º ciclos realizam -se em duas fases, com uma única chamada cada, sendo a 1.ª fase obrigatória para todos os alunos, destinando -se a 2.ª fase aos alunos:*
- a) *Que faltem à 1.ª fase por motivos excecionais devidamente comprovados;*
- b) *Que obtiveram uma classificação final inferior a 3 após as provas finais realizadas na 1.ª fase;*
- c) *Autopropostos que, após as reuniões de avaliação de final de ano, não obtiveram aprovação de acordo com o previsto no artigo 13.º do presente despacho.*
10. *As provas finais do 3.º ciclo realizam -se numa fase única com duas chamadas, tendo a 1.ª chamada carácter obrigatório e destinando-se a 2.ª chamada a situações excecionais devidamente comprovadas.*
11. *As provas finais de ciclo são classificadas na escala percentual de 0 a 100, arredondada às unidades, sendo a classificação final da prova convertida na escala de 1 a 5 nos termos do anexo V.*
12. *A classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa interna do 3.º período da disciplina e a classificação obtida pelo aluno na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:*
- $CF = (7 Cf + 3 Cp)/10$ em que:
- CF = classificação final da disciplina;*
- Cf = classificação de frequência no final do 3.º período;*
- Cp = classificação da prova final.*
13. *No 4.º ano de escolaridade do 1.º ciclo, nas áreas disciplinares de Português e de Matemática e em todos os anos de escolaridade dos 2.º e 3.º ciclos, a classificação final expressa -se numa escala de 1 a 5 arredondada às unidades.*
14. *A menção ou a classificação final das áreas disciplinares e disciplinas não sujeitas a provas finais é a obtida no 3.º período do ano terminal em que são lecionadas.*
15. *A não realização das provas finais implica a retenção do aluno nos 4.º, 6.º ou no 9.º anos de escolaridade, exceto nas situações previstas nos n.os 13 e 14 do presente artigo.*
16. *Nos 2.º e 3.º ciclos, a informação resultante da avaliação sumativa materializa -se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas.*
17. *Quando, em sequência da aplicação das medidas previstas no n.º 5 do artigo anterior, houver lugar ao prolongamento da duração do ano letivo pode o aluno aceder à 2.ª fase das provas finais respetivas.*

Artigo 202º - Efeitos da avaliação

(Art.º 25.º do D.L:139/2012)

1. A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para cada ciclo de ensino.
2. A avaliação diagnóstica visa facilitar a integração escolar do aluno, apoiando a orientação escolar e vocacional e o reajustamento de estratégias de ensino.

3. A avaliação formativa gera medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e à aprendizagem a desenvolver.
4. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno.
5. Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno, designadamente, nos 1.º e 2.º ciclos, o eventual prolongamento do calendário escolar para esses alunos.
6. Caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.
7. Verificando -se retenção, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

Artigo 203º - Efeitos da Avaliação Sumativa

(Art.º 12.º do D.N. n.º1-F/2016, 5 de Abril)

1. *A avaliação sumativa permite tomar decisões relativamente à:*
 - a) *Classificação em cada uma das disciplinas e áreas disciplinares;*
 - b) *Transição no final de cada ano, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;*
 - c) *Aprovação no final de cada ciclo;*
 - d) *Renovação de matrícula;*
 - e) *Conclusão do ensino básico.*
2. *As decisões de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem carácter pedagógico e são tomadas sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem:*
 - a) *Nos anos terminais de ciclo, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para progredir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente, sem prejuízo do disposto no n.º 11 do artigo 9.º e no artigo 13.º do presente despacho;*
 - b) *Nos anos não terminais de ciclo, que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.*
3. Para efeitos da alínea anterior, no âmbito da autonomia conferida aos agrupamentos, e por decisão do conselho geral, os alunos dos 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade não transitam se, no final do 3.º período, tiverem duas negativas cumulativamente a Português e Matemática ou tiverem três ou mais negativas a qualquer disciplina com avaliação quantitativa.
4. A decisão de progressão de um aluno de ano não terminal que apresente três negativas a mais relativamente às previstas para final de Ciclo compete ao conselho de turma, cabendo-lhe fundamentar que, ainda assim, o aluno demonstrou ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.

5. Para efeitos de ponderação sobre a situação do aluno, foi decidido, em conselho pedagógico, que deverão ser tidos em atenção, por ordem decrescente de importância: 1.º empenho; 2.º repetência; 3.º nível etário; 4.º domínio da língua portuguesa e da matemática (atendendo à transversalidade destes conhecimentos); 5.º assiduidade.
6. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes, quando exista, decida pela retenção do aluno.

Artigo 204º - Classificação, transição e aprovação

(Art.º13.º do D.N. n.º1-F/2016, 5 de Abril)

1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou de Não Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado ou de Não Aprovado, no final de cada ciclo.
2. No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:
 - a) Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas áreas disciplinares ou disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática;
 - b) Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas, no caso dos 2.º e 3.º ciclos, e tiver obtido classificação inferior a 3 em Português (ou PLNM) ou em Matemática e simultaneamente menção não satisfatória nas outras áreas disciplinares, no caso do 1.º ciclo.
3. Os alunos autopropostos do ensino básico não progridem e obtém a menção de Não Aprovado se estiverem nas condições referidas no número anterior.
4. A disciplina de Educação Moral e Religiosa, nos três ciclos do ensino básico, as áreas não disciplinares, no 1.º ciclo, o Apoio ao Estudo, no 2.º ciclo, e as disciplinas de oferta complementar, nos 2.º e 3.º ciclos, não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.

Artigo 205º - Constituição e funcionamento do conselho de docentes do 1.º ciclo

(Art.º14º do D.N. n.º1-F/2016, 5 de Abril)

1. O conselho de docentes será constituído, para efeitos de avaliação dos alunos, por todos os professores titulares de turma do 1.º ciclo de cada estabelecimento constituinte do agrupamento.
2. No conselho de docentes, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.
3. A classificação final a atribuir em cada área disciplinar é da competência do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.
4. As deliberações do conselho de docentes devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo -se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
5. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de docentes devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.
6. A deliberação só pode ser tomada por maioria, tendo o presidente do conselho de docentes, cooptado entre os membros, voto de qualidade em caso de empate.
7. Na ata da reunião de conselho de docentes, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Artigo 206º - Constituição e funcionamento dos conselhos de turma dos 2.º e 3.º ciclos e secundário

(Artigo 15.º do D.N. n.º1-F/2016, 5 de Abril)

1. *Para efeitos de avaliação dos alunos, o conselho de turma é constituído por todos os professores da turma, sendo seu presidente o diretor de turma.*
2. *Nos conselhos de turma, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.*
3. *Sempre que por motivo imprevisto se verificar ausência de um membro do conselho de turma, a reunião é adiada, no máximo por quarenta e oito horas, de forma a assegurar a presença de todos.*
4. *No caso de a ausência a que se refere o número anterior ser presumivelmente longa, o conselho de turma reúne com os restantes membros, devendo o respetivo diretor de turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo professor ausente.*
5. *A deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.*
6. *As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.*
7. *No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.*
8. *A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.*
9. *Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.*

Artigo 207º - Revisão das deliberações

(Artigo 17.º do D.N. n.º1-F/2016, 5 de Abril)

1. *As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, devidamente fundamentado, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao órgão de direção da escola no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação nos 1.º, 2.º e 3.º anos ou da afixação das pautas no 4.º ano de escolaridade e nos 2.º e 3.º ciclos e secundário.*
2. *Da deliberação do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.*
3. *O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.*
4. *Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.*

Artigo 208º - Reclamação e recursos

(Artigo 18.º do D.N. n.º1-F/2016, 5 de Abril)

As decisões referentes às provas de equivalência à frequência e às provas finais de ciclo são passíveis de impugnação administrativa nos termos gerais.

Artigo 209º - Conclusão e certificação

(Artigo 19.º do D.N. n.º1-F/2016, 5 de Abril)

1. *A conclusão do ensino básico é certificada pelos órgãos de direção da escola, através da emissão de:*
 - a) *Um diploma que ateste a conclusão do ensino básico;*
 - b) *Um certificado que ateste o nível de qualificação, discrimine as disciplinas ou módulos concluídos e as respetivas classificações finais, bem como as classificações das provas finais de ciclo obtidas nas disciplinas em que foram realizadas.*
2. *Mediante a apresentação de requerimento, é passado, pelo diretor da escola, um certificado para efeitos de admissão no mercado de trabalho, ao aluno que atingir a idade limite da escolaridade obrigatória, abrangido pelo artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.*

Artigo 210º - Medidas de promoção do sucesso escolar

(N.º 4 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho e art.º 20.º do D.N. n.º n.º1-F/2016, 5 de Abril)

1. *No âmbito da sua autonomia, o Agrupamento adotará as medidas de promoção do sucesso escolar, tendo em conta os recursos da escola, definindo -se, sempre que necessário, planos de atividades de acompanhamento pedagógico orientados para a turma ou individualizados, com medidas adequadas à resolução das dificuldades dos alunos que se podem concretizar designadamente através de:*
 - a) *Medidas de apoio ao estudo*
 - b) *Estudo Acompanhado, no 1.º ciclo*
 - c) *Constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa em termos de desempenho escolar, em disciplinas estruturantes, tendo em atenção os recursos da escola e a pertinência das situações;*
 - d) *Coadjuvação em sala de aula,*
 - e) *Adoção, em condições excecionais devidamente justificadas pela escola e aprovadas pelos serviços competentes da administração educativa, de percursos específicos, designadamente percursos curriculares alternativos e programas integrados de educação e formação, adaptados ao perfil e especificidades dos alunos;*
 - f) *Encaminhamento para um percurso vocacional de ensino*
 - g) *Acompanhamento extraordinário dos alunos nos 1.º e 2.º ciclos,*
 - h) *Acompanhamento a alunos que progridam ao 2.º ou ao 3.º ciclos com classificação final inferior a 3 a Português ou a Matemática no ano escolar anterior.*
2. *O plano de acompanhamento pedagógico de turma ou individual é traçado, realizado e avaliado, sempre que necessário, em articulação com outros técnicos de educação e em contacto regular com os encarregados de educação.*
3. *Aos alunos que revelem em qualquer momento do seu percurso dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina ou área disciplinar é aplicado um plano de acompanhamento pedagógico, elaborado pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, contendo estratégias de recuperação que contribuam para colmatar as insuficiências detetadas.*

Artigo 211º - Período de acompanhamento extraordinário nos 1.º e 2.º ciclos

(Art.º 23.º do D.N. n.º1-F/2016, 5 de Abril)

1. *Os alunos internos dos 4.º e 6.º anos de escolaridade que, após as reuniões de avaliação de final de ano, já com o conhecimento e com a ponderação dos resultados da 1.ª fase das provas finais, não obtenham aprovação, de acordo*

com o estipulado no artigo 13.º, bem como os alunos a que se refere a alínea b) do n.º 6 do artigo 10.º, podem usufruir de prolongamento do ano letivo.

- 2. O período de acompanhamento extraordinário decorre entre a realização das reuniões de avaliação referidas no n.º 1 e a realização da 2.ª fase das provas finais e visa colmatar deficiências detetadas no percurso escolar dos alunos.*
- 3. Cabe ao diretor da escola assegurar a organização e gestão do período de acompanhamento extraordinário previsto no presente artigo.*
- 4. Os alunos que se encontrem na situação referida no n.º 1 são automaticamente inscritos no período de acompanhamento extraordinário, sendo obrigatória a sua frequência, exceto se o encarregado de educação não o permitir.*
- 5. O encarregado de educação que não pretenda que o seu educando frequente o acompanhamento extraordinário previsto no número anterior comunica por escrito o seu desacordo ao diretor da escola.*

Artigo 212º - Casos especiais de progressão

(Art.º 25.º do D.N. n.º1-F/2016, 5 de Abril)

Artigo 213º - Situações especiais de classificação

(Art.º 26.º do D.N. n.º1-F/2016, 5 de Abril)

- 1. Se por motivo da exclusiva responsabilidade da escola ou por falta de assiduidade do aluno, motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, não existirem em qualquer disciplina ou área disciplinar elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3.º período letivo, a classificação dessas áreas disciplinares ou disciplinas é a que o aluno obteve no 2.º período letivo.*
- 2. Nas áreas disciplinares ou disciplinas sujeitas a provas finais de ciclo é obrigatória a prestação de provas, salvo quando a falta de elementos de avaliação nas referidas áreas disciplinares ou disciplinas for da exclusiva responsabilidade da escola, sendo a situação objeto de análise casuística e sujeita a despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.*
- 3. No 4.º ano de escolaridade do 1.º ciclo e nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada área disciplinar ou disciplina, exceto naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, prova final de ciclo.*

SUBSECÇÃO V - ENSINO SECUNDÁRIO

Artigo 214º - Efeitos da avaliação

- 1. A avaliação diagnóstica visa facilitar a integração escolar do aluno, o apoio à orientação escolar e vocacional e o reajustamento de estratégias.*
- 2. A avaliação formativa determina a adoção de medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e à aprendizagem a desenvolver.*
- 3. A avaliação sumativa conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina ou módulo, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à admissão à matrícula e à conclusão do nível secundário de educação.*
- 4. Exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos nesta área, a classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação, mas não entra no apuramento da média final.*

5. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

Artigo 215º - Avaliação sumativa

1. A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global, tem como objetivos a classificação e a certificação e inclui:
 - a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola;
 - b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito, concretizada através da realização de provas e de exames finais nacionais.
2. A avaliação sumativa externa aplica -se:
 - a) Aos alunos dos cursos científico -humanísticos, excluindo os da modalidade de ensino recorrente;
 - b) Aos alunos dos cursos científico -humanísticos da modalidade de ensino recorrente que pretendam prosseguir estudos no ensino superior;
 - c) A todos os alunos dos outros cursos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior.
3. A avaliação sumativa externa para os alunos dos cursos científico-humanísticos realiza -se no ano terminal da respetiva disciplina, nos termos seguintes:
 - a) Na disciplina de Português da componente de formação geral;
 - b) Na disciplina trienal da componente de formação específica;
 - c) Em duas disciplinas bienais da componente de formação específica, ou numa das disciplinas bienais da componente de formação específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a opção do aluno.
4. A avaliação sumativa externa dos alunos dos cursos profissionais realiza -se nos termos seguintes:
 - a) Na disciplina de Português da componente de formação geral dos cursos científico -humanísticos;
 - b) Numa disciplina trienal da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudo dos vários cursos científico -humanísticos;
 - c) Numa disciplina bienal da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudo dos vários cursos científico -humanísticos.
5. A avaliação sumativa externa dos alunos dos cursos de ensino artístico especializado realiza -se nos termos seguintes:
 - a) Na disciplina de Português da componente de formação geral;
 - b) Na disciplina bienal de Filosofia da componente de formação geral.
6. É facultada aos alunos dos cursos regulados pelo presente diploma a realização dos exames a que se referem os números 3, 4 e 5 na qualidade de autopropostos, de acordo com as disposições do Regulamento de Exames do Ensino Secundário em vigor.
7. Em todas as disciplinas constantes dos planos de estudo são atribuídas classificações na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 216º - Conclusão

1. A conclusão do nível secundário depende de aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do curso frequentado pelo aluno.
2. A conclusão dos cursos científico -humanísticos, excluindo os da modalidade de ensino recorrente, está dependente da realização, com carácter obrigatório, de

exames finais nacionais às disciplinas sujeitas à modalidade de avaliação sumativa externa.

3. Nos cursos artísticos especializados, o aluno deve ainda obter aprovação na prova de aptidão artística e, consoante a área artística, na formação em contexto de trabalho.
4. Nos cursos profissionais, o aluno deve ainda obter aprovação na formação em contexto de trabalho e na prova de aptidão profissional.
5. O Agrupamento facultará a conclusão de módulos não realizados a alunos que nele frequentaram cursos profissionais, designadamente através de provas de avaliação até ao 3.º dia útil anterior ao final do 1.º período tendo em vista a conclusão dos respetivos cursos.
6. A possibilidade a que se refere o número anterior fica condicionada à verificação cumulativa das seguintes condições:
 - a) Os mecanismos definidos pelo Agrupamento para a realização de módulos por concluir não podem, em circunstância alguma, configurar uma situação de matrícula no curso, que está vedada por força do disposto no artigo 11.º do decreto-lei n.º 176/2012, de 2 de agosto;
 - b) Da aplicação dos mecanismos definidos para a realização de módulos por concluir não pode, em circunstância alguma, resultar acréscimo de custos para o erário público.

Artigo 217º - Certificação

1. Para certificação da conclusão de um curso profissional, de um curso artístico especializado, de um curso na modalidade de ensino recorrente ou de um curso vocacional não é considerada a realização de exames finais nacionais.
2. No caso de um aluno que, previamente, haja concluído um curso profissional, de ensino artístico especializado ou científico -humanístico ingressando, em ano letivo posterior, em curso científico -humanístico na modalidade de ensino recorrente, a classificação final do ensino secundário a considerar para efeitos de prosseguimento de estudos resulta da avaliação sumativa externa realizada no ano terminal:
 - a) Na disciplina de Português da componente da formação geral;
 - b) Na disciplina trienal da componente de formação geral;
 - c) Em duas disciplinas bienais da componente de formação específica, ou numa das disciplinas bienais da componente de formação específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a opção do aluno.
3. O aluno que, por via do disposto no número anterior, fique com a classificação final do ensino recorrente indexada às classificações dos exames finais não perde o direito de usar a classificação final que obteve no curso de origem, nomeadamente para efeitos de prosseguimento de estudos, de acordo com regime de avaliação desse curso.
4. A formação obtida nos cursos a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º é certificada e creditada para efeitos de prosseguimento de estudos de nível secundário ou superior, conforme a tipologia do curso.
5. A certificação dos cursos de nível secundário de educação não dispensa o aluno, para efeitos de candidatura ao ensino superior, do cumprimento dos restantes requisitos a que estiver sujeito.

Artigo 218º - Emissão de certidões

1. A conclusão de um curso de nível secundário é comprovada através da emissão dos respetivos diplomas ou certificados.

2. É emitido certificado de qualificação aos alunos que concluíam qualquer das ofertas de ensino secundário.
3. Para a emissão de diplomas e certificados, referidos nos números anteriores, é competente o órgão de administração e gestão dos agrupamentos ou escolas não agrupadas ou o órgão de gestão pedagógica, no caso dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e das escolas profissionais.
4. A requerimento dos interessados devem também ser emitidas, pelo órgão de administração e gestão do respetivo agrupamento ou escola não agrupada, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.
2. Pela emissão das certidões, prevista no número anterior, é devida uma taxa de montante a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, que constitui receita própria para a escola.

Artigo 219º - Ensino vocacional

Os cursos de ensino vocacional são objeto de regulamentação através de portaria do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 220º - Modelo de diploma e de certificado

Os modelos de diploma e de certificado, referidos nos artigos 27.º e 32.º, são definidos por despacho do governo.

SECÇÃO II - PESSOAL DOCENTE

Artigo 221º - Papel do Pessoal Docente

1. Os professores são os principais responsáveis pela condução do processo de ensino aprendizagem, promovendo medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação e integração, quer nas atividades da sala de aula, quer nas demais atividades da escola.
2. *O diretor de turma ou, tratando-se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo -lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.*

Artigo 222º - Autoridade do Pessoal Docente

(Artº 42 da Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro)

Artigo 223º - Direitos Gerais

1. São garantidos ao pessoal docente, todos os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do estado em geral, bem como os direitos profissionais consignados na lei e no Estatuto da Carreira Docente.
2. Além dos direitos consignados no número anterior são ainda direitos dos docentes:
 - a) Reunir em Assembleia Geral, sob a presidência do Diretor. A Assembleia Geral pode ainda reunir por solicitação do Conselho Geral, do Conselho Pedagógico e a requerimento de, pelo menos, 2/3 dos docentes em efetividade de funções.
 - b) Ter um horário organizado de acordo com a legislação em vigor.
 - c) Ser ouvido quanto à distribuição de serviço, em sede de grupo de recrutamento.

- d) Ser informado atempadamente de toda a legislação que lhe diz respeito.
- e) Dispor do material didático necessário para realizar um ensino de qualidade, designadamente, uma biblioteca bem apetrechada, equipamento audiovisual, equipamento informático, laboratórios e instalações desportivas devidamente equipados.
- f) Usufruir das reduções da componente letiva para desempenho dos cargos que lhe forem atribuídos, de acordo com a legislação em vigor.
- g) Ter acesso a toda a documentação que não seja classificada, emanada do Ministério da Tutela, de organizações representativas dos professores e outras entidades com repercussão na atividade docente;
- h) Ser apoiado, no exercício da sua atividade, pelos órgãos de direção, administração e gestão, diretamente ou por intermédio das estruturas de orientação educativa;
- i) Dispor de expositores para afixação de documentação e de informação sindical na Sala de Professores.

Artigo 224º - Direitos Específicos

São direitos específicos dos docentes

- a) Direito de participação no processo educativo;
- b) Direito à formação e informação para o exercício da sua função educativa;
- c) Direito ao apoio técnico, material e documental;
- d) Direito à segurança na atividade profissional;
- e) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa.

Artigo 225º - Deveres Gerais

Nos termos do Estatuto da Carreira Docente os educadores de Infância e dos professores dos ensinos básico e secundário os docentes estão obrigados ao cumprimento dos deveres gerais dos funcionários e agentes do estado.

São ainda considerados deveres gerais do pessoal docente:

- a) Tratar todos os membros da comunidade educativa com correção, estabelecendo um saudável convívio entre todos.
- b) Ter uma atitude de disponibilidade para colaborar nas atividades da comunidade educativa e colaborar com os vários órgãos de direção do agrupamento sempre que necessário.
- c) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno do Agrupamento.
- d) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.
- e) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo, na deteção de casos de crianças ou jovens com necessidades educativas especiais.
- f) Ser assíduo e pontual, quer nas atividades letivas, quer nas não letivas;
- g) Desenvolver nos alunos o sentido de responsabilidade, de respeito pela pessoa humana e pelo meio ambiente, no sentido de uma formação integral;
- h) Fornecer, ao Diretor de Turma, todas as informações por este solicitadas acerca do aproveitamento e do comportamento dos seus alunos;
- i) Exercer a avaliação pedagógica com justiça e equidade, utilizando critérios claros, previamente aprovados pelo conselho pedagógico e devidamente divulgados aos alunos e aos pais/encarregados de educação;
- j) Cumprir as regras estabelecidas para os serviços que utiliza;
- k) Solicitar, aos órgãos competentes, autorização para qualquer aula fora da sala, ou da Escola;

- l) Cuidar do material sob sua responsabilidade;
- m) Sensibilizar e colaborar com os alunos, no sentido da conservação do edifício, equipamento ou mobiliário, em qualquer lugar da Escola;
- n) Proceder à correção e entrega de fichas de validação de conhecimentos antes do final do período e garantir que, em nenhuma circunstância, os alunos realizarão uma prova sem antes receberem e corrigirem a anterior;
- o) Avisar e entregar o plano de aula à direção, sempre que saiba previamente que vai faltar;
- p) Não utilizar telemóveis nas salas de aula e nas reuniões.

Artigo 226º - Deveres Específicos

Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes do estado e dos deveres funcionais que resultam do cargo que lhes está atribuído, são deveres profissionais específicos do pessoal docente:

- a) Cumprir as disposições legais existentes e as resoluções tomadas pelo diretor, pelos conselhos pedagógico, de docentes ou departamento.
- b) Aceitar os cargos para que for designado.
- c) Participar nas atividades escolares ou extra escolares que lhe forem atribuídas.
- d) Participar nas reuniões de avaliação, preparando atempada e conscientemente as informações a transmitir e cumprindo as orientações e prazos emanados pelo conselho pedagógico.

Artigo 227º - Avaliação de Desempenho de Docentes

1. No âmbito da avaliação são direitos dos docentes:
 - a) Serem avaliados de acordo com a legislação em vigor, de forma isenta, objetiva e justa.
 - b) Ser a todo o momento informado do seu percurso avaliativo, para que tenha oportunidade de melhorar.
2. A calendarização dos procedimentos de avaliação será fixada anualmente pelo diretor para conhecimento de todos os docentes do Agrupamento, de acordo com a legislação em vigor.
3. A fim de ser garantido o bom funcionamento do processo de avaliação, este calendário poderá ser reajustado, ouvido o conselho pedagógico.

SECÇÃO III - PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 228º - Papel do Pessoal Não Docente

1. *O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.*
2. *Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.*
3. *O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.*
4. *A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e deve,*

preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar (Diário da República, 1.ª série — N.º 172 — 5 de setembro de 2012)

Artigo 229º - Direitos

Para além dos direitos consagrados no decreto-lei nº 184/2004 de 29 de Julho e no despacho nº 17460/2006 de 29 de Agosto, o pessoal não docente tem ainda os seguintes direitos:

- a) Ser tratado com respeito e lealdade, na sua pessoa e funções;
- b) Participar na vida escolar, nomeadamente colaborando com os órgãos de gestão através dos seus representantes eleitos para o efeito;
- c) Dirigir-se, individual ou coletivamente, a qualquer dos órgãos de gestão e por eles ser ouvido e atendido;
- d) Dispor de sala de convívio própria, sempre que possível;
- e) Dispor de expositor, em local apropriado, para afixação de informação vária, sempre que possível;
- f) Ser informado com clareza de todas as funções que lhe forem atribuídas e receber o apoio e formação necessários para as desempenhar;
- g) Beneficiar de apoio e solidariedade no seu trabalho por parte da restante população escolar;
- h) Apresentar sugestões e críticas relacionadas com as suas tarefas, e ser atendido nas suas solicitações, sempre que possível, por quem de direito;
- i) Ser informado da legislação do seu interesse e das normas em vigor;
- j) Colaborar na vida escolar, nomeadamente, na elaboração dos instrumentos de gestão e participar nos órgãos previstos na lei;
- k) Reunir, de acordo com o estipulado na lei geral, nomeadamente na distribuição de serviço, horários, negociação coletiva e atividade sindical;
- l) Beneficiar de artigos de vestuário próprio, no caso dos assistentes operacionais, para a execução das tarefas que lhes estão destinadas;
- m) Usufruir de instalações e de equipamentos com as condições necessárias ao bom exercício das suas funções.
- n) Reunir anualmente e sempre que necessário, para planificação e distribuição de serviço e horários, com o chefe dos serviços de administração escolar e um elemento do órgão de gestão.
- o) Ser respeitado na confidencialidade de toda a informação constante no processo individual de natureza pessoal ou relativo aos seus familiares.

Artigo 230º - Deveres

Para além dos deveres consagrados no decreto-lei nº 184/2004 de 29 de Julho e no despacho nº 17460/2006 de 29 de Agosto, o pessoal não docente tem ainda os seguintes deveres:

- a) Respeitar todos os outros membros da comunidade escolar, aceitando as diferenças culturais;
- b) Ser assíduo e pontual;
- c) Permanecer no local que lhe é atribuído, ao longo do horário de trabalho;
- d) Cumprir as tarefas que lhe foram distribuídas, com eficiência e brio profissional;
- e) Ser afável no trato, correto nas relações e atender, com prontidão, todos os que se lhe dirijam e encaminhá-los para os serviços ou órgãos competentes se for caso disso;
- f) Resolver com bom senso, compreensão e tolerância os problemas que lhe surjam no desempenho das suas funções;

- g) Informar os órgãos de gestão, sempre que verifique alguma anomalia ou comportamento reprovável de qualquer elemento da comunidade escolar;
- h) Zelar pelo material escolar no que respeita à sua limpeza, conservação e arrumação;
- i) Contribuir para um bom clima de trabalho, um bom funcionamento da organização escolar, bem como para uma boa imagem do Agrupamento;
- j) Não se ausentar da escola durante o seu horário de trabalho, sem prévia autorização do superior hierárquico;
- k) Assegurar o serviço dos colegas aquando da sua ausência, de acordo com a decisão do seu superior hierárquico;
- l) Contribuir para a correta organização da escola e assegurar a realização regular das atividades;
- m) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
- n) Assinar o livro de ponto ou proceder à passagem do seu cartão pelo leitor magnético à entrada e saída do serviço;
- o) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Agrupamento;
- p) Cumprir os demais deveres impostos pela lei em vigor.
- q) Manter sigilo sobre todos os assuntos que, pela sua natureza, não devam ser do conhecimento do público.
- r) Fornecer às entidades escolares todas as informações por elas solicitadas.

Subsecção I – Técnicos Superiores

Artigo 231º - Definição

Dos recursos humanos do Agrupamento fazem parte Técnicos Superiores que são psicólogas do Serviço de Psicologia e Orientação da escola, cujas funções e competências estão definidas na Lei

Subsecção II - Coordenador Técnico

Artigo 232º - Competências

1. Ao Chefe dos Serviços de Administração Escolar compete genericamente dirigir os Serviços Administrativos da Escola, tanto na área de alunos como de pessoal, contabilidade, expediente geral e Ação Social Escolar.
2. Compete-lhe ainda:
 - a) Orientar e coordenar as atividades dos Serviços Administrativos;
 - b) Orientar e controlar a elaboração dos vários documentos passados pelos serviços administrativos e sua posterior assinatura;
 - c) Organizar e submeter à aprovação do Diretor a distribuição do serviço pelo respetivo pessoal, de acordo com a natureza, categorias e aptidões, e, sempre que o julgue conveniente, proceder às necessárias redistribuições;
 - d) Assinar o expediente corrente, bem como o que respeita a assuntos já submetidos a despacho dos órgãos de gestão;
 - e) Preparar e submeter a despacho do Diretor todos os assuntos da sua competência;
 - f) Providenciar para que todos os serviços inerentes ao funcionamento das aulas, recursos e exames, dependentes dos Serviços Administrativos, estejam em ordem nos prazos estabelecidos;
 - g) Proceder à leitura e fazer circular o Diário da República, tomando as providências necessárias para que a legislação de interesse para o

estabelecimento seja distribuída pelas diferentes áreas e pelas demais entidades determinadas pela Direção;

- h) Verificar as propostas e processos de nomeação de pessoal;
- i) Apreciar e despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal administrativo;
- j) Exercer o cargo de Secretário do Conselho Administrativo;
- k) Preparar os documentos para análise e posterior deliberação dos órgãos de gestão;
- l) dar cumprimento às deliberações dos órgãos de gestão referentes aos Serviços Administrativos;
- m) Assinar as requisições oficiais de todo o material e equipamento mandado adquirir pela Direção ou outras devidamente autorizadas;
- n) Assinar os termos de abertura e de encerramento e cancelar todas as folhas dos livros utilizados nos Serviços Administrativos;
- o) Ter sob a sua guarda o selo branco da Escola;
- p) Levantar autos de notícia ao pessoal administrativo relativos a infrações disciplinares verificadas;
- q) Apreciar qualquer outro assunto respeitante aos Serviços Administrativos, decidindo os que forem da sua competência e expondo à Direção os que a ultrapassarem.

Subsecção III - Assistente Técnico

Artigo 233º - Competências

Ao Assistente Técnico compete, para além das funções que se enquadrem em diretivas gerais dos dirigentes e das chefias, desenvolver as atividades relacionadas com o expediente, arquivo, procedimentos administrativos, contabilidade, pessoal, aprovisionamento, economato e ação social escolar, tendo em vista assegurar o eficaz funcionamento da Escola. Compete-lhe ainda:

1. Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos da Escola e entre estes e os particulares, incluindo docentes, não docentes, discentes e respetivos pais/encarregados de educação, através do registo, redação, classificação e arquivo do expediente e outras formas de comunicação;
2. Assegurar, sempre que necessário, o trabalho de impressão;
3. Tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes;
4. Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas;
5. Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas e anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação vigente;
6. Organizar, calcular e desenvolver processos relativos à situação do pessoal docente, não docente e discente, à ação social escolar e à aquisição e/ou manutenção de material, equipamentos, instalações ou serviços;
7. Preencher os mapas de execução material e organizar a escrituração de livros auxiliares de acordo com as respetivas instruções;
8. Atender o pessoal docente, não docente e discente, pais e encarregados de educação, público em geral e prestar-lhes os adequados esclarecimentos;

9. Organizar os serviços de Refeitório, Bar e Papelaria e orientar o pessoal que neles trabalhe, de forma a otimizar a gestão dos recursos humanos e a melhoria qualitativa dos serviços;
10. Organizar os processos individuais dos alunos que se candidatem a subsídios ou bolsas de estudo, numa perspetiva socioeducativa;
11. Assegurar uma adequada informação dos apoios complementares aos alunos e encarregados de educação;
12. Organizar os processos referentes aos acidentes dos alunos, bem como dar execução a todas as ações no âmbito da prevenção;
13. Planear e organizar, em colaboração com as autarquias, os transportes escolares.
14. (Anexo III do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho) - Ao assistente técnico competem funções relativas a áreas de atividade administrativa, designadamente gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

Subsecção IV - Tesoureiro

Artigo 234º - Competências

Ao tesoureiro compete:

1. Guardar todas as importâncias legalmente cobradas no estabelecimento de ensino, mediante guias ou documentos passados pelas entidades competentes;
2. Depositar as importâncias autorizadas referentes às requisições de fundos e cobradas diretamente pela Escola;
3. Entregar na Repartição de Finanças, nos prazos regulamentares, as importâncias das guias de receitas do Estado;
4. Entregar na Caixa Geral de Depósitos, nos prazos regulamentares, as importâncias das guias de descontos em vencimentos e salários;
5. Efetuar transferência bancária para pagamento das despesas com pessoal, devidamente autorizadas;
6. Efetuar os pagamentos relacionados com acidentes cobertos pelo seguro escolar e bolsas/prémios de mérito;
7. Proceder ao pagamento de despesas de funcionamento, devidamente autorizadas, emitindo os cheques ou efetuando transferências bancárias;
8. Escriturar a folha de cofre;
9. Controlar as contas de depósito, verificando os saldos existentes com os balancetes e dados contabilísticos;
10. Facultar os elementos necessários à elaboração da demonstração dos saldos;
11. Executar tudo o mais que lhe seja determinado pelo Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

Subsecção V - Economato

Artigo 235º - Competências

No sentido de providenciar a aquisição e ocupar-se do armazenamento e distribuição dos aprovisionamentos necessários ao funcionamento da Escola, o Diretor, ouvido o Chefe dos Serviços de Administração Escolar, designa anualmente um assistente técnico para supervisionar o serviço de economato a quem compete:

1. Dar ou receber informação sobre necessidades de produtos e outros materiais imprescindíveis ao funcionamento da Escola;

2. Inventariar e contactar possíveis fornecedores;
3. Rececionar e conferir produtos e material recebido através dos documentos respetivos;
4. Providenciar pelo armazenamento dos produtos e outro material, de acordo com a sua natureza e exigência de conservação;
5. Manter atualizado o registo das existências, entradas e saídas dos produtos e material;
6. Fornecer produtos ou material em armazém, mediante requisição;
7. Superintender diretamente no serviço de reprografia para efeitos de controlo, execução, funcionamento e utilização do respetivo material.

Subsecção VI - Coordenador Operacional

Artigo 236º - Competências

(Anexo III e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho)

Ao encarregado operacional compete, no exercício das suas funções, designadamente:

1. Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos assistentes operacionais que tem a seu cargo;
2. Colaborar com os órgãos de administração e gestão na distribuição de serviço por aquele pessoal;
3. Controlar a assiduidade dos assistentes operacionais a seu cargo e elaborar o plano de férias a submeter à aprovação da direção;
4. Atender e apreciar reclamações ou sugestões sobre o serviço prestado, propondo soluções.
5. Comunicar infrações disciplinares do pessoal a seu cargo;
6. Requisitar e fornecer material de limpeza, de primeiros socorros e de uso corrente nas aulas;
7. Comunicar estragos ou extravios de material e equipamento;
8. Afixar e divulgar convocatórias, avisos, ordens de serviço, pautas, horários, etc.;
9. Levantar autos de notícia aos assistentes operacionais relativos a infrações disciplinares verificadas;
10. Fazer o mapa com o resumo das faltas do pessoal docente, tendo por base o registo de faltas elaborado pelos vários assistentes operacionais, e entregar esse mapa nos Serviços Administrativos.

Subsecção VII - Assistentes Operacionais

Artigo 237º - Competências

Aos assistentes operacionais compete, no exercício das suas funções, designadamente:

1. Colaborar com os docentes no acompanhamento dos alunos durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
2. Exercer tarefas de atendimento e de encaminhamento sempre que for necessário e controlar as entradas e as saídas da escola;
3. Cooperar nas atividades que visem a segurança dos alunos na escola;

4. Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e tecnológico, necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
5. Zelar pela conservação do material didático, comunicando estragos e extravios, identificando, sempre que possível, os responsáveis;
6. Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar;
7. Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde;
8. Receber e transmitir mensagens aos elementos da comunidade educativa;
9. Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;
10. Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento das várias instalações escolares;
11. Assegurar o transporte do material didático solicitado pelos professores;
12. Contribuir para a manutenção da ordem e disciplina dos alunos nos vários espaços da escola, durante as atividades escolares e os intervalos, zelando para que nas instalações escolares sejam mantidas as normas de compostura, limpeza e silêncio, em respeito permanente pelo trabalho educativo;
13. Assistir na aula quando solicitado pelo Professor;
14. Estar vigilante e atento durante as aulas para poder responder a qualquer solicitação dos professores ou a circunstâncias que, de algum modo, impeçam o bom funcionamento das mesmas;
15. Não entrar na sala de aula sem prévio consentimento do professor;
16. Acompanhar os alunos, na sequência da ordem de saída da sala de aula, até ao Gabinete da Direção, ou espaço alternativo.
17. Divulgar pelas salas, de preferência no início ou no fim da aula, as informações ou ordens de serviço emanadas dos Órgãos de Gestão;
18. Prestar, prioritariamente, toda a ajuda a alunos indispostos ou doentes, providenciando para que tenham a devida assistência médica.
19. Prestar apoio específico a crianças e jovens portadores de deficiência;
20. Colaborar no despiste de situações de risco social, internas e externas, que ponham em causa o bem-estar das crianças e jovens e da escola;
21. Dar apoio às salas de aula e às áreas de circulação, recreio e lazer através do encaminhamento e de uma ação vigilante sobre os alunos:
 - a) Que perturbem o normal funcionamento das aulas;
 - b) Que entrem em brincadeiras ou jogos lesivos da sua integridade física ou da dos outros;
 - c) Que danifiquem instalações, árvores, arbustos, plantas ou bens;
 - d) Que abandonem extemporaneamente e sem autorização o recinto escolar;

SECÇÃO IV - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 238º - Definição do Encarregado de Educação

1. Considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
 - a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;

- c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
2. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.
3. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
4. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 239º - Direitos

1. Ser tratado com respeito em todas as circunstâncias.
2. Ser informado atempadamente pelo diretor de turma da situação escolar do seu educando.
3. Ser informado sobre o calendário escolar e interrupções das atividades letivas.
4. Participar no processo educativo do seu educando, nomeadamente:
 - a) Recebendo, através do diretor de turma, a ficha de informação referente à avaliação sumativa de cada período escolar;
 - b) Tomando conhecimento do plano de acompanhamento Pedagógico elaborado pelo professor titular de turma ou pelo conselho de turma;
 - c) Cooperando ativamente na avaliação especializada, tendo esta que ter a sua anuência;
 - d) Sendo auscultado sobre a proposta de retenção repetida;
 - e) Sendo auscultado sobre qualquer medida de regime educativo especial;
 - f) Participando na elaboração ou revisão do programa educativo individual;
 - g) Recebendo comunicação escrita de decisão da aplicação de pena disciplinar;
 - h) Sendo informado sobre as faltas do seu educando, nos termos da legislação em vigor;
 - i) Sendo recebido pelo diretor de turma ou professor titular de turma, no caso da educação pré-escolar e 1º ciclo, no horário para isso destinado, quando convocado ou por sua iniciativa;
 - j) Sendo recebido pelo diretor, quando convocado ou por sua iniciativa, após marcação de entrevista;
 - k) Sendo informado dos critérios de avaliação de cada disciplina;
 - l) Recorrendo das decisões do conselho de turma, conselho pedagógico e diretor, nos termos da legislação em vigor;
 - m) Tendo acesso aos serviços da Secretaria nos respetivos horários de atendimento e funcionamento;
 - n) Fazendo-se representar no conselho geral e nos conselhos de turma, nos termos da legislação em vigor.
 - o) Sendo respeitada a confidencialidade da informação relativa aos seus educandos e respetivas famílias;
 - p) Organizando-se em Associação de Pais e Encarregados de Educação, participando nas suas atividades de acordo com os princípios estatutários.
 - q) Consultando o processo individual do seu educando, sempre na presença do Diretor de Turma e após solicitação, com a devida antecedência;

- r) Dando parecer acerca da transição de ano do seu educando antes do final do ano letivo, uma única vez ao longo do 3º ciclo, por este manifestar capacidades excepcionais.

Artigo 240º - Deveres

1. Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento e cumprir as disposições que lhe digam respeito e diligenciar para que o seu educando as cumpra também.
2. Respeitar os vários elementos da comunidade educativa.
3. Respeitar o acesso às zonas permitidas para a sua circulação.
4. Comparecer às reuniões dos encarregados de educação e dos conselhos para que tenha sido eleito.
5. Interessar-se, comparecendo e/ou participando nas festividades, convívios, ações de formação, encontros ou outras situações para que forem convidados.
6. Proceder à matrícula do seu educando em idade escolar nos prazos determinados para o efeito.
7. Proceder à justificação de faltas nos prazos determinados para o efeito e segundo a lei em vigor.
8. Colaborar ativamente no trabalho realizado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação, nomeadamente nas suas reuniões regulares e Assembleias Gerais, bem como em outras iniciativas;
9. Eleger os corpos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação
10. Acompanhar a vida escolar do seu educando:
 - a) Tomando conhecimento do horário do seu educando;
 - b) Manifestando interesse pelo trabalho escolar, quer na escola, quer em casa;
 - c) Colaborando com o educador, o professor titular de turma ou diretor de turma na deteção de problemas a nível psicomotor, sensorial, cognitivo e nas dificuldades de aprendizagem do seu educando;
 - d) Colaborando com o educador, o professor titular de turma ou diretor de turma na resolução de problemas causados pelo seu educando;
 - e) Participando no cumprimento dos planos de acompanhamento pedagógico elaborados para o seu educando;
 - f) Responsabilizando-se pelos danos físicos e materiais provocados pelo seu educando e não abrangidos pelo seguro escolar;
 - g) Certificando-se de que o seu educando é pontual, não lhe permitindo chegar demasiado cedo ou atrasado às aulas;
 - h) Assegurando a assiduidade e pontualidade nas aulas e demais atividades escolares;
 - i) Utilizando a caderneta do aluno, no caso do ensino básico, para entrar em contacto com o diretor de turma ou outro professor;
 - j) Tomando conhecimento de informações relativas às avaliações formativa e sumativa dos seus educandos, confirmando-o por meio da assinatura das provas escritas corrigidas e das mensagens enviadas através da caderneta do aluno, no caso do ensino básico;
 - k) Não permitindo que o seu educando fique de posse de objetos cuja proveniência seja desconhecida.
 - l) Entregando nos serviços administrativos (no caso das crianças da educação pré-escolar) declaração médica comprovativa de que o seu educando não sofre de doenças infecto-contagiosas.
 - m) Entregando nos serviços administrativos declaração médica comprovativa de que o aluno é portador de doença grave ou impeditiva da realização total ou parcial das atividades curriculares.

- n) Apresentando os documentos necessários no caso de se candidatar a auxílios económicos.
- o) Não interferindo nas atividades da exclusiva competência dos professores e dos assistentes técnicos e operacionais.
- p) Contribuindo para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- q) Mantendo constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

Artigo 241º - Incumprimento dos Deveres

Artigo 44º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro

Artigo 242º - Contraordenações

Artigo 45º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro

SECÇÃO V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

(Decreto-Lei n.º 372/90; alterações do Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março e Lei n.º 29/2006, de 4 de Julho)

Artigo 243º - Objeto

As Associações de Pais e Encarregados de Educação são uma forma organizada de participação dos pais e encarregados de educação no sistema educativo. A sua existência deriva da Constituição da República Portuguesa, estando o seu funcionamento contemplado na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Regime de Autonomia e Gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino.

As Associações de Pais e Encarregados de Educação dos estabelecimentos do Agrupamento visam a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados, em tudo quanto respeite à educação dos seus filhos e educandos.

Artigo 244º - Constituição

Em cada estabelecimento de ensino do Agrupamento pode ser constituída uma associação de pais e encarregados de educação, sem prejuízo de, por decisão desse sector da comunidade educativa, poder haver uma Associação/Federação que represente todos os estabelecimentos.

Artigo 245º - Participação

1. As Associações de Pais e Encarregados de Educação participam no Conselho Geral, órgão de gestão deste Agrupamento.

Artigo 246º - Direitos

1. Constituem direitos das Associações de Pais a nível de estabelecimento ou agrupamento:

- a) Participar, nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na definição da política educativa da escola ou agrupamento;
- b) Participar, nos termos da lei, na administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino;
- c) Reunir com os órgãos de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino em que esteja inscrita a generalidade dos filhos e educandos dos seus associados, designadamente para acompanhar a participação dos pais nas atividades da escola;
- d) Distribuir a documentação de interesse das Associações de Pais e afixá-la em locais destinados para o efeito no estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Beneficiar de apoio documental a facultar pelo estabelecimento de educação ou de ensino ou pelos serviços competentes do Ministério da Educação;
- f) Utilizar como sede um espaço do estabelecimento de ensino adequado às necessidades básicas de funcionamento da Associação de Pais, sempre que possível;
- g) Utilizar as instalações do estabelecimento de ensino para ações promovidas pela Associação de Pais como assembleias gerais de pais, eventos de caráter sociocultural, palestras, entre outras, sempre de acordo com autorização prévia da direção de agrupamento ou coordenador de estabelecimento.

SECÇÃO VI - CENTRO DE FORMAÇÃO DE ESCOLAS

Artigo 247º - Definição

O Agrupamento é associado do Centro de Formação de Escolas António Sérgio, com sede na Escola Secundária D. Dinis.

Artigo 248º - Representação

O Agrupamento faz-se representar na comissão pedagógica do centro de formação, atrás referido, pelo diretor ou um representante por ele designado.

Artigo 249º - Obrigações

1. É da responsabilidade do Agrupamento colaborar, através dos seus órgãos, com o respetivo centro de formação na identificação das necessidades de formação do pessoal docente, do pessoal não docente e de outros agentes educativos, e na articulação dos planos de formação do centro e do agrupamento.
2. Os direitos e deveres de todos os agrupamentos e escolas integradas no Centro de Formação de Escolas estão consignados no respetivo Regulamento.
3. No Centro de Formação de Escolas é constituída uma bolsa de avaliadores responsáveis pela avaliação externa da dimensão científica e pedagógica do processo de avaliação de desempenho docente.
4. A bolsa de avaliadores externos a que se refere o número anterior é composta por docentes de todos os grupos de recrutamento que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estar integrado no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
 - b) Ser titular do grau de doutor ou mestre em avaliação do desempenho docente ou supervisão pedagógica ou deter formação especializada naquelas áreas ou possuir experiência profissional no exercício de funções de supervisão pedagógica que integrem observação de aulas.

5. O diretor do Centro de Formação de Escolas exerce as funções de coordenação e gestão da bolsa de avaliadores externos. No âmbito da gestão da bolsa de avaliadores externos, compete ao coordenador da bolsa de avaliadores externos:
- Desenvolver os procedimentos necessários à constituição e atualização da bolsa de avaliadores externos previstos nos termos estabelecidos no despacho normativo 24/2012;
 - Calendarizar os procedimentos de avaliação externa previstos no despacho normativo 24/2012, com respeito pelos prazos expressamente indicados, com divulgação aos intervenientes do respetivo CFE;
 - Afetar o avaliador externo a cada avaliado, nos termos do artigo 5.º do mesmo despacho normativo;
 - Apoiar os avaliadores e monitorizar a implementação do processo de avaliação externa do desempenho docente.

SECÇÃO VII - AUTARQUIA E MEIO SÓCIOECONÓMICO E CULTURAL

Artigo 250º - Definição

- Constituem-se também como membros da comunidade escolar outras personalidades e entidades representativas do meio envolvente, com as quais a escola estabelece parceria, colaboração ou ligação formal através de projetos ou de funções de representatividade prevista pela lei.
- Entre estas entidades destacam-se:
 - A Autarquia local – a CML representada por elemento (s) do Departamento de Educação e/ ou de Juntas de Freguesia;
 - Representantes da comunidade local com assento no Conselho Geral do Agrupamento.

Artigo 251º - Direitos da Câmara Municipal de Lisboa

São direitos do membro da autarquia representada no Agrupamento:

- Participar no Conselho Geral;
- Solicitar ao Diretor e deste obter toda e qualquer informação pertinente para o bom desempenho das suas funções;
- Comparecer nos estabelecimentos de educação e de ensino que integram o Agrupamento, por sua iniciativa e/ou quando para tal for solicitado;
- Ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito;
- Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento e apresentar propostas para a sua alteração;

Artigo 252º - Deveres da Câmara Municipal de Lisboa

São deveres do membro da autarquia representada no Agrupamento:

- Cumprir todas as obrigações inerentes às suas funções, enquanto membro do Conselho Geral;
- Colaborar com os intervenientes no processo educativo, nomeadamente, no que se refere aos Apoios Sócio Educativos (pré-escolar e 1º ciclo), na cedência de apoios logísticos e/ou financeiros, de acordo com as necessidades do Projeto Educativo do Agrupamento e as disponibilidades da Autarquia;
- Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 253º - Direitos e Deveres dos Representantes da comunidade local com assento no Conselho Geral do Agrupamento

Estes membros gozam dos direitos e deveres gerais e específicos inerentes às funções que desempenham no órgão que integram.

PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 254º - Normas de ordem prática

1. A aprovação do presente RIA é da competência do conselho geral, para a qual é exigida maioria qualificada de dois terços dos votos.
2. O RIA entrará em vigor após aprovação pelo conselho geral.
3. Compete ao conselho geral, no início do ano letivo subsequente ao da aprovação do regulamento, verificar a conformidade do mesmo com o projeto educativo, podendo ser-lhe introduzidas as alterações consideradas convenientes, por maioria absoluta de votos dos seus membros em efetividade de funções.
4. A revisão do presente regulamento pode verificar-se sempre que seja necessário alterar alguma disposição nele constante devido à publicação de legislação que a isso obrigue, ou em resultado de alteração organizacional do Agrupamento.

Artigo 255º - Regulamentos e Regimentos

1. O Regulamento Interno do Agrupamento é considerado o instrumento de gestão que assegura as normas gerais que regem todo o agrupamento.
2. A adequação das normas gerais às especificidades de cada escola, dos diversos serviços, projetos e atividades desenvolve-se em sede de regimentos específicos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento.
3. Com o objetivo de facilitar e promover a cooperação entre os diferentes órgãos de gestão, tendo em vista a otimização e a desejável adequação ao funcionamento de todas as escolas do Agrupamento, o RIA apenas determina os modos de elaboração e os mecanismos de aprovação dos seguintes regulamentos e regimentos:
 - a) Regimentos de órgãos:
diretor; departamentos; grupos disciplinares; conselho administrativo; conselho pedagógico; conselho geral; coordenação de docentes; coordenação de diretores de turma; conselho de coordenação de ano;
 - b) Regimentos de instalações:
De cada estabelecimento de ensino e de respetivas salas específicas que neles venham a funcionar;
 - c) Regimentos de serviços:
Serviços de administração escolar; portaria; refeitório; papelaria; reprografia; bufete; biblioteca; serviço telefónico/PBX;
 - d) Regimento das Atividades de Enriquecimento Curricular;
 - e) Regimentos de atividades/projetos: Projetos; Visitas de estudo; Atividades desportivas;
 - f) Regulamento dos Cursos Profissionais;
 - g) Regulamento do uso dos cartões eletrónicos;
 - h) Regulamento de matrículas.
4. Nos regimentos que estabeleçam normas para serviços, para além de ter a definição do seu âmbito e regras de funcionamento, devem também ser especificadas as competências dos funcionários que neles prestam serviço.
5. De todos os regulamentos e regimentos existentes deve ser feita a devida divulgação respeitando as seguintes normas:

- a) Regimentos de órgãos, aos respectivos membros e a todos os interessados mediante requerimento ao diretor;
 - b) Regimentos de instalações e de serviços devem estar disponíveis na página do Agrupamento e disponíveis nas respectivas instalações;
 - c) Regimentos de atividades/projetos devem estar disponíveis na página do Agrupamento, afixados nos locais destinados à sua divulgação ou funcionamento e ainda ser facultados a todos os elementos da comunidade educativa, quando solicitados ao respectivo responsável.
6. Os regimentos têm, obrigatoriamente, de ser elaborados e entregues ao diretor até ao final do mês de Outubro de cada ano letivo.

Artigo 256º - Prazos e vigência

Cada regulamento e regimento são elaborados no início do mandato do órgão ou estrutura a que respeita e revisto no início de cada ano escolar.

Artigo 257º - Aprovação

1. Os regulamentos regimentos não podem infringir a legislação em vigor nem contrariar as normas ditadas pelo Regulamento Interno do Agrupamento.
2. Compete ao diretor aprovar e verificar a conformidade de todos os regulamentos e regimentos, à exceção do regimento do conselho geral.
3. O conselho geral analisa a conformidade legal do regimento do diretor.

Artigo 258º - Incompatibilidade

Salvo em casos devidamente fundamentados que não contrariem a legislação em vigo, não pode verificar-se o desempenho simultâneo de quaisquer cargos.

Artigo 259º - Processo eleitoral

O processo eleitoral rege-se pelo determinado no decreto-lei n.º 137/2012 e outra legislação específica.

A regulamentação do processo eleitoral respeitará obrigatoriamente os seguintes princípios gerais:

- a) Sufrágio direto, secreto e universal;
- b) Voto presencial;
- c) Convocação das assembleias eleitorais pelo presidente do órgão respetivo em exercício, ou por quem o substitua legalmente;
- d) Divulgação pública da convocatória das assembleias eleitorais ou eleições intercalares para preenchimento das vagas existentes e caso as listas tenham sido esgotadas. Devem contemplar:
 - i. Normas práticas do processo eleitoral;
 - ii. Locais de afixação da identificação dos candidatos;
 - iii. Hora e local ou locais de escrutínio;
- e) Campanha eleitoral suspensa vinte e quatro horas antes do início do sufrágio para proporcionar um período de reflexão.
- f) Cadernos eleitorais afixados em local próprio, até quarenta e oito horas antes do sufrágio;
- g) Método de composição das mesas das assembleias eleitorais;
- h) Período de votação não inferior a seis horas, a menos que antes tenham votado todos os elementos;
- i) Abertura pública das urnas, sendo lavrada ata, assinada pelos membros da mesa.

Artigo 260º - Administração da imagem pública e da comunicação

1. O Agrupamento deve cuidar da sua imagem pública, que se constrói com a qualidade do mesmo: com o trabalho pedagógico efetuado, com a competência científica e comunicacional dos docentes, com o ambiente de ensino de sala de aula, com os resultados obtidos, com as iniciativas promovidas, com as parcerias, com a envolvimento de toda a comunidade escolar, com a página web e com instalações e equipamentos bem cuidados e bem conservados.
2. Os elementos da comunidade escolar e os instrumentos de gestão e pedagogia utilizados devem contribuir para a difusão de uma imagem de qualidade do Agrupamento.
3. O corpo docente deve investir na atualização científica e pedagógica.
4. Os resultados escolares devem ser analisados, supervisionados e monitorizados a fim de apresentarem valor acrescentado tal como é observado pela avaliação externa e pública do Agrupamento.
5. A página web do Agrupamento e dos estabelecimentos de educação e ensino deve apresentar-se esteticamente cuidada e com conteúdos significativos.
6. A informação, cartazes e avisos afixados no espaço escolar devem ser autorizados pelo diretor ou pelos coordenadores de estabelecimento e devem sê-lo em suportes adequados para o efeito.
7. As ordens de serviço, as convocatórias e as comunicações serão feitas pelo correio institucional partindo sempre do diretor ou de sua autorização.
8. A realização de qualquer sondagem, inquérito, comunicado ou recolha de imagem só podem ser efetuados com autorização do diretor que, para o efeito e consoante as circunstâncias, pode colher o parecer dos diferentes órgãos do Agrupamento.
9. O Agrupamento preservará sempre o direito à proteção de imagem dos elementos das comunidades educativas bem como o direito à proteção de dados pessoais.
10. Os espaços e os edifícios escolares devem apresentar-se sempre como espaços cuidadosamente mantidos não lhe sendo colocado algo sem autorização do diretor ou dos coordenadores de estabelecimento.

Artigo 261º - Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulamentado no decreto-lei n.º 137/2012 e demais legislação aplicável, bem como no RIA, são subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 262º - Responsabilidade civil e criminal

A aplicação da medida educativa disciplinar não isenta o aluno e o seu representante legal da respetiva responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar, sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.

Artigo 263º - Omissões

1. A solução das questões suscitadas pela interpretação do presente RIA e a resolução dos casos omissos são da responsabilidade do diretor e do conselho geral.
2. O aprofundamento da autonomia e responsabilidade de cada órgão de gestão implicam a sua cooperação. O presidente do conselho geral, o diretor/presidente do conselho pedagógico deverão reunir-se, pelo menos uma vez por período, de forma a aferir critérios de funcionamento e organização que possibilitem efetiva articulação e harmonização das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 264º - Divulgação

1. O presente RIA, elaborado e atualizado de acordo com os princípios da legislação em vigor, será divulgado, após aprovação, a todos os membros da comunidade escolar, entrando imediatamente em vigor.
2. No início de cada ano letivo, deve este RIA ser publicitado no Agrupamento, em local visível e adequado e disponibilizado ao aluno (e/ou encarregado de educação) quando inicia a frequência de um estabelecimento, bem como aos novos professores e funcionários.
3. Encontra-se disponível para consulta na secretaria da escola sede, nos arquivos dos coordenadores de departamento, coordenação de cada estabelecimento e na página da internet do Agrupamento (www.aeolivais.pt).

Artigo 265º - Data de aprovação

Aprovado pelo Conselho Geral Transitório em 29 de abril de 2013

Atualização aprovada pelo Conselho Geral em 11 de julho de 2017